



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Diário da Sessão**

**VII Legislatura**

**Número: 44**

**II Sessão Legislativa**

**Horta, Terça-Feira, 16 de Abril de 2002**

**Presidente:** Deputado Fernando Menezes

**Secretários:** Deputados António Loura e Raúl Rego

***Sumário***

*Os trabalhos iniciaram-se pelas 15 horas e 20 minutos*

**Período de Antes da Ordem do Dia:**

Depois da leitura da correspondência entrada na Mesa, passou-se de imediato à apreciação e votação dos seguintes votos:

**- Voto de Congratulação pela “eleição do Dr. João Bosco Mota Amaral, como Presidente da Assembleia da República”.**

Na discussão deste voto usaram da palavra os Srs. Deputados José Manuel Bolieiro (*PSD*), que fez a sua apresentação, Paulo Gusmão (*PP*), Vasco Cordeiro (*PS*) e José Decq Mota (*PCP*).

Submetido à votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

**- Voto de Congratulação aos “Antigos Alunos, por alcançaram o estatuto de campeões da 2ª Divisão Nacional”.**

Após a apresentação feita pelo Sr. Deputado José San-Bento (*PS*), usaram da palavra os Srs. Deputados Manuel Arruda (*PSD*) Paulo Valadão (*PCP*).

Posto à votação, voto foi aprovado por unanimidade.

**- Voto de Congratulação “pelo facto de Genuíno Madruga ter sido o primeiro navegador solitário açoriano a levar a cabo uma viagem circum-navegação do planeta”.**

Depois da apresentação, feita pelo Sr. Deputado Lizuarte Machado (*PS*), usaram da palavra os Srs. Deputados José Decq Mota (*PCP*) e Jorge Macedo (*PSD*).

Submetido à votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

**- Voto de Saudação ao “Grupo Desportivo Velense ao sagrar-se Campeão da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo”.**

Na discussão deste voto usaram da palavra os Srs. Deputados Manuel Silveira (*PS*), que fez a sua apresentação, e Mark Marques (*PSD*).

Posto à votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

**- Declaração Política**, feita pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro (*PP*).

Na sequência desta intervenção, usaram da palavra os Srs. Deputados Vasco Cordeiro (*PS*), José Decq Mota (*PCP*), Duarte Freitas (*PSD*), bem como os Srs. Secretários Regionais Adjunto da Presidência, *Francisco Coelho* e da Habitação e Equipamentos, *José Contente*.

### **Período da Ordem do dia.**

**1. Apresentação do Projecto de Decreto Legislativo Regional – Conselho Económico e Social da Região Autónoma dos Açores**, feita pelo Sr. Deputado Humberto Melo (*PSD*).

Relativamente a este assunto, usaram da palavra, para esclarecimentos, os Srs. Deputados Fernando Lopes (*PS*) e Humberto Melo (*PSD*).

**2. Apresentação dos Relatórios das Comissões Permanentes ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores**

**C.A.P.A.T.** – Deputada Natividade Luz (*PS*)

**C.P.G.** – Deputado Clélio Meneses (*PSD*)

**C.A.S.** – Deputado José do Rego (*PS*)

**C.P.E.** – Deputada Andreia Cardoso (*PS*)

**C.E.A.A.G.R.E.S** – Deputado Paulo Messias (*PS*)

**3. Pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão da Proposta de Resolução que “Recomenda ao Governo Regional que proceda a uma avaliação sobre as causas dos cortes de energia na ilha Terceira e garanta que as anomalias sejam corrigidas”.**

Na discussão sobre o pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, usaram da palavra os Srs. Deputados Alvarino Pinheiro (*PP*), Clélio Meneses (*PSD*), José Decq Mota (*PCP*) e Dionísio de Sousa (*PS*).

Submetido à votação, o pedido de urgência foi rejeitado.

**4. Proposta de Resolução que “altera o artigo 4º da Resolução nº 3/2001/A, de 8 de Março.**

Após a intervenção do Deputado Humberto Melo, que justificou esta alteração, a Proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade.

*Os trabalhos terminaram às 19 horas e 50 minutos.*

—

**Presidente:** Muito boa tarde, Srs. Deputados. Agradeço que ocupem os vossos lugares para darmos início aos nossos trabalhos.

*(Eram 15 horas e 20 minutos)*

Queria começar por cumprimentar o Sr. Deputado Jorge Macedo que penso que é a primeira vez que se senta neste hemiciclo, em substituição do Sr. Deputado Victor Cruz. Seja bem-vindo à Assembleia.

Peço ao Sr. Secretário da Mesa o favor de proceder à chamada.

*Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:*

**Partido Socialista (PS)**

**Andreia Martins Cardoso** da Costa

**António das Neves Lopes Gomes**

**António** José Tavares de **Loura**  
**Dionísio** Mendes de **Sousa**  
**Emanuel** Mendonça **Furtado**  
**Fernando** Manuel Machado **Menezes**  
**Francisco** Cardoso Pereira **Oliveira**  
**Francisco** Couto de **Sousa**  
**Francisco** Sérgio Frade Frota Tavares **Barros**  
**Henrique** Correia **Ventura**  
**Hernâni** Hélio **Jorge**  
José António **Cabral** **Vieira**  
**José** Carlos Gomes **San-Bento** de Sousa  
**José** de Sousa **Rego**  
**José** **Humberto** Medeiros **Chaves**  
**Lizuarte** Manuel **Machado**  
**Manuel** Fernando Soares de Oliveira **Campos**  
**Manuel** **Herberto** Santos da **Rosa**  
**Manuel** Soares da **Silveira**  
Maria da **Natividade** da **Luz**  
**Nuno** Alexandre da Costa Cabral **Amaral**  
**Óscar** Manuel Valentim da **Rocha**  
**Paulo** Manuel Ávila **Messias**  
**Vasco** Ilídio Alves **Cordeiro**

***Partido Social Democrata (PSD)***

António **Bento** Fraga **Barcelos**  
**Duarte** Nuno D'Ávila Martins de **Freitas**  
**Humberto** Trindade Borges de **Melo**  
**João** Manuel Bettencourt **Cunha**  
Jorge Alberto da **Costa** **Pereira**  
**Jorge** Manuel Almada **Macedo**  
**José** **Francisco** Salvador **Fernandes**

**José Joaquim Ferreira Machado**

**José Manuel Cabral Bolieiro Dias**

**Luís Henrique de Aguiar Sequeira de Medeiros**

**Manuel Ribeiro Arruda**

**Manuel da Silva Azevedo**

**Mark Silveira Marques**

**Raúl Aguiar Rego**

**Sérgio Manuel Bettencourt Ferreira**

***Partido Popular (PP)***

**Paulo Domingos Alves de Gusmão**

***Partido Comunista Português (PCP)***

**José Eduardo Bicudo Decq Mota**

**Paulo António de Freitas Valadão**

**Presidente:** Estão presentes 42 Srs. Deputados. Temos quórum. Pode entrar o público.

Vamos dar início à leitura do expediente.

**Secretário (António Loura):** Do Gabinete do Ministro da República, um ofício a informar o envio para publicação do Decreto Legislativo Regional nº 4/2002 – “Orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores”.

**Secretário (Raúl Rego):** Do Gabinete do Ministro da República, um ofício informando que remeteu para publicação no Diário da República o diploma que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo nacional, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar.

**Secretário (António Loura)** Do Gabinete do Ministro da República, um ofício a informar o envio para publicação do Decreto Legislativo Regional nº 3/2002 – “Regulamento do sistema tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores”.

**Secretário (Raúl Rego):** Do Gabinete do Ministro da República, um ofício informando que remeteu para publicação no Diário da República o diploma que estabelece medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação dos ramos

complementares do nó de ligação ao Hospital Divino Espírito Santo e à Avenida Antero de Quental, integrado na Variante à Estrada Regional 1-1ª em Ponta Delgada, lanço nó São Gonçalo/Aeroporto João Paulo II.

**Secretário** (*António Loura*) Do Gabinete do Ministro da República, um ofício a informar o envio para publicação do Decreto Legislativo Regional nº 6/2002 – “Condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalhos e normas de emissão de certificados de aptidão profissional e das condições de homologação dos respectivos cursos de formação profissional”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, um ofício informando que remeteu para publicação no Diário da República o diploma relativo à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 12/94/A, de 5 de Maio, que estabelece o regime especial de publicidade ao tabaco em provas desportivas de automobilismo.

**Secretário** (*António Loura*) Do Gabinete do Ministro da República, um ofício a informar o envio para publicação do Decreto Legislativo Regional nº 8/2002 – “Reserva Florestal de Recreio de Santa Luzia”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, um ofício informando que remeteu para publicação no Diário da República o diploma relativo à organização e funcionamento do sistema de reconhecimento e validação de competências e da educação e formação de adultos.

**Secretário** (*António Loura*) Do Gabinete do Ministro da República, um ofício a informar o envio para publicação do Decreto Legislativo Regional nº 10/2002 – “Altera o Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio, instrumentos de gestão territorial, adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Do Conselho de Ministros de 11 de Abril, um comunicado informando da aprovação da Lei Orgânica do XV Governo Constitucional e da Resolução do Conselho de Ministros que aprova o Regimento do próprio Conselho.

**Secretário** (*António Loura*) Do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, envio dos relatórios aprovados nas sessões de 8 e 21 de Maio passado:

- Câmara Municipal das Velas

- Centro de Saúde da Madalena
- Centro de Saúde de São Roque do Pico
- Instituto de Acção Social
- Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores
- Área Escolar das Capelas

**Secretário** (*Raúl Rego*): Do Defensor do Contribuinte, remessa de recomendação relativa ao montante de uma penhora de pensão.

**Secretário** (*António Loura*): Do representante da Região Autónoma dos Açores no Xonselho de Opinião da RDP, ofício informando da convocatória daquele Conselho para o próximo dia 23 de Abril.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do PSD, um ofício comunicando a suspensão do mandato do Sr. Deputado Victor Cruz e correspondente substituição pelo Sr. Deputado Jorge Manuel Almada Macedo.

**Secretário** (*António Loura*): Do Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, um ofício informando que o PCP será representado pelo Sr. Deputado Paulo Valadão na Comissão Eventual para o Estudo do Financiamento do Serviço Regional de Saúde.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Dos Srs. Deputados Duarte Freitas e Manuel Azevedo, do Grupo Parlamentar do PSD, o seguinte requerimento:

“Considerando que o Convento de S. Pedro de Alcântara é um dos principais valores históricos e patrimoniais da Ilha do Pico;

Considerando que este imóvel é propriedade do Governo Regional;

Considerando que, desde os anos oitenta, quando as repartições publicas saíram daquele edifício, tem-se assistido à sua permanente e ininterrupta degradação;

Considerando que as obras efectuadas na cobertura do imóvel não podem ser desculpa para nada mais se fazer e que o facto de se ter deixado de falar tanto no Convento, desde há alguns anos a esta parte, não invalida - antes pelo contrario - a sua caminhada para a ruína;

Considerando que, apesar do novo tecto, a água continua a penetrar no edifício, nomeadamente pelos vãos que desde as últimas obras ficaram ainda mais destruídos;

Considerando a responsabilidade que a actual geração tem em manter e valorizar legados históricos e patrimoniais tão importantes como o Convento de S. Pedro de Alcântara em S. Roque do Pico;

Considerando que a Câmara Municipal de S. Roque, preocupada com a preservação do imóvel e com as suas potencialidades culturais e turísticas, elaborou e apresentou ao Governo, em 1996, uma proposta de programa de valências a instalar no Convento, mas explicitou que não discordaria de qualquer solução que o Governo quisesse dar, desde que algo fosse feito para recuperar e dar utilidade ao imóvel;

Considerando que, depois de terem passado vários responsáveis governamentais pela Cultura, continua-se sem se saber qual a solução para o Convento de S. Pedro de Alcântara e se ela será encontrada a tempo de salvar o imóvel;

Os Deputados, abaixo assinados, ao abrigo das disposições regimentais, vêm requerer as seguintes informações:

1 – Qual a solução que pensa o Governo dar ao Convento de S. Pedro de Alcântara, nomeadamente quanto às valências a instalar?

2 – Quando será implementada essa solução e, mais concretamente, para quando o início de obras?

Pico, 15 de Abril de 2002

**Os Deputados Regionais, Duarte Freitas e Manuel Azevedo”.**

**Secretário** (*António Loura*): Do Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, um requerimento do seguinte teor:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

1. O Castelo de São Sebastião, situado na freguesia das Angústias, na cidade da Horta, é um monumento de interesse regional e uma importante edificação sobranceira do antigo sistema de defesa da então Vila da Horta.

Sobranceiro à baía do Porto Pim, perto da sua entrada, o Castelo de São Sebastião configura o tipo de construção militar de artilharia costeira dos séculos XVI e XVII e merece, sem qualquer dúvida, ser preservado.

2. O Castelo de São Sebastião teve intervenções de vulto nas suas muralhas no início dos anos 50, tendo nessa ocasião sido aumentada a respectiva resistência. Muito



mais tarde foi realizada uma intervenção no interior, reconstruindo-se e adaptando-se um edifício para servir de pequena sala polivalente com áreas de apoio.

Entretanto, uma das guaritas do Castelo foi destruída e nunca foi reconstruída, alterando o aspecto da construção e introduzindo um elemento de degradação que é incompatível com a necessidade de preservar aquele monumento.

3. Para efeitos de utilização, o Castelo de São Sebastião está entregue à Junta de Freguesia das Angústias, que nele utiliza a sala referida em actividades de animação e cultura.

É óbvio que esse protocolo de utilização não inclui a manutenção do monumento, muito especialmente no que respeita à preservação de todos os seus elementos construtivos.

Assim sendo, caberá naturalmente ao Governo Regional, nomeadamente através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, tomar todas as medidas que assegurem essa preservação.

4. Sendo certo que, ao longo do século XX e principalmente na sua primeira metade, se deixaram perder muitas antigas edificações militares seiscentistas e septencistas em várias ilhas, será importante definirem-se orientações muito mais claras que permitam assegurar a conservação desse tipo de património ainda existente.

O caso do pequeno Castelo de São Sebastião, na baía do Porto Pim, com a sua guarita apeada, é um exemplo gritante do que há a fazer.

Tendo em consideração o que foi exposto, requeiro ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, resposta às questões seguintes:

1 - Está o Governo Regional a par do facto do Castelo de São Sebastião ter, há vários anos, uma guarita completamente destruída?

2 - A Secretaria Regional de Educação e Cultura, nomeadamente através da Direcção Regional da Cultura, já estudou o assunto ou já encomendou algum projecto a arquitecto especialista nesta área?

3 - Tem o departamento competente mandado examinar com frequência o estado de conservação da muralha em especial em toda a parte virada ao mar?

#### **4 - Que medidas e de acordo com que calendário pensa o Governo Regional implementar para repor a referida guarita e para garantir a preservação de toda a muralha?**

*Assembleia Legislativa Regional, 9 de Abril de 2002.*

**O Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, José Decq Mota**”.

**Secretário (Raúl Rego):** Dos Srs. Deputados Joaquim Machado, Luís Sequeira de Medeiros e Manuel Azevedo, do PSD, o seguinte requerimento:

“Considerando que a Carta Escolar, publicada em Janeiro de 2000, reconhece que a EB2,3 Roberto Ivens apresenta “sérios problemas de segurança em caso de sismo ou incêndio”;

Considerando que o mesmo documento oficial, elaborado pelo Governo Regional do PS, previa uma grande reparação naquele estabelecimento de ensino por um período de três anos, com conclusão agendada para Setembro de 2003;

Considerando que nem tão pouco existe ainda o projecto de arquitectura para a concretização da empreitada e que, portanto, a mesma nunca estará concluída antes do ano lectivo de 2005/06;

Considerando, por outro lado, a progressiva degradação daquelas instalações, que há mais de cinco anos não beneficiam de qualquer intervenção estrutural;

Considerando que a precariedade de alguns espaços determinou o encerramento dessas instalações no ano lectivo 2000/01, por recomendação dos serviços de Protecção Civil e Bombeiros;

Considerando também que as peritagens à estrutura do edifício e rede eléctrica, solicitadas em Assembleia Geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação, em Outubro de 2000, nunca foram realizadas;

Considerando que o relatório elaborado em Março do corrente ano pelo Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores considera “que desde já deveriam ser implantadas as seguintes medidas de segurança: instalação de um sistema de alarme sonoro fiável, audível em toda a extensão das instalações e diferente do utilizado para assinalar o início e final das aulas; encerramento das salas

de aula situadas na extremidade poente do 2º andar do edifício principal, em alternativa à construção de uma escada exterior como 2ª via de evacuação”;

Grupo Parlamentar

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

- quando vai o Governo Regional providenciar a aquisição de um sistema de alarme sonoro para situações de emergência na EB2,3 Roberto Ivens;
- que instruções foram dadas ao Conselho Executivo daquela Escola para proceder ao encerramento das instalações consideradas muito perigosas pelo Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;
- por que razão o Governo Regional ainda não realizou as peritagens solicitadas pela Assembleia Geral da Associação de Pais e Encarregados de Educação, em Outubro de 2000;
- data, custo e fonte de financiamento de desconhecidas “obras de consolidação e reparação” referidas num nota de imprensa da SREC, emitida em 5 de Abril.

Ponta Delgada, 08 de Abril de 2002.

**Os Deputados, Joaquim Machado, Luís de Medeiros e Manuel Azevedo”.**

**Secretário** (*António Loura*): Do Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, o seguinte requerimento:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores. Ao abrigo das disposições estatutárias aplicáveis, requero ao Governo Regional que me sejam fornecidas, com urgência, os dados mais recentes que estejam disponíveis sobre a aplicação na Região Autónoma dos Açores da Lei do Rendimento Mínimo Garantido.

Com os melhores cumprimentos.

*Assembleia Legislativa Regional, 8, de Abril de 2002.*

**O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”.**

**Secretário** (*Raúl Rego*): Dos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro, Humberto Melo e Luís Sequeira de Medeiros, o seguinte requerimento:

“Considerando que o número de obras públicas levadas a cabo pelo Governo Regional tem vindo a diminuir fortemente em 2001 e 2002;

Considerando que algumas obras públicas que têm sido realizadas e inauguradas com toda a pompa e circunstância pelo Presidente do Governo, continuam por pagar;

Considerando que os dinheiros públicos devem ser geridos com todo o rigor e contenção;

Considerando que todos os actos da governação devem ser claros e transparentes;

Os Deputados do Partido Social Democrata, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem as seguintes informações e dados:

**1. Escola Secundária da Lagoa** (adjudicada por 1 167 981 460\$00, pelo prazo inicial de 18 meses):

- Cópia do contrato inicial.

- Cópia do auto de consignação.

- Cópia do auto de recepção provisória.

- Cópia dos adicionais ao contrato inicial, os visados e os ainda não visados pelo Tribunal de Contas, até à presente data.

- Cópia da Resolução do Governo Regional ou do Despacho do Secretário Regional que autoriza o pagamento de indemnização por lucros cessantes e danos emergentes pela anulação do primeiro concurso e número do Jornal Oficial em que foi publicado o referido acto.

**2. Escola B/I da Maia** (adjudicada por 885 819 919\$00, pelo prazo inicial de 24 meses):

- Cópia do contrato inicial.

- Cópia do auto de consignação.

- Cópia do auto de recepção provisória.

- Cópia dos adicionais ao contrato inicial, os visados e os ainda não visado pelo Tribunal de Contas, até à presente data.

- Cópia das informações para autorização de pagamento de indemnizações ao consórcio de empreiteiros, pela antecipação do prazo para a entrada em

funcionamento em Outubro de 2000 – dias antes das eleições para a Assembleia Regional - bem como, cópia do pedido de indemnização solicitado pelo consórcio, por danos emergentes e lucros cessantes, à presente data.

**3. Escola B, 2, 3 dos Ginetes** (adjudicada por 1 366 916 571\$00, por um prazo inicial de 540 dias):

- Cópia do contrato inicial.
- Cópia do auto de consignação.
- Cópia do adicional ao contrato inicial.
- Cópia do plano de trabalhos aprovado.

**4. Remodelação da Escola B2, 3,S Bento Rodrigues – Vila do Porto**\_(adjudicada por 689 000 894\$00).

- Cópia do contrato inicial.
- Cópia do auto de consignação.
- No caso de existir, cópia de pedidos de indemnização por alteração de circunstâncias.
- Cópia do plano de trabalhos aprovado.

**5. Obras de Correção e Pavimentação da Estrada Regional entre o Portal do Vento e a Freguesia das Sete Cidades**\_(adjudicadas por 388 926 165\$00, por um prazo inicial de 24 meses):

- Cópia do contrato inicial.
- Cópia do auto de consignação.
- Cópia do auto de recepção provisória.
- Cópia dos adicionais ao contrato inicial.

**6. Obra de Correção e Pavimentação da Estrada Regional entre a Vigia das Feteiras e a Freguesia dos Ginetes – 1ª fase**\_(obra executada entre 1997 e 1999).

- Cópia da Resolução do Governo Regional ou do Despacho do Secretário regional que autoriza o pagamento de indemnização por lucros cessantes e danos emergentes ao empreiteiro encarregue da obra, e número do Jornal Oficial em que foi publicado o referido acto.

Ponta Delgada, 4 de Abril de 2002

**Os Deputados,** Humberto Melo, José Manuel Bolieiro e Sérgio Ferreira”.

**Secretário** (*António Loura*): Do Sr. Deputado Mark Silveira Marques, do PSD, o seguinte requerimento:

“Os problemas de habitação que os Açores sentem em geral, e na Ilha de São Jorge em particular, estão longe de estarem resolvidos. A qualidade de vida depende em grande parte de uma habitação condigna. Considerando que em comunicado do Conselho do Governo em 23 de Junho do ano 1999 ( há três anos), foi deliberado elaborar um projecto de loteamento na freguesia da Urzelina, destinado a responder às carências habitacionais de vários agregados familiares. Considerando que vários são os indivíduos, e sobretudo casais jovens, que pretendem adquirir lotes nesta localidade. Considerando que ao criar as condições a estes casais jovens, esta é também uma forma de os fixar nesta Ilha. Considerando que em 28 de Fevereiro de 2000 e em 06 de Junho de 2001, questionei o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos através de requerimentos e me foi informado que o projecto-tipo (arquitectura) estava concluído e que seria submetido a parecer das entidades competentes. Considerando que, mesmo com a minha insistência sobre este assunto, continuamos nesta data num impasse, sem que se saiba para quando será feito o referido loteamento. Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V.Ex.<sup>a</sup> que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sobre o seguinte: Em que fase se encontra o referido projecto de loteamento? Qual a calendarização prevista para a execução destas infra-estruturas ? Velas de São Jorge, 03 de Abril de 2002.

**O Deputado Regional,** *Mark Marques*”.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Dos Srs. Deputados Victor Cruz, José Manuel Bolieiro e Humberto Melo, do PSD, o seguinte requerimento:

**“Os portugueses escolheram no passado dia 17 um novo Governo da República. O PSD, partido vencedor destas eleições, defendeu na campanha que uma das primeiras medidas governamentais que tomaria seria o apuramento da real**

situação financeira do país, pedindo, para tal, uma auditoria às contas nacionais.

Com a tomada de posse do novo Governo da República, o Governo Regional dos Açores inicia uma nova etapa no seu relacionamento institucional com o governo do país.

A transparência e a verdade dos factos são sempre factores indispensáveis a uma democracia saudável.

É do conhecimento público, uma vez que o próprio Governo Regional o tem afirmado, que as finanças regionais têm vindo, a passar no último ano, por algumas dificuldades.

O PSD tem conhecimento de muitas empresas, fornecedoras e prestadoras de serviços ao Governo Regional, que têm tido dificuldades em receberem atempadamente os pagamentos devidos por parte da tesouraria pública.

O PSD tem conhecimento das restrições financeiras que diversos serviços públicos têm sido sujeitos, nomeadamente escolas, hospitais e centros de saúde.

O PSD tem conhecimento que o Governo Regional está a proceder ao pagamento de dívidas a empresas fornecedoras de serviços à Administração Regional através do sistema de “factoring”, ou seja, através do pagamento das dívidas pela Banca, pagando o Governo Regional mais tarde as mesmas mais os juros, entretanto, acumulados.

Considerando que há necessidade de os açorianos terem conhecimento da actual real situação das contas públicas regionais e, nomeadamente, da tesouraria pública, para que amanhã não se tente encontrar desculpas, culpando terceiros por eventuais atrasos nos pagamentos e cortes orçamentais nos serviços da Administração Regional, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, vem requerer ao Governo Regional a seguinte informação existente à data de 28 de Fevereiro do corrente ano.

**1. Níveis e taxas de execução do Orçamento Regional, no que concerne a receita e a despesa, incluindo as transferências do Governo da República e da União Europeia.**

**2. Montante e valor dos apoios aprovados mas não pagos para cofinanciamento de projectos de investimento no âmbito dos diversos programas de apoio aos sectores da agricultura, artesanato, comércio, indústria, pescas e turismo.**

**3. Montante e valor dos apoios aprovados mas não pagos às Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais.**

**4. Montante e valor dos apoios aprovados mas não pagos às instituições de solidariedade social e, ainda, às Casas de Povo e outros organismos ligados à cultura e ao desporto.**

**5. Valor das transferências, em atraso, do Estado para a EDA – Empresa de Electricidade dos Açores, ao abrigo do Protocolo assinado em Julho de 1998, entre o Ministro da Economia e o Presidente do Governo Regional dos Açores, que consignou o processo anual de convergência dos preços de venda da energia eléctrica praticados nos Açores com os praticados no Continente.**

6. Montante e valor das facturas não pagas às empresas prestadoras de serviços ao Governo Regional e à Administração Regional, em geral, nomeadamente a Fundos e Serviços Autónomos, especificando detalhadamente a facturação, nomeadamente, a empresa prestadora do serviço e o organismo público que o requisitou.

7. Montante e valor das dívidas pagas às empresas fornecedoras de serviços ao Governo Regional e à Administração Regional, em geral, nomeadamente Fundos e Serviços Autónomos, incluindo a Centro de Promoção da Reconstrução, através do esquema de cobrança de crédito através de intermediários, mais conhecido por “factoring”.

8. Montante e valor dos juros pagos à Banca devido ao pagamento das dívidas às empresas pelo processo de “factoring”, discriminando o nome das instituições intermediárias e das empresas que facturaram os seus créditos através deste processo.

9. Montante e valor da dívida acumulada pelo Serviço Regional de Saúde.

**Ponta Delgada, 25 de Março de 2002.**

Os Deputados, ***Humberto Melo, José Bolieiro, Victor Cruz***”.

**Secretário** (*António Loura*): Do Presidente do Grupo Parlamentar do PCP, o seguinte requerimento:



“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores  
Durante a recente realização da Semana das Pescas um jornal diário da Horta  
titulava, numa das suas edições e reportando-se a essa iniciativa, que iria abrir uma  
Delegação da Inspeção Regional das Pescas nesta cidade da Horta.

Consultada a intervenção feita naquela semana das Pescas pelo Senhor Inspector  
Regional das Pescas, verifica-se que na página 16 sob o título “Futuro” se pode ler  
como ponto 6 o seguinte texto: “Iniciar o processo de construção das instalações da  
Delegação da Inspeção Regional das Pescas no Faial”.

Esta declaração contrasta fortemente com as afirmações sempre feitas ao mais alto  
nível de que a sede da IRP, entendida como local de trabalho do Inspector Regional  
e local de acolhimento dos serviços centrais da Inspeção, seria na Horta.

De facto, sendo certo que sendo na Horta o local de trabalho do Secretário Regional  
da Agricultura e Pescas e do Director Regional das Pescas, faz todo o sentido que os  
serviços centrais da Inspeção se mantenham no mesmo local.

Sabendo-se, como se sabe, que o actual Inspector Regional optou pessoalmente por  
permanecer longos períodos em Ponta Delgada, entendemos entretanto que essa  
anómola situação não pode ser determinante daquele serviço.

Assim sendo requeiro, ao Governo Regional, ao abrigo das disposições estatutárias  
aplicáveis, resposta muito urgente às questões seguintes:

1º. O Governo Regional dos Açores mantém ou não a decisão várias vezes  
anunciada, segundo a qual a sede da Inspeção Regional das Pescas ficaria sediada  
na Horta?

2º. Em caso afirmativo qual é o significado que deve ser atribuído ao facto de numa  
comunicação apresentada pelo actual Inspector Regional estar escrito que vai ser  
construída a “Delegação da Inspeção Regional das Pescas no Faial”?

3º. Em caso negativo em que momento e com que fundamento foi resolvido que a  
sede da Inspeção Regional das Pescas não é na Horta?

Com os melhores cumprimentos.

*Assembleia Legislativa Regional, 25 de Março de 2002.*

**O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”.**

**Secretário (Raúl Rego):** Dos Srs. Deputados José Francisco Fernandes e José Manuel Nunes, do PSD, o seguinte requerimento:

“Os instrumentos legais referentes à reforma antecipada dos agricultores, na Região Autónoma dos Açores, constam do Decreto Legislativo Regional 10/2001/A de 22 de Junho, Portaria n.º 1/2002, de 10 de Janeiro e Resolução n.º 88/2001, de 12 de Julho.

- Considerando que a população activa dos Açores é em grande parte constituída por agricultores;
- Considerando o envelhecimento das nossas populações em geral, e em particular dos nossos agricultores;
- Considerando que o número de processos, segundo informação que obtivemos junto dos agricultores, que requerem a reforma antecipada é bastante elevado;
- Considerando mesmo que muitos destes processos foram iniciados há mais de um ano.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicadas requeremos ao Governo Regional dos Açores, as seguintes informações:

- 1- Qual o número de processos pendentes nos serviços respectivos do Governo Regional referentes à reforma antecipada de agricultores?
- 2- Qual o período de tempo, em média, para conclusão dos respectivos processos?
- 3- Quais são as dificuldades que a Região tem para concluir, em tempo satisfatório, os respectivos pedidos de reforma antecipada?
- 4- Tem ou não o Governo Regional dificuldades de ordem financeira para cumprir, atempadamente, como é sua obrigação, respondendo aos pedidos formulados referentes à reforma antecipada dos agricultores?
- 5- Se sim, quais as diligências que o Governo Regional já efectuou ou pretende realizar para desbloquear os processos pendentes referentes à reforma antecipada a que se referem os normativos acima mencionados?

Horta, 20 de Março de 2002.

Os Deputados Regionais, ***José Francisco Salvador Fernandes, José Manuel Avelar Nunes***”.

**Secretário** (*António Loura*): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta ao requerimento nº 136/VII, apresentado pelo Sr. Deputado José Decq Mota, do PCP:

“Relativamente ao requerimento em epígrafe, vem o Governo Regional esclarecer o seguinte:

1. Desconhece o Governo Regional de quem é a autoria do parecer feito presente pelos Deputados do Partido Socialista.

2. A respeito da situação em apreço, o Governo regional, através do Gabinete do secretário regional Adjunto da Presidência, solicitou um parecer jurídico ao professor Sérvulo Correia, atento o facto de o diploma em questão ser uma proposta legislativa do Governo Regional.

1. Tal parecer foi pago pelo orçamento do Secretário Regional Adjunto da Presidência e os seus honorários importaram em 17.550.

Com elevada consideração e estima também pessoais.

**O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.***”

**Secretário** (*Raúl Rego*): Do Secretário Regional Adjunto da Presidência resposta ao requerimento nº 122/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Bentos Barcelos e Raúl Rego, do PSD:

“Em resposta ao requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Exa a seguinte informação:

1. Em Outubro de 2000 o grupo de trabalho constituído por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de 21 de Julho de 2000, do qual fizeram parte representantes da Secretaria Regional da Economia, do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, Instituto de Gestão dos Regimes de Segurança Social e da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, elaborou um projecto de Decreto-Lei com o objectivo de solucionar as questões práticas decorrentes de aplicação do Decreto-Lei nº. 427/99, de 21 de Outubro;

2. Em 23 de Outubro de 2000, o Projecto de Decreto-Lei sobre o regime de Segurança Social dos trabalhadores da Electricidade dos Açores, S.A, foi enviado

para parecer à Caixa Nacional de Pensões, Caixa Geral de Aposentações e Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social;

3. Por ofício datada de 31 de Outubro de 2000 o Centro Nacional de Pensões informou a Direcção Regional do Comércio e Indústria que tinha remetido o projecto de diploma à Direcção Geral de Solidariedade Social;

4. Em 22 de Dezembro de 2000 a Caixa Geral de Aposentações enviou o seu parecer à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia;

5. Em 29 de Dezembro de 2000 a Direcção Regional do Comércio e Indústria enviou ao Gabinete do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, à EDA-Electricidade dos Açores, S.A. e à Direcção Regional de Organização e Administração Pública um ofício a remeter cópia do parecer da Caixa Geral de Aposentações;

6. Em 31 de Janeiro de 2001 a Direcção Regional do Comércio e Indústria e Energia solicitou à Direcção-Geral de Solidariedade Social a remessa urgente do referido parecer sobre o projecto de Decreto-Lei;

7. Em 14 de Fevereiro de 2001 a Direcção-Geral da Solidariedade Social informou a Direcção Regional do Comércio e Indústria e Energia que o seu parecer tinha sido remetido ao Gabinete de S. Ex<sup>a</sup>. o Secretário de Estado da Segurança Social para os efeitos tidos por convenientes;

8. Em 18 de Julho de 2001 o grupo de trabalho reuniu por forma a analisar os pareceres emitidos pelas diversas entidades envolvidas no processo;

9. Ficou acordada na referida reunião que a EDA iria contactar a ADSE para averiguar da possibilidade de celebrar um protocolo com aquela instituição que abrangesse todos os trabalhadores oriundos da Administração Pública que estejam em efectividade de funções ou que já tenham passado à situação de reforma antes/depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 427/99;

10. Em 21 de Setembro de 2001, a ADSE informou a EDA que uma vez que os trabalhadores estão obrigatoriamente abrangidos pelo regime de segurança social e, não efectuam descontos para a Caixa Geral de Aposentações não era possível celebrar o referido protocolo;

11. Em 12 de Outubro de 2001 foi realizada pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia uma reunião a pedido da EDA, na sequência da qual esta empresa apresentou a sua perspectiva para a resolução das situações criadas pelo Decreto-Lei nº 427/99, de 21 de Outubro; .

12. Em Novembro de 2001, for realizada uma reunião na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, na qual esteve presente um representante do Instituto de Regime de Segurança Social, do Secretária Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, com o objectivo de elaborar um memorando síntese sobre o assunto para ser submetido a decisão superior, encontrando-se o mesmo em fase de apreciação;

13. Acresce referir que Sua Excelência o Provedor de Justiça tem sido informado do andamento do processo, bem como a Dra. Sandra de Sã Correia, advogada de alguns dos trabalhadores da EDA.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

**O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.**

**Secretário (*António Loura*):** Do Secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta ao requerimento nº 139/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Mark Silveira Marques, do PSD:

“Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex<sup>a</sup>. a seguinte informação:

A reabilitação do troço da Estrada Regional nº. 1-2<sup>a</sup>. Entre o Aeroporto e a Urzelina, Ilha de S. Jorge, terá início em 2003.

Coma mais elevada consideração e estima também pessoais.

**O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*”**

- Do secretário Regional Adjunto da Presidência, resposta ao requerimento nº 125/VII dos Srs. Deputados Joaquim Machado, Humberto Melo e Manuel Arruda, do PSD:

“Em resposta ao requerimento em epígrafe. cumpre-me transmitir a V. Exa a seguinte informação:

1. As instalações desportivas da EB2,3 Roberto Ivens nunca encerraram. Apenas se procederam a pequenas reparações nos balneários;
2. As aulas de Educação Física nunca foram interrompidas. As aulas foram leccionadas, no próprio ginásio, ao ar livre quando o tempo permitiu e, com um cariz teórico prático, em salas normais;
3. A vistoria aos balneários foi solicitada pelo Conselho Executivo, após um pedido do grupo de Educação Física;
4. As beneficiações dos balneários tiveram a duração de uma semana e os encargos foram custeados pelo Fundo Escolar. O acesso aos balneários esteve interdito no período de 9 a 16 de Janeiro de 2002;
5. Segundo informações do Conselho Executivo da EB2,3 Roberto Ivens o projecto de reformulação e ampliação da escola encontra-se em elaboração prevendo-se o arranque das obras por volta do 1º Semestre de 2003, após o tempo necessário para o processo do concurso público.

Com a mais elevada consideração e estima também pessoais.

**O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral***”.

**Secretário (*Raúl Rego*):** Do Presidente da Comissão uma Nova Assembleia para o Novo Século, Proposta de Resolução no sentido do relatório final ser apresentado até Junho de 2002.

- Da Presidência do Governo Regional, Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Administração Regional o regime do Decreto-Lei nº 55/2001, de 15 de Fevereiro, alterado pela Lei nº 89/2001, de 10 de Agosto, regime das carreiras do pessoal que exerce a sua actividade nos domínios da museologia e da conservação e restauro.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário (*António Loura*):** Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/2002, Cartão de Identificação do Utente do Serviço Regional de Saúde.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário (Raúl Rego):** Da Presidência do Governo Regional, Proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário (António Loura):** Da Presidência do Governo, Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/2002 – Conselho Regional da Água.

Baixa à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário (Raúl Rego):** Da Presidência do Governo Regional, Proposta de Decreto Legislativo Regional relativa ao regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local.

**Secretário (António Loura):** Do Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, envio do Projecto de Decreto Legislativo Regional – Conselho Económico e Social da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário (Raúl Rego):** Do Grupo Parlamentar do CDS/PP, um ofício requerendo o processo de urgência e dispensa de exame em Comissão para a Proposta de Resolução que recomenda ao Governo Regional que proceda a uma avaliação sobre as causas dos cortes de energia na Ilha Terceira e garanta que as anomalias sejam corrigidas.

**Secretário (António Loura):** Do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa Regional, Proposta de Resolução sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 2001.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário (Raúl Rego):** Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Petição relativa ao funcionamento de instalações e depósitos de combustíveis, apresentada por um grupo de residentes da Pedreira do Meio, Santa Clara, Freguesia de São José, Concelho de Ponta Delgada.

**Secretário (António Loura):** Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Estatuto da Carreira de Técnico e Diagnóstico e Terapêutica, aprovado pelo Decreto-Lei nº 564/99, de 21 de Dezembro, clarificando as condições do exercício das funções de coordenador e de técnico superior.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Economia, relatório e parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores do ano de 1998.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera a denominação da Empresa Pública de Navegação Aérea de Portugal, NAV, EP, criada pelo Decreto-Lei nº 404/98, de 18 de Dezembro, para Navegação Aérea de Portugal, NAV Portugal, E.P.E., procede a alteração dos seus estatutos anexos àquele diploma e isenta a NAV Portugal, E.P.E. da aplicação do regime previsto no Decreto-Lei nº 55/99, de 2 de Março, que aprova o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas, nas obras de valor inferior ao que determina a aplicação do procedimento por concurso público”.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Economia, relatório e parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores do ano de 1999.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a verificação de poderes do candidato não eleito na lista do Partido Social Democrata pelo Círculo Eleitoral da ilha de S. Miguel, Jorge Manuel Almada Macedo.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão dos resíduos de amálgama dentária, contendo mercúrio, produzidos em unidades de cuidados de saúde que exerçam actividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das anomalias e doenças dos dentes, maxilares e estruturas anexas.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que designa as entidades responsáveis pelo sistema português de ecogestão e auditoria (ENAS), para assegurar a aplicação na ordem jurídica interna do Regulamento (CE) nº 761/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março.



**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico a que fica sujeito o procedimento para a emissão de licença, instalação, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados à deposição de resíduos, e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterro.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Petição relativa à emissão em canal aberto das Estações de Televisão SIC e TVI, apresentada pela CDU-Terceira.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão dos termómetros de mercúrio e dos resíduos deles resultantes.

**Secretário** (*António Loura*): Da Comissão Eventual para o Acompanhamento da Acção Governativa na Reconstrução dos Estrados do Sismo, de 9 de Julho de 1998, relatório dos trabalhos desenvolvidos no Ante-Período Legislativo de Março de 2002.

**Secretário** (*Raúl Rego*): Informa-se ainda que estão presentes à Sessão o Diário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nº 34, bem como os suplementos nºs 28, 30, 31 e 32.

Consideram-se aprovados os diários nºs 32 e 33.

**Presidente:** Srs. Deputados, terminámos a leitura da correspondência e como dispõe o Regimento e o Estatuto todos os documentos estão à disposição de V. Exas..

Passamos agora ao período destinados à apresentação de votos e temos vários que deram entrada na Mesa.

O primeiro é um voto de congratulação pela eleição do Dr. Mota Amaral para a Presidência da Assembleia da República.

O voto é subscrito por todos os partidos políticos com assento nesta Assembleia e pedia a um dos Srs. Deputados subscritores o favor de fazer a apresentação deste voto.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Membro do Governo:

### **“Voto de Congratulação**

O Doutor Mota Amaral é o Presidente da Assembleia da República, desde o passado dia 5 de Abril.

Um açoriano que assim se torna a segunda figura institucional do Estado Português.

Os açorianos congratulam-se com a eleição e com o consensual apoio que o Doutor Mota Amaral recebeu dos seus pares na Assembleia da República.

João Bosco Mota Amaral, desde cedo, foi apontado como uma das mais fortes personalidades para ser eleito Presidente da Assembleia da República.

Candidato a Deputado à Assembleia da República, desde sempre, pelo círculo eleitoral dos Açores, é um dos raros políticos portugueses, com o seu percurso de executivo e de parlamentar, que mantém intocável todo o seu prestígio, construído sempre com grande exposição e brilhantismo ao longo de toda a sua carreira política, com mais de 25 anos, nos Açores, no país e internacionalmente.

O Doutor Mota Amaral é um conceituado político nacional, de fino trato protocolar e de elevada inteligência e capacidade políticas, aliás reconhecidas pelos seus pares no próprio acto da sua eleição, com especial relevo para o elogio que lhe foi dirigido pelo seu antecessor, Dr. António Almeida Santos.

Os Açores e os açorianos têm todas as razões para se reverem no sucesso e no destaque político nacional do Doutor Mota Amaral e estarem, por isso, orgulhosos.

O prestígio da autonomia política das Regiões Autónomas de Portugal e dos seus principais protagonistas saiam também assim reforçados no todo nacional.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, os Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do PP e do PCP propõem a aprovação do seguinte voto:

A Assembleia Legislativa Regional congratula-se com o estatuto institucional alcançado pelo açoriano João Bosco Mota Amaral e saúda o agora Presidente da Assembleia da República.

Horta, sala das Sessões, 16 de Abril de 2002.

**Os Deputados**, José Manuel Bolieiro, Vasco cordeiro, José Decq Mota e Paulo Gusmão”.

**Presidente:** Estão abertas inscrições para a discussão deste voto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

**Deputado Paulo Gusmão (PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Membro do Governo:

Muito tem sido dito e escrito sobre a eleição do Dr. João Bosco Mota Amaral como Presidente da Assembleia da República. Em outros tempos apoiantes, em outros tempos opositores, todos se congratulam com o facto e todos reconhecem merecidamente a consagração da mais carismática figura da autonomia constitucional.

O CDS/PP honra-se de ter subscrito a sua candidatura ao segundo cargo institucional do Estado Português.

Cono todos os outros partidos também subscrevemos este voto agora apresentado, que transforma, certamente, o Dr. João Bosco Mota Amaral como uma das figuras de unidade desta nossa autonomia que temos construído e queremos continuar a construir.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Membro do Governo:

Em relação à subscrição e ao apoio que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista dá ao voto de congratulação aqui apresentado pelo Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, entendemos relevante salientar dois ou três aspectos.

Em primeiro lugar, não se espere da parte do Grupo Parlamentar do Partido Socialista qualquer ocultação relativamente a divergências que existiram, que existem hoje e provavelmente existirão no futuro, relativamente ao projecto político que defende o Dr. Mota Amaral, que defende o Partido Social Democrata e que é divergente do projecto político que defende o Partido Socialista, mas nestas coisas há que saber colocar cada coisa no seu devido lugar e da parte do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, como açorianos, não seria correcto da nossa parte efectivamente não reconhecer que a eleição do Dr. Mota Amaral é motivo de satisfação, pelo facto de um açoriano alcançar o grau, alcançar o estatuto, alcançar o cargo de segunda figura do Estado.

Esta questão do votos em concreto e a questão do posicionamento do Partido Socialista, aliás, não constitui novidade, por declarações que já da parte o PS e que eu na qualidade de porta-voz do Partido Socialista, Açores tive oportunidade de referir.

É para nós também, como açorianos, motivo de satisfação ver um açoriano, que no caso é o Dr. Mota Amaral, ascender ao cargo de Presidente da Assembleia da República.

No desempenho destas funções institucionais fazemos votos de que tudo corra pelo melhor, de muito sucesso e de muito êxito.

Portanto, é com todo o gosto e com toda a satisfação que saudamos o facto da sua eleição e nos associamos a este voto.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Exactamente no dia em que o senhor Dr. Mota Amaral foi eleito Presidente da Assembleia da República, tive oportunidade, como Presidente do Grupo Parlamentar do PCP na Assembleia Legislativa Regional, de lhe enviar uma mensagem de congratulação e uma mensagem em que exprimia a convicção de que essa eleição, seria um natural corolário de uma carreira política, seria também certamente um factor de estabilização no relacionamento entre as Regiões Autónomas e o Estado e seria também uma oportunidade de aprofundar bastante o relacionamento entre a Assembleia da República e as Assembleias Legislativas Regionais.

E, tudo isto, porque se trata duma personalidade que conhece o sistema autonómico em profundidade e, portanto, tem sensibilidade para tratar estas questões de uma forma bem directa e bem natural.

É pois com naturalidade que, perante a iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD e perante a proposta de nos foi feita e subscrevermos o voto, o fizemos.

É com naturalidade política que subscrevemos integralmente o voto de congratulação e saudação que foi apresentado pelo Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

É perfeitamente natural que, com a actual correlação de forças político-partidárias no plano nacional, tenha emergido a figura do Dr. Mota Amaral como Presidente da Assembleia da República.

É um factor de regozijo para os açorianos.

Muito obrigado.

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos votar este voto de congratulação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

*(Aplausos das bancadas do PSD, PP, PCP e dos Srs. Deputados Fernando Lopes e José Nascimento Ávila, do PS)*

**Presidente:** Passamos agora à apresentação do Voto de Congratulação sobre a Associação dos Antigos Alunos.

Tem a palavra o Sr. Deputado José San-Bento para fazer a apresentação deste voto.

**Deputado José San-Bento (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Membro do Governo:

### **“Voto de Congratulação**

A Associação dos Antigos Alunos, existe há mais de 40 anos. Desde muito cedo deu pleno acolhimento ao voleibol como modalidade a incrementar e a dinamizar.

Durante as suas mais de quatro décadas de existência, os Antigos Alunos desenvolveram um trabalho notável de persistência e divulgação desportiva numa modalidade que tradicionalmente não é das mais implantadas e apoiadas.

Em 1993, o professor Luís Magalhães com a sua boa vontade e determinação e o apoio das direcções vigentes, enceta uma caminhada de formação das camadas jovens.

A aposta fez-se, a obra nasceu, os resultados surgiram.

Eis que na presente época de 2001/2002, os “Antigos Alunos” se tornam campeões nacionais da 2ª Divisão!

Vitória histórica, enriquecedora do palmarés do clube e mais uma página feliz se escreve na valorização do desporto açoriano, em particular do voleibol.

É graças também ao prestígio que a nível nacional esta associação, quer pela sua postura desportiva, quer pelos resultados que vem granjeando, se realizará nos Açores, em 18 de Agosto, o encontro Portugal vs Dinamarca em seniores masculinos, de preparação da selecção portuguesa para o campeonato mundial de 2002, a decorrer em Outubro, na Argentina.

Os “Antigos Alunos” ascenderam à divisão A2, determinados e com a ambição, legítima de atingirem o escalão máximo.

*Parabéns aos “Antigos Alunos”, parabéns a todos os voleibolistas e a todos aqueles que, praticando dirigindo ou apoiando, se dedicam ao desporto.*

Bem hajam os “Antigos Alunos”. Fazemos votos de que continuem a percorrer o caminho que tão bem têm trilhado.

Assim, nos termos das disposições regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, aprovou, um voto de congratulação, aos “Antigos Alunos”, por alcançarem o estatuto de campeões da 2ª Divisão Nacional.

Horta, Sala das Sessões de 16 de Abril de 2002.

**Os Deputados Regionais**, *Vasco Cordeiro, Francisco Sousa, Francisco Barros, Hernâni Jorge, Manuel Campos, José San-Bento e Emanuel Furtado*”.

**Presidente:** Está aberto o debate sobre este voto, apresentado pelo Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Arruda.

**Deputado Manuel Arruda (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Membro do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata associa-se a este voto de congratulação à Associação dos Antigos Alunos pelo meritório trabalho que este clube vem desenvolvendo ao longo dos anos, com especial destaque para a formação de jovens atletas, embora tenhamos que reconhecer que, para que fosse atingido este objectivo, foram vários os atletas estrangeiros que integram esta equipa. De qualquer maneira convirá realçar o trabalho de formação que tem vindo a ser desenvolvido por este clube.

Lembro que os Antigos Alunos já fizeram páginas históricas no voleibol açoriano, uma vez que já estiveram por vários anos na 1ª Divisão Nacional, atingindo resultados altamente meritórios nos finais dos anos 80 e início dos anos 90.

Houve um momento em que o clube sofreu algum declínio, mas felizmente que está a ressurgir.

Permitam-me que aproveite esta oportunidade para também saudar a Escola Preparatória dos Arrifes que está a desenvolver um magnífico trabalho no voleibol feminino, na Divisão A, e que, estou certo, também terá contribuído para que o jogo Portugal - Dimanarca se realize nos Açores, tal como já se realizou a alguns anos atrás o Portugal - União Soviética.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

**Deputado Paulo Valadão (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É para declarar que o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português irá também votar favoravelmente este voto de congratulação, pelo facto dos Antigos Alunos terem conseguido um êxito no campeonato da 2ª Divisão Nacional em voleibol.

Penso que é importante que esta Assembleia reconheça o trabalho de todas as agremiações desportivas, no sentido de se conseguirem bons resultados nas respectivas modalidades em que participam.

No entanto, o facto de trazermos à colação estas matérias do desporto, valerá a pena também nos lembrarmos não só dos grandes êxitos destas equipas, destes clubes, mas é necessário que haja uma consciencialização de todos os açorianos no sentido de se começar a incentivar cada vez mais as escolas de jogadores, que se comece cada vez mais a procurar que, desde as classes etárias mais baixas, os jovens da Região Autónoma dos Açores possam ocupar o seu tempo ligados ao desporto como meio saudável, como ocupação importante para uma actividade útil, saudável e necessária, para que não haja desvio para outras actividades que às vezes são prejudiciais.

Penso que vale a pena esta Assembleia se debruçar sobre estas matérias. Vale a pena esta Assembleia pensar seriamente nos êxitos das grandes equipas, nos êxitos das diversas associações desportivas, recreativas, etc., mas nunca esquecendo a formação e é fundamental que, ao falar-se destas matérias, também dela se fale.

Aproveitamos esta oportunidade para fazermos um apelo no sentido de que todos nós cada vez mais possamos contribuir para que todos os jovens da Região Autónoma dos Açores se esforcem no sentido da participação no desporto.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções, vamos votar este voto de congratulação à Associação dos Antigos Alunos.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos agora a outro Voto de Congratulação sobre a viagem circunavegação, em solitário, do velejador Genuíno Madruga, apresentada pelo Partido Socialista.



Tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado para apresentar este voto.

**Deputado Lizuarte Machado (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

### **“Voto de Congratulação**

*Aos 28 dias do mês de Outubro de 2000 pelas 09:00 horas zarpou do porto da Horta o navegador Picoense, residente no Faial, Genuíno Madruga a bordo de um veleiro com 11,10 metros e 14,42 toneladas de arqueação bruta de nome “Hemingway”.*

Homem do mar, desde tenra idade nele adquiriu a têmpera rija, de antes quebrar que torcer, dos navegadores Açorianos.

Incansável sonhador, pioneiro da introdução nos Açores de novas embarcações e novas tecnologias de navegação e detecção de cardumes, dava assim início ao seu sonho maior - circum-navegar o planeta a bordo de um veleiro.

Depois de, em navegação solitária, ter percorrido 26760 milhas e ter efectuado 41 escalas em 13 meses e 21 dias, o “Hemingway“ aportou a Guadalupe aos 10 dias do mês de Abril de 2002. Estava concluído o sonho.

Foi em 1895, há precisamente 107 anos, que passou pelo porto da Horta o Americano Joshua Slocum, primeiro navegador solitário a efectuar uma viagem de circum-navegação e foi em 1989 que Manuel Gomes Martins se tornou o primeiro Português a, em 15 meses, levar a cabo igual proeza. Genuíno Madruga, o primeiro Açoriano e o seu “Hemingway“ fizeram-no em tempo recorde.

Assim, ao abrigo das normas estatutárias e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, reunida em plenário no dia 16 de Abril de 2002, emite o seguinte voto de congratulação.

“A Assembleia Legislativa Regional dos Açores congratula-se pelo facto de Genuíno Madruga ter sido o primeiro navegador solitário Açoriano a levar a cabo uma viagem de circum-navegação do planeta“.

*Horta, 16 de Abril de 2002.*

**Os Deputados Regionais,** *Vasco Cordeiro, Lizuarte Machado, Hernâni Jorge, Francisco Sousa, Fernando Lopes, Manuel Campos e José San-Bento*”.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Em primeiro lugar para dizer, em nome do Grupo Parlamentar do PCP, que damos o nosso integral apoio ao voto de congratulação, apresentado pelo Partido Socialista.

Entretanto, penso que seria curioso e importante fazer-se algumas brevíssimas considerações sobre esta pessoa de 50 anos que resolveu há dois ou três anos dar a volta ao mundo e que em pouco mais de um ano se preparou e arrancou.

Genuíno Madruga é, antes de mais e acima de tudo, um pescador do porto da Horta, que nasceu no Pico e que reside desde miúdo no Faial.

É, antes de mais e acima de tudo, um pescador que ainda antes do 25 de Abril se mostrou diferente dos outros, ou seja, depois de ter frequentado o Liceu da Horta, no qual foi colega de alguns aqui presentes, Genuíno Madruga optou por ser pescador e começou a exercer essa profissão num bote de boca aberta que se chamava “Terra Pequena”; depois adquiriu outro que se chamou “Nanda”, seguidamente adquiriu o “Guernica I” e finalmente adquiriu o “Guernica II”.

Genuíno Madruga, tendo optado por ser pescador, optou por caminhos diferentes e foi, de facto, um pioneiro na pesca nos Açores, na transformação da frota, na utilização de equipamentos que entretanto iam aparecendo, no próprio exercício das artes de pescas, na racionalização das actividades, etc.. Ele foi, de facto, pioneiro e foi esse pioneirismo, que vem da determinação que o anima, que o levou, desde que teve condições, a concretizar um sonho de miúdo de fazer uma viagem de circum-navegação à vela.

A determinação de Genuíno Madruga também se sentiu noutros aspectos:

Genuíno Madruga foi por longos anos Presidente do Sindicato dos Pescadores da Horta; foi por longos anos membro de organismos de dirigentes de associações de armadores e foi por longos anos dirigente da Mútua dos Pescadores.

Genuíno Madruga teve também na primeira linha da luta social, teve sempre também na primeira linha das actividades, como é conhecido, de natureza política.

Não é uma pessoa qualquer que compra um barco de 11 metros e que dá a volta ao mundo.

É preciso, para além de saber navegar, ter determinação para fazer esta aventura. Ele teve-a e fê-lo em tempo recorde. Faz a viagem de circum-navegação em 13 meses, como é dito no voto, num barco de 11 metros. É efectivamente obra, é razão de orgulho para todos nós e de orgulho muito especial para aqueles que, sendo próximos dele em termos pessoais, o acompanharam e o animaram sempre neste projecto.

Por todas estas razões estamos com este voto.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Macedo.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD associa-se a este voto de congratulação com a convicção de que o feito de Genuíno Madruga representa a projecção dos Açores no mundo da vela e da aventura.

A vocação marítima de Portugal e a sua dimensão atlântica, reforçada pelas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, convida a que acontecimentos ímpares como este, protagonizado pelo picoense, residente na Horta, Genuíno Madruga, seja devidamente assinalado e registado para a história por esta Assembleia.

Terra de marinheiros e pescadores, os Açores orgulham-se e revêem-se na coragem deste açoriano, pescador de profissão e velejador do coração.

O PSD associa-se a este voto de congratulação também com o desejo de que o exemplo de Genuíno Madruga possa motivar os jovens açorianos para optarem por alternativas saudáveis de vida e se traduza na promoção dum importante desporto que já deu campeões a esta Região, como é o caso da vela.

Temos o mar por companheiro e sustento. Temos agora o mar todo para navegar. Assim também se faz história.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Mais um Voto de Congratulação, apresentado pelo Partido Comunista Português, sobre a passagem do 28º Aniversário da Revolução dos Cravos.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

### **“Voto de Congratulação**

Por ser este o último Plenário desta Assembleia antes do 25 de Abril, o Grupo Parlamentar do PCP propõe o presente Voto de Congratulação pela passagem do 28º Aniversário da Revolução dos Cravos.

Não é nem nunca será demais celebrar a data em que foi devolvido ao Povo Português o maior bem, depois da vida – a Liberdade, consubstanciada num conjunto de liberdades, de associação, de culto, de reunião, de expressão.

Num tempo em que tantos Países e Regiões do Mundo vivem sérios constrangimentos à Paz e à Liberdade, mais razões ganhamos em Portugal para guardarmos e exercitarmos a nossa possibilidade de sermos livres.

No que respeita à Região Autónoma dos Açores, basta lembrarmo-nos de como eram estas ilhas há um quarto de século, do seu atraso, da falta absoluta de infra-estruturas em todos os sectores, do isolamento, e mais razões teremos para celebrar o 25 de Abril de 1974, sem o qual teríamos adiado a Autonomia Político Administrativa de que gozamos.

Tempos difíceis se avizinham para os Açores e para Portugal. Celebrar Abril, hoje, aqui, é ter Abril sempre presente, vigilantes dos nossos direitos, liberdades e garantias, cientes de que a ausência de tal vigilância poderá equivaler à perda de tais conquistas. Mas celebrar Abril, hoje, aqui, é igualmente ter a enorme esperança de que o céu nublado que se avoluma no horizonte se fique pelos boletins meteorológicos.

Tendo em conta o exposto e nos termos Estatutários e Regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PCP propõe o seguinte:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, reunida em Plenário no dia 16 de Abril de 2002, congratula-se pela passagem do 28º Aniversário do 25 de Abril, fazendo votos para que os valores de tal Revolução se perpetuem e ganhem cada vez maior solidez na Região Autónoma dos Açores e em Portugal.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2002

Horta, Sala das Sessões, 16 de Abril de 2002.

**Os Deputados Regionais, José Decq Mota e Paulo Valadão”.**

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

**Deputado Hernâni Jorge (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Celebrar Abril, mais do que recordar o passado, é celebrar o futuro. Invocar Abril é invocar o futuro, um futuro que se pretende de progresso, de paz e de solidariedade.

É, pois, com esta esperança e sobretudo empenhado nesta tarefa, que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista se associa ao presente voto de congratulação.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

**Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Obviamente que nos congratulamos com a passagem do 28º Aniversário do 25 de Abril.

Entendemos que esta data, como data de referência para aqueles que, como nós e como as restantes bancadas, aqui acreditam na democracia e na liberdade, é uma data a perpetuar.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, há várias leituras do 25 de Abril e nós temos a leitura que julgamos a correcta, aquela que corresponde ao pensar da esmagadora maioria do povo português e que só foi verdadeiramente alcançada com o 25 de Novembro, na medida em que todos nós sabemos o período conturbado, anti-democrático, pro-totalitário, um período medonho que assolou este país e que para a grande maioria dos portugueses chegamos mesmo a rezear que pudesse pôr em causa a democracia e o espírito do 25 de Abril.

Nessa altura também legitimamente cada um se pôs nos diferentes lados da barreira.

Por conseguinte, ou há um esforço para se produzir um texto que corresponda genericamente aos aspectos comuns e positivos do 25 de Abril ou, caso contrário,

não é fácil, em consciência e em rigor, para o Grupo Parlamentar do Partido Popular subscrever algumas afirmações e algumas leituras que, repito, no passado e a respeito do 25 de Abril nos separaram profundamente na sociedade portuguesa e diria até, perigosamente.

Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Feito este enquadramento e com todo o respeito pelo proponente, não podemos subscrever algumas das afirmações, algumas das filosofias que estão subjacentes nesse texto, ao contrário de outras, que, naturalmente, por serem genéricas correspondem à defesa dos valores da liberdade e da democracia.

**Deputado José San-Bento (PS):** Quais?

**O Orador:** Não podemos subscrever uma parte do texto, quando se refere que “celebrar hoje Abril é igualmente ter a enorme esperança de que o céu nublado que se avoluma no horizonte se fique pelos boletins meteorológicos”.

Sr. Presidente e Srs. Deputado:

Nós também lemos à letra o que aqui vai e temos medo, às vezes, dos boletins meteorológicos que são anunciados sobre os Açores e não só, mas não temos medo da democracia que está instalada, que está sólida, que está exemplarmente a funcionar no nosso país, 28 anos depois do 25 de Abril.

Portanto, não podemos pactuar com insinuações que, sob o nosso ponto de vista, não correspondem à realidade e até são ofensivas à democracia e à liberdade.

Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Por estas razões e sem qualquer equívoco sobre os valores básicos e verdadeiros do 25 de Abril, que são inquestionáveis e que subscrevemos, vamos abster-nos na votação deste voto, pelas razões, que julgo que foram o mais objectivas possível, que acabei de apresentar à Assembleia.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

**Deputado Costa Pereira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD associa-se ao presente voto de congratulação pela passagem de mais um aniversário do 25 de Abril de 1974 e fá-lo com a consciência plena de que os valores daquela revolução são os valores da liberdade, da tolerância,

do respeito pelas pessoas, da afirmação das autonomias regionais, são os valores da democracia plural e participativa que se realiza e afirma no desenvolvimento harmonioso e justo dos cidadãos e das regiões.

Lembrar hoje Abril é também manter vivo, não só nos ideais, mas sobretudo no dia a dia e na prática, este espírito e estes valores que Abril inaugurou.

É pela fidelidade e pela defesa destes valores que aprovamos este voto.

Dalguns dos seus considerando distanciamo-nos, obviamente, porque acerca de realizar Abril nos Açores, não recebemos lições, nem recados de ninguém.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Não havendo mais intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto de congratulação relativo ao 25 de Abril, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

**Secretário:** O voto de congratulação foi aprovado com 26 votos a favor do PS, 18 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do PCP e 2 votos contra do PP.

**Presidente:** Para interpelar a Mesa, tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

**Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PP havia declarado a intenção de se abster e o exercício físico que exerceu na Mesa fê-lo na convicção de que se estava a abster. Admito, por comentários úteis de alguns colegas de bancada, que parece que não correspondeu rigorosamente ao ritmo da Mesa.

*(Risos da Câmara)*

**Presidente:** Refere-se à sua mesa ou a esta Mesa?

**O Orador:** À nossa mesa e, portanto, ao contrário do que às vezes acontece em que o Sr. Secretário da Mesa com frequência no passado se enganou em relação à votação do CDS/PP, agora peço a compreensão da Mesa pela única vez que o CDS/PP se enganou relativamente ao ritmo.

**Presidente:** Fica esclarecido que os Srs. Deputados do PP movimentaram-se no momento errado e pelo que percebi o vosso voto é de abstenção e não contra como foi anunciado.

O Sr. Secretário vai anunciar de novo a votação.

**Secretário:** O voto de congratulação foi aprovado com 26 votos a favor do PS, 18 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do PCP e 2 abstenções do PP.

**Presidente:** Penso que agora está correcto.

Temos ainda um Voto de Saudação ao Grupo Desportivo Velense, apresentado pelo Partido Socialista.

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Silveira.

**Deputado Manuel Silveira (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

#### **“Voto de Saudação**

*No primeiro dia do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nasceu na vila das Velas, na ilha de São Jorge, uma agremiação desportiva que recebeu o nome de Grupo Desportivo Velense.*

*Ao longo dos trinta e seis anos da sua existência, esta colectividade coleccionou um vastíssimo palmarés desportivo a nível local, que a guindou a um lugar cimeiro no panorama desportivo da ilha.*

A nível regional, a formação alvi-negra da Avenida do Livramento também registou ao longo do seu historial resultados assinaláveis, onde se destaca o título de Campeão da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, na época desportiva de 1986/87.

No passado domingo, o nome do Grupo Desportivo Velense foi ainda guindado mais alto, ao sagrar-se novamente Campeão da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, o que lhe conferiu o acesso à Série Açores do Campeonato Nacional da Terceira Divisão.



O êxito desportivo ora alcançado é mérito de todos os sócios, dirigentes e atletas que durante os anos de existência do Clube têm contribuído com o seu saber, trabalho e dedicação para o engrandecimento desta Colectividade, levando-a a ser conhecida e respeitada em toda a Região Autónoma.

*Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores saúda o Grupo Desportivo Velense, na pessoa dos seus dirigentes, atletas, associados e adeptos, pelo resultado desportivo alcançado, augurando-lhe os maiores sucessos na Série Açores Campeonato Nacional da III Divisão de Futebol, a que ascendeu com honra e mérito, ao sagrar-se Campeão da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo.*

Horta, Sala das Sessões, 16 de Abril de 2002.

**Os Deputados Regionais, Manuel Silveira, António Gomes, Manuel Herberto Rosa, Cabral Vieira e Vasco Cordeiro”.**

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Mark Marques.

**Deputado Mark Marques (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É com natural satisfação que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata se associa a este voto de saudação.

Em nosso entender, também no desporto, e neste caso no futebol, se faz a promoção, o desenvolvimento e o progresso da ilha, neste caso da Ilha de S. Jorge.

Nas ilhas chamadas pequenas, achamos que esta conquista do Grupo Desportivo Velense também é importante.

Em nosso entender, ganhou o Grupo Desportivo Velense, ganhou o Concelho das Velas e, sobretudo, ganhou a ilha de S. Jorge.

**Presidente:** Parece não haver mais inscrições. Assim sendo, vamos votar este voto de saudação sobre o Grupo Desportivo Velense.

Chamo a atenção dos Srs. Deputados para efeitos de movimentação.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** O voto de saudação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Terminado assim com este momento de felicidade com a aprovação de cinco votos de congratulação, vamos passar ao ponto seguinte da nossa ordem de trabalhos.

Nos termos do Regimento dou a palavra ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro para uma declaração política.

**Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

**O Partido Popular nos Açores saúda o novo Governo de Portugal saído da vontade popular manifestada nas últimas eleições de 17 de Março e na sequência do Acordo da Convergência Democrática, firmado entre o Partido Social Democrata e o Partido Popular.**

Manifestamos toda a nossa solidariedade e confiança no novo elenco governativo, cujo programa será apoiado e aprovado ainda esta semana, na Assembleia da República, por uma sólida maioria composta pelos Grupos Parlamentares de ambos os Partidos, em representação democrática do povo português.

**Curiosamente, nas eleições legislativas nacionais, o sentido de voto dos Açorianos acompanha sempre a tendência geral expressa pelo povo português.**

Mantendo essa tradição, em 17 de Março passado, os Açorianos também manifestaram nas urnas a vontade inequívoca de contribuir para a mudança que o país necessitava, quando uma clara maioria de 52 % dos eleitores depositaram a sua confiança política nos projectos dos Partidos que integram a Convergência Democrática, PSD e CDS/PP.

Lamentavelmente, os socialistas deixaram o país numa situação muito difícil, quase caótica em algumas áreas, em clara ruptura financeira, com um déficit orçamental incomportável, as Forças Armadas paralisadas, as Polícias desmotivadas, a Saúde falida, a Educação desorientada, uma Segurança Social terceiro - mundista e uma economia em crise com empresários descrentes.

Porém, estamos confiantes que a capacidade técnica e política do Governo da Coligação PSD – CDS/PP será capaz de proceder, num primeira fase, à Reforma do Estado, por forma a fazer o inadiável saneamento financeiro do sector público e a equilibrar os Orçamentos e, numa segunda fase, lançar as esperadas Reformas dos

diferentes sectores económicos e sociais, que permitam o desenvolvimento e a modernização do país.

Caberá assim ao novo Governo, de maneira responsável e patriótica, criar as condições para que o país possa honrar os seus compromissos e obrigações em relação à Europa, nomeadamente no âmbito do Pacto de Estabilidade e Crescimento que impõe um orçamento com déficit 0 em 2004, por forma a que Portugal não sofra qualquer grave penalização, quer em multas, quer nos acessos aos Fundos de coesão.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O CDS/PP acredita convictamente no sentido de responsabilidade do povo português para compreender e apoiar as iniciativas dos novos governantes deste país, mesmo que, em certos casos, se traduzam na implementação de medidas menos populares mas absolutamente necessárias e inadiáveis ao indispensável saneamento financeiro das finanças públicas nacionais.

O Partido Popular - Açores tem consciência de que vão surgir naturais dificuldades no caminho da recuperação nacional, quer no território continental quer nas Regiões Autónomas, criadas sobretudo pelos sectores mais esquerdistas, que foram copiosamente derrotados nas urnas e cujas teses colectivistas ortodoxas praticadas conduziram à quase indiferença do eleitorado, mantendo apenas algumas correias de transmissão, cada vez mais isoladas, em parte do aparelho sindical.

O CDS/PP Açores acredita que a Oposição socialista vai assumir um papel responsável e com sentido de Estado, conforme o tem revelado o seu líder nacional.

Além dum disparate seria de uma imoralidade inqualificável que aqueles que arruinaram o país e desacreditaram o Governo, se transformassem agora em agitadores da opinião pública perante as corajosas e patrióticas medidas de quem tem a espinhosa missão de devolver ao país os equilíbrios orçamentais necessários e a dignidade do próprio Estado.

Esta postura de responsabilidade democrática, estamos certos, será extensível ao PS dos Açores. O bom senso, os superiores interesses da região e até a manutenção da coerência de comportamentos nas relações com os órgãos de soberania, aconselham a que o PS não caia na tentação fácil de fazer uma incoerente e destrutiva política de obstrução e de agitação político – partidária contra o Governo da República.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Perante esta pesada herança, como portugueses, os Açorianos devem estar também empenhados em que o país ultrapasse colectivamente e de forma sólida, mas rápida, a difícil situação em que se encontra, condição, de resto essencial, para que a própria região possa beneficiar das reformas em sectores básicos para o nosso futuro e que estão quase totalmente dependentes das políticas nacionais.

São exemplos óbvios os casos das Forças Armadas, Polícias, Tribunais, Saúde, Educação e Segurança Social, bem como a própria Agricultura, Turismo, Banca e Indústria, por força da nossa quase total dependência do mercado continental.

Por outro lado, o Partido Popular tem plena consciência de que muitas das medidas que vierem a ser implementadas para o país em matéria de saneamento do Estado serão certamente de uma extrema utilidade para os Açores, pois, como é sabido, as Finanças da Região também não primam nem pelo equilíbrio, nem pela racionalidade, muito menos pela necessária austeridade.

**Deputado Manuel Herberto Rosa (PS):** Olha quem fala! Vamos aumentar os impostos.

**O Orador:** *A esse respeito importa chamar a atenção do Governo Regional para a necessidade de informar este Parlamento do verdadeiro e actualizado estado das contas e das finanças regionais, já que os relatórios sobre o investimento não têm sido atempadamente entregues e as recentes informações sobre o facto do Governo da República anterior nunca ter pago nem os 20 milhões de Euros prometidos em 1998 para apoio à Reconstrução, nem os 25 milhões de Euros destinados à convergência do tarifário eléctrico, não deixam de ser preocupantes.*

*Aliás, neste domínio, também não deixam de ser alarmantes as notícias que voltam a correr sobre o estado da dívida do Serviço Regional de Saúde e sobre a ruptura orçamental no âmbito dos incentivos ao investimento comercial e industrial, que já levaram uma associação de empresários a apelar directamente aos investidores privados para repensarem e ponderarem as suas aplicações.*

Senhor Presidente e Senhores Deputados

O Partido Popular nos Açores, neste momento de viragem na Governação do país, perante uma das mais graves crises financeiras da nossa história recente, manterá a coerência das suas posições, incluindo todos os aspectos que se referem ao saudável e firme relacionamento da Região com o Estado.

Incumbe às forças políticas regionais a defesa intransigente dos superiores interesses dos Açores...

**Deputado José San-Bento (PS):** Nota-se!

**O Orador:** ... e o CDS/PP estará sempre na primeira linha dessa defesa, mas numa perspectiva politicamente séria e equilibrada, sem submissão a qualquer estratégia pré concebida de afrontamento, que de resto a população açoriana não compreenderia nem perdoaria.

Como sempre temos defendido, para que a Região retire todo o proveito da solidariedade nacional a que tem inquestionável direito, é imperioso que a Autonomia seja Credível, o que convenhamos, nem sempre tem acontecido.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro para esclarecimentos.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Faço uma pergunta concreta ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro:

O CDS/PP dos Açores apoia ou não o Governo Regional e o seu Presidente nos esforços para que a transferência de 4,5 milhões de contos seja cancelada?

Muito obrigado.

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** Se isso tivesse sido dito há 4 meses!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro para esclarecimentos. Dispõe de 3 minutos.

**Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Julgo que a nossa intervenção é muito clara no enquadramento e na resposta política a essa matéria, mas ainda bem que o Sr. Deputado, líder parlamentar do Partido Socialista, levantou aqui essa questão, porque permite-nos manifestar aqui alguma mágoa como deputados e membros desta Assembleia.

Este pedido, esta pergunta ou esta curiosidade do Sr. Deputado Vasco Cordeiro, lamentavelmente deveria ter sido apresentado em 1998. Tem 4 anos de atraso.

Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Um dos aspectos graves que indiciam que o jogo não foi claro durante estes últimos 4 anos, é que, efectivamente, o Partido Socialista e o Governo Regional não só ocultaram a esta Assembleia esta situação dum dívida assumida, dum compromisso não executado do Governo da República e do Sr. Primeiro-Ministro desde 1998, como ocultaram ao povo açoriano em geral e, por conseguinte, nunca nos deu a oportunidade de podermos fazer coro ao lado do Partido Socialista.

Portanto, não podia, em consciência e todos já percebemos isso, deixar de manifestar aqui este pesar por só agora, 4 anos depois, o Partido Socialista se lembrar de vir solicitar este apoio.

Permita-me também, Sr. Deputado, que desenvolva minimamente aquilo que sinteticamente referiu.

Estamos totalmente disponíveis para, na primeira linha, como é nossa obrigação e para isso é que fomos eleitos, fazer a defesa intransigente dos interesses da Região Autónoma dos Açores e do seu povo, mas também não estamos, obviamente, disponíveis e combateremos, dentro das nossas capacidades e do nosso peso relativo, que se faça política não subordinada aos verdadeiros interesses da Região, mas eventualmente a alguma estratégia partidária que, por agravante, seja errada.

Sr. Presidente e Srs. Deputados:

Julgo que não foi bem aceite, sob o nosso ponto de vista e por aquilo que temos ouvido e lido, que a menos de 24 horas depois dos recém-designados membros do Governo da República terem entrado pela primeira vez nos seus gabinetes, o Partido Socialista tenha vindo a terreiro nos Açores, nos termos em que veio, com a forma utilizada, exigir o imediato cumprimento por parte do recém-designado Governo, até porque há dúvidas e alguns partilham que não será a partir de 5ª feira que o Governo, investido pela Assembleia da República, assume na plenitude a sua legitimidade e as suas competências.

Sr. Deputado, com todo o respeito, permita-me, já que trouxe explicitamente o assunto a esta Assembleia, que o Grupo Parlamentar do CDS/PP diga claramente

que, com o espírito e, pelos vistos, os objectivos com que V. Exas. colocaram a questão na Terça-Feira passada, não contem connosco.

**Presidente:** Agradecia que concluísse.

**O Orador:** Termine já, Sr. Presidente.

Agora, com um tratamento sério, como julgo que foi prática e intenção do Partido Socialista ao longo dos seis anos nos Açores, que perante os açorianos se gabou da sua forma séria e da sua forma firme, mas dialogante e cooperante no relacionamento com o Estado, aí sim, conte sempre connosco.

Tal como contaram no passado, quando isso foi necessário e solicitado, contem, a partir de agora, também connosco.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Em primeiro lugar para clarificar alguns aspectos, cujo ponto de partida passa necessariamente pela resposta concreta à questão que formulei.

Primeiro aspecto que é necessário tornar claro, Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, é que repudiou por completo os epítetos com que V. Exa. quis qualificar a reacção do Partido Socialista.

V. Exa. não percebeu ou fingiu não perceber, dou-lhe o benefício da dúvida, aquilo que foi dito pelo PS, por meu intermédio na passada Terça-feira e que reafirmo integralmente.

Das diversas reacções que vieram a lume houve algumas que, quanto a nós, maldosamente tentaram insinuar que aquilo que o PS estava a fazer era a exigir o pagamento de 4,5 milhões de contos já. Isso é falso.

Em parte nenhuma do comunicado o senhor pode legitimamente retirar esta conclusão.

Qual é o problema? O problema é tão só este: o existe uma declaração...

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** Isso é aversão!

**O Orador:** Não é aversão. O senhor sossegue que nós já conversamos.

... do Sr. Primeiro Ministro a dizer que o despacho de transferência dos 20 milhões de euros é ilegal e que a medida era eleitoralista, declaração esta secundada por um

dirigente do PSD/Açores, julgo eu, Deputado à Assembleia da República, Joaquim Ponte, que também disse que o despacho era ilegal e que a medida era eleitoralista.

Quando existem estas reacções, o que é que se pode exigir? Não se exige o dinheiro, porque não foi isso que nós fizemos. O que se exige é tão só o seguinte e vamos clarificar este aspecto:

Há ou não há vontade política de cumprir com o compromisso assumido pelo anterior Governo? A pergunta é esta e só por má fé e só por não querer responder a esta pergunta concreta é que se pode dizer que os socialistas estão a disparatar, que os socialistas estão a exigir hoje o que não exigiram no passado,...

**Deputado Mark Marques (PSD):** Boca santa!

**Deputado Duarte Freitas (PSD):** Agora é que disse tudo.

**O Orador:** ... porque a questão dos 4,5 milhões de contos não é o exemplo de solidariedade nacional.

O Sr. Deputado Alvarino Pinheiro estaria coberto de razão, da cabeça aos pés, se porventura 4,5 milhões de contos fosse o exemplo de solidariedade nacional, mas não é. O Sr. Deputado sabe disso tão bem quanto eu. O Sr. sabe que houve outros exemplos de solidariedade nacional. O Sr. sabe que foram transferidas verbas pelo Governo da República para as calamidades. O Sr. também sabe que foram reafectadas verbas em termos de programas comunitários. Sabe que foi colocado em primeiro lugar na lista de prioridades a Região, do ponto de vista de reprogramação financeira. O Sr. sabe destas coisas todas tão bem quanto eu.

Por que é que o PS só toma esta posição agora? É porque até agora, Srs. Deputados, do ponto de vista de compromisso político, nós tínhamos o compromisso político do ex-Primeiro-Ministro, António Guterres...

**Presidente:** Agradecia que concluísse.

**O Orador:** Concluo já, Sr. Presidente.

... e agora nós não temos nada em relação ao actual Governo da República.

Aliás, pelo contrário, temos uma promessa de combate da parte do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, insinuando objectivos que não ouve. Temos uma promessa de combate ao PS, da parte do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, se esta nossa postura se mantiver.



Da parte do PSD não temos nada e nós não estamos a pedir aqui, e é esse ponto que é essencial tornar claro, a transferência imediata de 4,5 milhões de contos. Nós queremos é a manifestação clara e inequívoca – é isso que achamos que os Açores têm direito – de se há ou não há vontade política de cumprir com este compromisso. Portanto, a questão está colocada é nesta base. Tudo aquilo que fugir deste âmbito, das duas uma, ou é porque não têm a coragem de responder ou é porque não perceberam a pergunta quando ela é perfeitamente clara.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Duas observações e duas perguntas ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

As observações são muito simples: a primeira é só para notar que nas duas intervenções que o Sr. Deputado hoje já fez nesta Assembleia, assumiu de corpo inteiro, mesmo na terminologia usada, a sua nova função de “braço direito” de Portugal e, portanto, usando mesmo a linguagem apropriada a esse “fato” agora vestido.

A segunda observação é de que naturalmente, tratando-se de um deputado representante e para mais líder regional de um dos partidos que fazem parte da coligação nacional, naturalmente que tem que ser ouvido com toda a atenção quando faz uma declaração política deste âmbito.

Portanto, é na sequência destas observações que queria deixar duas perguntas ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro:

1. Considera suficientemente explícito, suficientemente inovador e que dá suficientes garantias, o Programa do Governo que está em debate na Assembleia da República. em relação à Autonomia Regional?
2. Considera, como representante de um partido que faz parte da coligação governamental, que é necessário ou não neste momento lançar o processo de substituição do Ministro da República e em caso positivo com que perfil?

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto.

**Secretário Regional Adjunto da Presidência** (*Francisco Coelho*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas de Governo:

Eu começaria esta intervenção por dar os meus parabéns ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Também sei que há cerca de um mês, na última reunião plenária, tive oportunidade de elogiar, a oportunidade, repito, da intervenção do Sr. Deputado Paulo Gusmão, não propriamente o seu conteúdo.

A intervenção do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro é efectivamente significativa sobre alguns pontos de vista e nós temos que estar atentos a estes sinais.

O primeiro deles é que merece obviamente uns dobrados parabéns é o facto de, a respeito do Governo da República, neste fórum, o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro ter tomado a iniciativa e ter relegado para segundo plano, um plano vagamente incomodativo, o partido maioritário responsável pelo Governo da República que é o PSD.

Eu não queria entrar por outros campos, mas citando o dirigente do PSD, Duarte Lima, se calhar também aqui nos Açores temos um partido fraco com um líder forte e um partido forte com um líder fraco ou pelo menos ausente.

**Deputado Mark Marques** (*PSD*): Está a falar do PS?

**O Orador:** São coisas que a realidade tece.

Para além disso, é evidente que a estratégia do CDS/PP, quer nacional, quer regional, a que o próprio partido gosta de chamar “fiel da balança” e a que alguns, certamente mal intencionados, Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, gostam de chamar de “chantagem político-parlamentar”, resultou neste caso e a verdade é que o CDS/PP tem actualmente no Governo da República, com a percentagem de votos que tem, ao que presumo, 3 Ministros e 6 Secretários de Estado.

Podíamos ver isto sob outros pontos de vista da teoria política, pensando nomeadamente nos votos do Partido Socialista, pensando nomeadamente naquilo que eram os programas eleitorais e daquilo que cada um prometeu ao eleitorado e apareceu de per si, mas isso seriam, certamente, outras discussões.

Mas, Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, esta realidade legítima e democrática com que nos defrontamos, face à recente tomada de posse e recente apresentação do

Programa do Governo da República, traz-nos outras realidades que nós não podemos deixar de levar em boa e devida linha de conta.

Nós somos um país – e creio que o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro concordará comigo – pranho de diagnósticos e onde muitas vezes míngua a terapêutica.

O CDS/PP também tem tido ao longo dos anos, até depois de 20 anos de oposição, muitos diagnósticos sobre o país, cabe-lhe agora a responsabilidade de apresentar também as terapêuticas para o país e por elas ser politicamente corresponsável.

A este nível e naquele que mais directamente nos diz respeito, temos as autonomias e temos princípios que têm sido diversas vezes afirmados, e ainda bem, nesta Câmara e noutros fóruns, pelos partidos, quer pelo PSD, quer pelo PP. Está agora na altura de provar o que é que se pensa e o que é que se pratica relativamente às autonomias.

Penso ainda, Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, se me dá esse direito, que os discursos generalistas das finanças públicas, etc., não colherão suficientemente.

Se nós pensarmos que em 95 o déficit público era inquestionavelmente de 4,5% e que neste momento discute-se se chegará a 3%, penso, felizmente, que estamos numa situação bem melhor...

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** Foi por isso que o Guterres se foi embora. É preciso ter descaramento!

**O Orador:** ... e penso que o que temos que fazer é, face àquilo que é o peso efectivo da despesa e da responsabilidade das Regiões Autónomas, como diz o Sr. Presidente do Governo Regional da Madeira, Alberto João Jardim, no todo nacional, não tentar encontrar desculpas de mau pagador, não tentar confundir a realidade e não fazer das Regiões Autónomas e do seu moderado exercício das suas competências bodes expiatórios do déficit relativamente àquilo que nós merecemos.

**Presidente:** Sr. Secretário, agradecia que concluísse.

**O Orador:** Nessa parte temos um conjunto de compromissos que estão assumidos e que é preciso cumprir.

Tenho a certeza que o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro concordará que um governo não é uma comissão de inquérito, no mau sentido.

Compromissos institucionais devem ser assumidos. Se assim não fosse a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos teria vários caixotes de facturas por pagar em 96 e para devolver.

**Deputado Humberto Melo (PSD):** Já tem! São milhões de contos!

**O Orador:** Não as devolveu, pagou-as. Portanto, compromissos assumidos são para pagar.

Relativamente ao despacho, e termino já, Sr. Presidente, de 28 de Março de 2002 e à solidariedade devida para com a reconstrução, eu lembrava-lhe de forma breve o seguinte:

O Partido Popular é um dos co-autores da lei da reconstrução e essa lei, obviamente, implica encargos. O facto extraordinário que lhe deu origem, implica necessariamente a solidariedade nacional.

A questão que o Sr. Deputado Vasco Cordeiro colocou, com toda a pertinência e toda a singeleza, é a seguinte: será que, pelo simples facto do PP estar no Governo – e a pergunta é, obviamente, extensiva, por maioria de razão ao PSD – há alguma coisa contra esse despacho ou contra a solidariedade nacional? Há alguma coisa contra o facto da reconstrução, pelos encargos que envolve, merecer a solidariedade nacional? A resposta, Sr. Deputado, é essa e deve ser, tanto quanto possível, directa. Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Freitas.

**Deputado Duarte Freitas (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sr. Secretário Francisco Coelho, penso que o senhor, e penso que é um pouco apanágio deste Governo, tem uma grande dificuldade em digerir alguns diagnósticos e alguns ressentimentos pelos resultados eleitorais. Pela onda que se vive nos Açores, pode provocar um pouco essa falacidade dos diagnósticos. Os Srs. já se enganaram não foi agora, já foi a algum tempo.

**Secretário Regional Adjunto da Presidência (Francisco Coelho):** Esse esclarecimento é para mim ou é para o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro?

**O Orador:** A pessoa a quem os Srs. aprovaram um voto de congratulação por ser Presidente do Parlamento Nacional, foi apelidado de se andar a arrastar pelas cadeiras do poder.

A pessoa a quem os Srs. disseram que afinal não era uma nova esperança, ganhou as últimas eleições legislativas nacionais nos Açores e transmite, de facto, uma nova esperança que nós sentimos e que os Srs. também sentem na Região e esse é que é o vosso problema.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Enganaram-se também quando disseram que o povo era injusto. O povo é sempre justo, talvez não faça é aquilo que os Srs. pretendiam.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** Em relação à questão que está em cima da mesa e que foi levantada na sequência da intervenção do Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, o PSD já teve oportunidade de se manifestar relativamente a esta questão.

Em primeiro lugar achamos totalmente gratuito e desnecessária a forma como o Partido Socialista e o Governo Regional vieram criar um conflito logo à partida com um governo que tinha 3 ou 4 dias e porquê? Porque nem se sabe ainda qual vai ser a decisão. Aliás, os Srs. no vosso comunicado nem põem essa questão. Antes de haver qualquer declaração, os Srs. gratuita e desnecessariamente criaram um problema, desde logo, de relacionamento institucional entre o Governo Regional e o novo Governo da República e criaram um problema porquê? Porque ao longo de vários anos ocultaram-nos a verdadeira situação das relações financeiras entre o Governo Regional e o Governo da República, tal como nos estão a ocultar hoje a verdadeira situação financeira da Região Autónoma dos Açores.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** É preciso verdade nestas coisas e é preciso bom senso. Como é que os açorianos vão perceber que os Srs. que têm uma promessa desde 99 que nunca foi sequer falada aqui nesta Assembleia e muito menos transpareceu nos orçamentos da Região Autónoma dos Açores, quando para outras promessas e mesmo algumas de boca, os Srs. apressaram-se logo a colocá-las no orçamento?

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**O Orador:** A questão da EDA também ninguém falou. Falava-se que nos estávamos a aproximar em relação à convergência do tarifário. Levantavam-se vozes a dizer que o protocolo não estava a ser cumprido por parte do Governo da República e que não estavam a transferir o dinheiro. Algumas vozes falavam em 3,5 milhões de contos. Até ao dia 17 de Março não ouvimos ninguém do Governo a confirmar ou a desmentir isto. Depois disso já se fala em 5 milhões de contos. Até aí, dia 17 de Março, não havia nada disto, depois do dia 17 de Março tudo começa a aparecer. Dos armários da relação da autonomia corporativa começam a saltar os esqueletos que foram escondidos ao longo de vários anos...

**Deputado Mark Marques (PSD):** *Muito bem!*

**O Orador:** ... e agora temos uma situação, que os Srs. já começaram a reconhecer a alguns anos, de dificuldades financeiras, agravadas por aquilo que acho que era desnecessário, que era criar um novo conflito com o Governo da República, quando ainda não se sabe aquilo que vai ser feito.

O que o Governo da República disse até agora foi que está a fazer a análise da situação financeira do país. Certamente dessa análise será feita também na relação financeira com as regiões autónomas.

Os Srs. ao longo deste tempo todo não se lembraram destes problemas. Em quatro dias declararam gratuita e desnecessariamente uma guerra ao novo Governo da República.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Deputado Manuel Campos (PS):** Os Srs. ainda não se pronunciaram se são contra ou a favor. Esclareçam-se perante o eleitorado açoriano.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

**Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

**Presidente:** Peço imensa desculpa, Sr. Deputado Alvarino Pinheiro, mas eu fui informado pelo Sr. Secretário da Mesa de que o CS/PP já não dispõe de tempo no período de antes da ordem do dia, mesmo com a prorrogação. Só fui informado agora e por isso lhe dei a palavra.

**O Orador:** Eu confio na Mesa. Fica para amanhã.

**Presidente:** São as nossas regras.

**O Orador:** Eu perguntava se o nosso tempo se esgotou, mesmo com a prorrogação do tempo.

**Presidente:** Mesmo com a prorrogação do tempo. Foi o que me informou o Sr. Secretário da Mesa.

**O Orador:** Já utilizámos 20 minutos?! Muito bem falou o PP!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Tendo em conta a falta de tempo do Grupo Parlamentar do CDS/PP, eu abstenho-me de entrar em polémica com o CDS/PP, mas em relação ao PSD há aqui questões a esclarecer.

Em primeiro lugar, Sr. Deputado Duarte Freitas, eu penso que se o Sr. quer recuperar declarações, começando pelo início da sua intervenção, sobre figuras políticas, acredite que eu nem sequer tenho que fazer um esforço muito grande de memória para recuperar declarações de vários dirigentes do PSD/Açores, algumas delas pouco delicadas sobre o Presidente do PS e do Governo e sobre variadíssimas oportunidades e ocasiões.

É de mau tom da sua parte e revela, talvez, algum desespero argumentativo para contrapor algumas questões que se impõe esclarecer.

Em relação às questões que urge esclarecer aqui, devo dizer que o Sr. não prestou atenção ao comunicado do Partido Socialista. O Sr. quis responder, mas não prestou atenção, porque se tivesse prestado atenção teria visto que nós no nosso comunicado colocámos uma série de questões e uma série de dúvidas.

Não abrimos guerra com ninguém, aliás, nesta matéria parece que o PS tem, do relacionamento com o Governo da República, seja ele do PS ou do PSD, uma

postura de maior serenidade e tranquilidade do que tem o PSD, que já está a ver uma guerrilha armada aqui e uma confusão de todo o tamanho. Não sei se são complexos históricos da vossa parte, mas de qualquer das formas tenham calma.

Sr. Deputado Duarte Freitas, eu não tenho problema nenhum em esclarecer essa matéria. Não há conflito nenhum de guerrilha entre o Governo Regional ou entre o PS/Açores e o Governo da República.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Então foi uma precipitação da sua parte.

**O Orador:** Não há precipitação nenhuma. Se alguém se precipitou nessa matéria foram os Srs., porque não tiveram a serenidade e a tranquilidade suficiente de perceber, em primeiro lugar, o que é que se estava a dizer e, em segundo lugar, reagir em conformidade.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Quem se precipitou foi o Sr. Presidente do Governo que se deixou levar pelo Expresso!

**O Orador:** O Sr. Deputado até parece que não leu o vosso comunicado, porque se o tivesse lido, nem sequer mandava bocas dessa maneira.

O Sr. sabe o que é que está aqui no vosso comunicado? Começa por uma série de insultos.

O Sr. sabe o que é que dissemos? Pior ainda, não leu o seu e também não leu o nosso.

**Presidente:** Sr. Deputado, o seu tempo está a esgotar-se.

**O Orador:** Já termino, Sr. Presidente. Presumo é que seja descontado o tempo dos apartes dos Srs. Deputados.

**Presidente:** A Mesa tem a maior das benevolências e já descontou imenso tempo.

**O Orador:** Em relação às questões que são aqui colocadas pelo Sr. Deputado Duarte Freitas, quero dizer-lhe que, relativamente à onda que se vive nos Açores, tenha calma. Em 2004 veremos. Os Srs. é que estão a lançar foguetes antes da hora.

**Deputado Mark Marques (PSD):** Não, não estamos a lançar foguetes. Estamos é a cozer a massa e a carne para a festa!

**O Orador:** O Sr. tenha calma que em 2004 veremos. Os Srs. não se excitem, tenham calma!



Nós vamos ver, mês após mês, ano após ano e o Governo da República há-de tomar muitas medidas até 2004 e cá estaremos para ver.

Para terminar, Sr. Presidente, vou citar uma frase que penso que é de Galileu: “no entanto, ela move-se” e assim acontece o mesmo com a minha pergunta: “no entanto, ela mantém-se”. Como ninguém me esclareceu, a pergunta continua sem resposta da parte do PSD/Açores.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto. Eu recordo que a pessoa que suscitou estas intervenções e pedidos de esclarecimento já não tem tempo. Peço que, pelo menos, não se afastem do tema.

**Secretário Regional Adjunto da Presidência (Francisco Coelho):** Sr. Presidente, dentro da lealdade democrática e cavalheiresca, não deixarei de ter em conta que o PP já não tem tempo hoje. Haverão mais dias, certamente, para podermos continuar a debater a questão hoje iniciada.

Presumo que o Sr. Deputado Duarte Freitas, bem como o seu grupo parlamentar ainda terão tempo.

Sr. Deputado, gostava de lhe esclarecer algumas questões e desde logo há uma coisa que é fundamental ficar devidamente esclarecida: não há, felizmente, e oxalá nunca haja, qualquer conflito institucional entre o actual Governo Regional e o actual Governo da República, porque a verdade é que, e é bom esclarecer isso, o Governo da República, pura e simplesmente, ainda não teve oportunidade, o que compreendemos perfeitamente, face ao evoluir das circunstâncias, de tomar qualquer posição, nem sequer de aceder à audiência com o Sr. Presidente do Governo Regional, já pedida, sobre todas as questões, nomeadamente essa dos 4 milhões de contos.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Até que enfim!... Bom Santo!

**O Orador:** Mas, Sr. Deputados, se me permite, devo dizer-lhe que, quer o Sr. Deputado com a conferência de imprensa que deu, quer o seu partido, se houve alguma precipitação e alguma excitação foi da vossa parte, porque a única coisa que, quer a nota de imprensa do Governo Regional, quer o comunicado do PS/Açores, esclarece é que há notícias sobre a história dos 4 milhões, onde numa delas, mais

concretamente a do Expresso, se atribui algumas frases, nomeadamente ao Sr. Primeiro

Ministro, que não têm qualquer confirmação e o que se disse foi: “esperemos que não seja assim”. Confiamos que assim não seja.

Agora, o que se viu foi, se me permite Sr. Deputado Duarte Freitas, algum nervosismo e alguma pressa exagerada na reacção do PSD, ou seja, o PSD quase que veio justificar uma coisa cuja resposta ainda não existe e que me parece não só uma injustiça para com o Governo da República como algo de precipitado, porque o que se passa é que há uma questão concreta que é a continuidade institucional entre governos, a assumpção dos compromissos assumidos e o seu cumprimento.

Sr. Deputado Duarte Freitas, há questões muito mais importantes. Havemos ambos de reconhecer, que é pura disputa político-partidária.

Há questões que têm a ver com a reconstrução, que têm a ver com a vida dos sinistrados, que têm a ver com a óbvia necessidade de solidariedade nacional.

Temos tido a infelicidade nos últimos anos, como V. Exa. sabe, de termos uma série quase infinda de calamidades de vários níveis. Para falarmos em milhões de contos, ainda este ano no Porto da Praia da Vitória e para falarmos já no passado mês no porto da Lajes das Flores, cujos danos ainda estão a ser avaliados.

Pensamos que tudo isso deve continuar a merecer a solidariedade e o carácter de excepcionalidade que tem, do Governo da República.

Com respeito àquilo que disse o Sr. Deputado Duarte Freitas da dívida da EDA e da taxa de convergência, permita-me só que lhe diga o seguinte: eu estou perfeitamente descansado quando há uma política definida e compromissos assumidos. Portanto, eu estou descansado nesta fase com aquilo que são os protocolos celebrados ao nível da convergência de tarifário eléctrico. Aliás, penso que é a única possibilidade razoável. É assim que interpreto o facto da convergência de tarifário eléctrico, que constava do programa eleitoral do PSD, ter desaparecido do Programa do Governo. Realmente não faz sentido que lá esteja, porque o problema já está resolvido, em termos de definição, faltando apenas cumpri-lo.

**Deputado Luís Sequeira de Medeiros (PSD):** Falta pagar.

**O Orador:** Neste aspecto, Sr. Deputado Duarte Freitas, havemos de reconhecer todos que estamos bem melhor do que estávamos em 95. Há princípios aceites, há princípios definidos, restando apenas cumpri-los. Não é preciso que seja para a semana, resta apenas cumpri-los. É isso que se espera de gente e de instituições sérias.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Freitas.

**Deputado Duarte Freitas (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Devo dizer que o Sr. Secretário Francisco Coelho, colocou a questão, nesta última intervenção, num tom bem mais razoável. Se o conteúdo fosse esse, certamente que o PSD não se veria na necessidade de ter que reagir ao primeiro comunicado do Partido Socialista, mas não foi isso que aconteceu.

O Sr. disse e bem que o Governo da República ainda não teve oportunidade para receber o Governo dos Açores. Se alguém em nome do PS tivesse dito isto: de facto há aqui umas verbas que estão em atraso, inclusivamente já vem de alguns anos, mas o governo ainda não nos pôde receber, mas gostaríamos de apresentar estas questões ao Governo da República quando for possível. Se tivesse sido assim, esse tom estaria certíssimo e estaríamos perfeitamente de acordo, agora o que se passou não foi isso e quando dissemos que desnecessária e gratuitamente tinha sido de alguma forma uma declaração de guerra ao Governo da República, é porque o tom não foi esse, mas sim de falar, confrontados com uma versão recauchutada da já reconhecida prática de cavaquismo, de autismo e de desprezo pelas necessidades da Região.

O tom foi este e os Srs. em vez de dizerem que precisavam calmamente de conversar com o Governo da República, de pôr as questões em cima da mesa, mesmo que alguém vos pudesse acusar legitimamente de que só tinham dito isso para a opinião pública, embora com algum bom senso, depois de 17 de Março e que antes desta data tinham estado em covas e que a autonomia corporativa era a tal autonomia de se fazer contratos e tirar algumas fotografias, depois passar isso para a opinião pública e ficaram calados e não disseram se o dinheiro vinha ou não vinha, mesmo assim seria um tom razoável. Seria criticável por aquilo que não foi dito anteriormente, mas não criticável no tom efectuado.

O que se passou foi um tom completamente diferente, um tom desnecessário, porque não havia ainda qualquer esclarecimento do que é que se vai passar. Está-se a apurar a realidade da verdadeira situação financeira em que o país está. Certamente que se vai apurar também esta questão da relação com as regiões autónomas.

O PSD tem um património muito grande de defesa da autonomia, não recebe lições de ninguém nesse aspecto e, portanto, tanto reclamam – e os Srs. até já acusaram muitas vezes o PSD de ser exagerado – quando o Governo da República é PSD ou PS.

O PSD tem um património demasiado grande na defesa da autonomia para poder ser posto em causa, o que não acontece com o património mais recente do Partido Socialista que não é tão claro, porque este património, nomeadamente nos últimos anos, desde 99, pelo menos, foi de silenciar aquilo que estava em dívida pelo Governo da República, tanto no não cumprimento do protocolo relativamente à convergência tarifária, como em relação 4 milhões para o orçamento da Região.

Portanto, devo dizer que nós, PSD, tanto na Região como a nível Nacional, sempre tivemos, manifestamos e renovamos a nossa disponibilidade para conversar, para dialogar, para defender a Região Autónoma dos Açores, mas isso tem um pressuposto básico que é a verdade. Os Srs. ocultaram-nos a verdade antes de 17 de Março, os Srs. estão-nos a ocultar a verdade em relação à verdadeira situação financeira da Região neste momento.

Esperemos calmamente pela resposta ao um requerimento, relativa à verdadeira situação financeira da Região Autónoma dos Açores, que ainda não obtivemos.

Mas, é com base nessa verdade que nós temos que dialogar e não vale a pena fazer diálogo quando há “esqueletos escondidos no armário”.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados: Não posso ter hoje o gosto das repostas relativas às perguntas que formulei ao Sr. Deputado Alvarino Pinheiro. Certamente ficará para outra ocasião.

A evolução deste debate obriga-me, em nome da minha bancada, a dizer também alguma coisa sobre este tema em debate e colocar uma questão de forma clara e objectiva.

Eu gostava de dizer, em primeiro lugar, que o PCP entende que é justa, é necessária, diria mesmo, é imprescindível a solidariedade nacional no desenvolvimento do processo de reconstrução, porque se é verdade que o Estado comparticipa projectos de habitação em todo o país, incluindo nas Regiões Autónomas, em percentagens bastante elevadas, é perfeitamente justo que o Estado participe em 15% o esforço de reconstrução de habitação dos danos que resultaram do sismo. Esta é a primeira declaração.

A segunda declaração sobre este tema é que, no entendimento que nós fazemos, o Governo Regional cometeu um erro que comete com frequência e que, infelizmente, agora vem ao de cima o facto destes erros poderem ter consequências graves, que é o erro da governamentalização.

Pode-se dizer que a negociação desta transferência legitimamente é feita entre o Governo Regional e o Governo da República. É legítimo, porque se trata de dados político-administrativos a nível dos governos, mas todo este processo foi governamentalizado, na medida em que foi escondido para poder, na altura do seu desfecho, ser apresentado como um trabalho completo. Isto é um erro gravíssimo que nesta altura vem revelar que fragilizou todo o esforço feito há muito tempo de negociação desta situação.

Se esta negociação não tivesse sido governamentalizada, se tivesse sido do conhecimento desta Assembleia, hoje estávamos todos aqui a defender a concretização desta transferência.

Portanto, foi um erro e há que registar esse erro. Também quero registar que é necessário haver esse apoio.

Espero que o tratamento aqui destes assuntos não seja pautado no futuro próximo por este padrão de hoje, ou seja, vocês fizerem, nós queremos, vocês agora exigem, etc.. Penso que não é a esse nível que temos que tratar este tipo de questões.

Termino dirigindo uma pergunta objectiva ao PSD: considera o Grupo Parlamentar do PSD, sim ou não, importante e justo que haja uma comparticipação do Estado de

15% no processo de reconstrução de habitação ou de que é que fazem depender essa concordância? Esta resposta é importante para saber se nos entendemos.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para relembrar que, para além da pergunta concreta e precisa do Sr. Deputado José Decq Mota, a minha continua sem resposta.

Eu devo confessar que, e é algo que devo partilhar convosco, quando coloquei a questão e quando começou a intervenção do Sr. Deputado Duarte Freitas, eu por momentos vi uma luz ao fundo do túnel. O problema é que não era a saída, mas sim um comboio que se aproximava em alta velocidade.

Eu explico o que quer dizer esse comboio em alta velocidade: é que o Sr. Deputado Duarte Freitas o que faz é justificar o possível atraso ou cancelamento dos 4,5 milhões com uma questão que é a situação das finanças públicas e isso, salvo o devido respeito, Sr. Deputado Duarte Freitas, é uma monstruosidade, porque se nós adoptarmos este argumento, isto quer dizer que os 4,5 milhões podem não vir; isto quer dizer que os 5 milhões da EDA podem não vir, porque o argumento é o mesmo, isto quer dizer que os 6,5 milhões de endividamento podem não vir e isto começa a ser grave demais para ser tratado desta forma.

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** Grave foi não ter sido transferido a tempo e a horas.

**Deputado Luís Sequeira de Medeiros (PSD):** Isso é o que se chama “virar o bico ao prego”!

**O Orador:** Srs. Deputados, eu até admito que me digam que têm dúvidas, nós não temos.

Os Srs. têm dúvidas em relação à legalidade do Despacho de 28 de Março. É perfeitamente legítimo os Srs. terem dúvidas. Estudem.

Agora, o compromisso político da transferência cumpre-se ou não se cumpre? O problema é este.

Por outro lado, Sr. Deputado Duarte Freitas, o Sr. teceu uma série de considerações em relação à tomada de posição do Partido Socialista. O Sr. não leu o comunicado do PS. Nós dizemos no comunicado o seguinte: “na hipótese dessa transferência ser cancelada, mais grave se tornará esse comportamento se vier a concretizar. Ao confirmarem-se as notícias, esperemos que não se concretize a convicção”. Sr. Deputado, tudo isto foram coisas que o PS teve o cuidado e o rigor de colocar.

Havia ou não havia motivo para o PS/Açores tomar esta posição?

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** Há 3 anos!

**O Orador:** Havia, sim senhor, Jornal Expresso, de 6 de Abril.

O Governo Social Democrata disse ao Expresso considerar escandalosa esta derradeira decisão do Governo de Guterres, mas manifestou-se disposto a revê-la.

O PS tinha a legitimidade para tomar a posição que tomou, mas não tomou a decisão afirmando que os Srs. iam cancelar, mas colocou na hipótese. Pedimos uma pronúncia clara sobre a vontade política e os Srs. negam-se a ter essa pronúncia.

Sr. Deputado, há lições que se retiram daqui, porque isto não é apenas um debate entre nós, há muita coisa em jogo aqui e os Srs. estão perfeitamente conscientes disso como nós também estamos.

Portanto, em relação a esta matéria o Sr. Deputado Duarte Freitas não tem razão. O PS tinha legitimidade para tomar a posição que tomou, o PS teve o cuidado de, com rigor, determinar em que situação é que estávamos, o PS tem razão em colocar a pergunta que coloca e que continua sem resposta.

Por último e para terminar, Sr. Presidente, o Sr. Deputado Duarte Freitas manifestou dúvidas em relação à autonomia cooperativa e em relação ao património do Partido Socialista em matéria de autonomia.

Eu tenho todo o gosto em explicar-lhe o que é a autonomia cooperativa e qual o património do Partido Socialista nesta matéria:

No âmbito do sismo 37.409.842 euros em 1998; em 1999 4.987.979 euros. Isto é o património do PS. Isto é a autonomia corporativa.

No mesmo período, reafecção de fundos comunitários para os Açores de outras regiões do país. Isto é autonomia corporativa. Isto é o património do PS.

Recentemente, colocação em primeiro lugar da reprogramação de 2003 do reforço do plafond comunitário para os Açores, por causa do Porto da Praia da Vitória....

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** E em 2000? Em 2000 nada!

**O Orador:** Isto é autonomia corporativa. Isto é o património do PS.

Muito obrigado.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência.

**Secretário Regional Adjunto da Presidência (Francisco Coelho):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Dois pequenos esclarecimentos.

Começando por ordem cronológica, pelo Sr. Deputado Duarte Freitas, eu também gostei do tom com que V. Exa. me respondeu e inclusive deixou-me uma esperança, deixou-me a esperança que o Sr. Deputado conseguia ir um pouco mais longe e conseguia realmente, usando um pouco a linguagem do Sr. Deputado José Decq Mota, se me permite, ultrapassar aqui um pouco os jogos florais e irmos ao essencial e o essencial era que, como ainda espero, o PSD/Açores também, obviamente, é a favor da solidariedade nacional, é a favor do seu cumprimento, é a favor de que as verbas que estão acordadas e, em termos jurídicos, vinculadas, através do despacho para a reconstrução das ilhas do Faial e do Pico, venham de acordo com o que está protocolado que, aliás, não é amanhã, Sr. Deputado.

O Despacho prevê que haja um protocolo que seja celebrado no prazo de 30 dias e nas condições deste protocolo essa verba há-de vir, assim como também é essencial, ao nível da convergência do tarifário eléctrico, que esse dinheiro venha atempadamente, mas o essencial é definir aquilo que são compromissos, como veio aquilo que dizia respeito à dívida pública regional, que não eram 5 milhões nem nada que se pareça, mas 110 milhões. Esses vieram, Sr. Deputado, conforme deve saber.

**Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente):** Mais 12 milhões do sismo da Terceira.



**O Orador:** Eu esperava algo mais da sua parte, esperava que fossemos ao essencial e que fossemos ao âmago da questão, porque, como disse o Sr. Deputado José Decq Mota e eu concordo com ele, o que é essencial é percebermos, como responsáveis, membros e titulares de órgãos de governo próprio, democraticamente legitimados, desta Região Autónoma, que há compromissos, que há necessidades, que há direitos, que há solidariedades a cumprir e seria mau para todos nós que isso variasse, se os partidos aqui representados resolvessem fazer de advogados, com maior ou menor dificuldade, daquilo que é conjunturalmente o poder em Lisboa, independentemente do comportamento desse poder.

O Governo Regional e o Partidos Socialista dos Açores estiveram, como sabe, em consonância com o Governo da República, mas o Governo Regional dos Açores e o Partido Socialista não têm qualquer pejo em cotejar aquilo que objectivamente foi feito pelos Açores em termos normativos e em termos financeiros pelo anterior Governo da República.

**Presidente:** Muito obrigado, Sr. Secretário. O seu tempo já terminou.

**O Orador:** Terminou já, Sr. Presidente.

Sr. Deputado José Decq Mota, gostava de registar, de saudar e de louvar, embora não me surpreenda a petição de princípio que aqui deixou manifestada, de que a reconstrução das ilhas do Faial e do Pico merecem a solidariedade do Governo da República.

Conforme também disse, acusando um pecado de eventual governamentalização, tratava-se neste caso, como se tratou, de actos administrativos entre governos, quer um despacho normativo, quer um protocolo, que os terão que executar.

Aproveito para lhe lembrar que, por razões políticas conhecidas, o mandato do anterior Governo da República não chegou ao fim e, portanto, haveria uma série de coisas que teriam o seu tempo normal para o seu cumprimento e que por essa razão tiveram outro desfecho.

Muito obrigado.

**Presidente:** Srs. Deputados, é imperioso fazermos agora um intervalo, conforme ficou combinado na conferência de líderes, e o debate será recomeçado daqui a 30 minutos.

*(Eram 17 horas e 20 minutos)*

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos. Agradeço que reocupem os vossos lugares.

*(Eram 18 horas e 20 minutos)*

Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Freitas.

**Deputado Duarte Freitas (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Na sequência do debate, que por razões compreensíveis teve que ser interrompido e com isso perturbando também alguma linha de raciocínio ou de diálogo que estava a acontecer, quero evidenciar qual é a postura do PSD relativamente a esta matéria.

De facto, o PSD renova que estranha muito, e como penso que todos os açorianos estranham, que só depois de 17 de Março o PS se tenha pronunciado relativamente às promessas não cumpridas pelo Governo da República, do Engenheiro António Guterres.

Enquanto o PS levou esse tempo todo sem se pronunciar relativamente a essas promessas não cumpridas, quer agora apressadamente saber uma resposta acerca do cumprimento ou não, por parte do novo Governo da República, dessas promessas que não foram cumpridas pelo anterior Governo.

O que o PSD/Açores já afirmou e reafirma é o seu compromisso com a defesa da autonomia. Estaremos sempre disponíveis para defender os interesses dos Açores, seja qual for o governo que esteja na República, ao contrário do que aconteceu recentemente, e está provado, com o Partido Socialista.

Agora, não é o PSD/Açores que tem responsabilidade nesse atraso e na falta de cumprimento das promessas do Governo da República; não é o PSD/Açores que tem responsabilidades na situação financeira que começa a preocupar os açorianos e começa a preocupar as suas forças políticas e que nos preocupa bastante, mas é o PSD/Açores que está disponível para dialogar, para continuar a defender os

interesses da Região Autónoma dos Açores, desde que nós saibamos perfeita e claramente qual é a verdadeira situação da relação financeira dos Açores com a República, a verdadeira situação financeira da República e a verdadeira situação financeira da Região Autónoma dos Açores.

Aliás, em relação à reconstrução, não é certamente por causa do PSD que a reconstrução anda muito devagar, tem muitos problemas e mesmo em relação à obra que está feita, ao contrário do que havia sido prometido, não está bem feita e as queixas são sucessivas.

Não é o PSD/Açores que tem culpa ou responsabilidade pela má política de reconstrução que está a ser seguida nestas ilhas, mas é o PSD/Açores que está sempre disponível para defender não só os sinistrados, mas todos os açorianos e não só agora, mas sempre a autonomia e os interesses dos Açores, desde que haja verdade e que haja o bom senso no relacionamento institucional que tem de existir entre o Governo da Região Autónoma dos Açores e o Governo da República.

Até 17 de Dezembro isso pautou-se por um silêncio comprometedor e comprometido. A partir dessa data, pensamos nós que, dispensavelmente, assumiu contornos de alguma agressividade e reclamando à pressa aquilo que anteriormente tinham escondido do PSD, dos outros partidos e dos açorianos.

**Deputado Hernâni Jorge (PS):** Não é isso que está em causa!

**O Orador:** O compromisso de diálogo e de defesa da autonomia renova-se por parte do PSD, mas para isso ter consequência é preciso que exista verdade da parte de todas as forças políticas.

**Deputado Hernâni Jorge (PS):** Se não quiser não responda, Sr. Deputado.

**Presidente:** Tem a palavra, para esclarecimentos, o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Secretários Regionais:

Isto vai de mal a pior, porque se até agora o que tínhamos era a posição do PSD de invocar a situação financeira, nós agora estamos perante uma situação de chantagem.

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** É um direito de saber!

**O Orador:** Aquilo que o Deputado Duarte Freitas acabou de dizer, em termos muito claros e muito concretos, chama-se de chantagem, porque aquilo que ele disse, se

bem percebi foi o seguinte e se não foi então corrija-me: “o PSD está disposto a defender os interesses dos Açores desde que nós sejamos esclarecidos da real situação financeira”.

**Deputado Manuel Azevedo (PSD):** Claro!

**O Orador:** Sr. Deputado, aquilo que o Sr. está a dizer é que, tendo presente até um requerimento, enquanto não receberem a resposta que os Srs. entenderem considerada como correcta, porque é perfeitamente possível com a carga de subjectividade que acarreta, os Srs. nunca consideram nenhuma resposta como satisfatória. Os Srs. estão a procurar um alibi, por sinal, mau para a vossa incapacidade de dar uma resposta concreta e de se definirem politicamente em relação a esta matéria. Em relação a esta matéria, é tão simples quanto isto.

Aquilo a que acabamos de assistir de, se nos responderem e de acordo com aquilo que nós consideramos correcto, então nós ajudaremos, nós defenderemos, nós faremos pressão e nós colaboraremos, a isto chama-se chantagem.

Sr. Deputado Duarte Freitas, relativamente a isto nós estamos terminantemente contra e repudiamos por completo esta questão.

É preciso que fique claro aqui, à semelhança de notícias que vieram a lume, de que o PSD/Açores pretendia que para o cargo de Ministro da República fosse uma figura claramente ligada ao PSD/Açores, é que estamos perante uma postura de cerco ao Governo Regional, de cerco ao Partido Socialista.

O PSD demonstra com esta reacção que não olhará a qualquer limite para fazer derrubar o PS e para ganhar as eleições de 2004. É a isso que estamos claramente a assistir e isto tem o repúdio completo do Partido Socialista e o repúdio completo do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

**Vozes da bancada do PS:** *Muito bem! Muito bem!*

**O Orador:** É necessário que fique registado aqui nesta Casa o que se acaba de dizer. Os Srs. respondam com verdade.

Sr. Deputado Duarte de Freitas, o que é que o Sr. faz em relação às contas que recebe aqui e que são enviadas pelo Governo Regional? O Sr. está a levantar dúvidas em relação à veracidade disso. O Sr. não acha que se por acaso houvesse alguma questão relativamente a contas, porque é por aí que se vê a situação financeira da

Região, o Tribunal de Contas provavelmente levantaria dúvidas em relação à própria natureza?

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** Os Srs. é que levantam em relação ao Tribunal de Contas.

**O Orador:** O Sr. não tem os esclarecimentos sobre a situação financeira da Região, porque não lê as contas. É tão simples quanto isso.

Não é a questão de discutir a apreciação que o Tribunal de Contas faz, por exemplo, em relação às contas. Não é disso que eu estou a falar, porque uma coisa é aquilo que o Tribunal de Contas diz e se o diz é porque existe conta e é porque aprecia a situação financeira da Região.

Mas, o que é grave aqui não é a posição do Tribunal de Contas, o que é grave aqui é a posição do PSD/Açores, que é necessário repudiar por completo neste momento.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Isso aplica-se à Verde Golf.

**O Orador:** Esta postura de chantagem em relação ao Governo Regional, de chantagem em relação aos Açores e de chantagem em relação à bancada do Partido Socialista, não pode passar em claro.

Dizem os Srs. que só aceitam colaborar para que venham os 4,5 milhões de contos, se nós respondermos à vossa questão. Isso tem o nosso veemente repúdio.

Quanto à questão de promessas não cumpridas e quanto à questão de dinheiros em falta, Sr. Deputado Duarte Freitas, eu dei uma lista completa daquilo que o Governo da República fez em relação ao sismo.

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** E do que não fez, também tem.

**O Orador:** Queira Deus que daqui a algum tempo o Sr. também tenha uma lista completa de coisas para apresentar que o vosso Governo da República fez em relação aos Açores. Eu cá estarei para dizer, muito bem, mas também farei aquilo que os Srs. ainda não fizeram que é reconhecer a validade e o mérito do trabalho dos Governos da República do PS em relação aos Açores.

Era só, Sr. Presidente.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** *Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Freitas.*

**Deputado Duarte Freitas (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sr. Deputado Vasco Cordeiro, o Sr. reagiu agora com a mesma agressividade com que, talvez, fez o primeiro comunicado do Partido Socialista relativamente a esta matéria.

Sr. Deputado há alguma coisa a esconder? Agora já estamos na dúvida, porque os Srs. esconderam-nos que o anterior Governo da República não estava a cumprir as suas promessas e agora querem que a gente encete um diálogo e vamos passar um cheque em branco a um Governo Regional que já sabemos que é despesista, como já provámos e vamos continuar a provar. Querem que a gente passe um cheque em branco para acontecer o mesmo que aconteceu com o Governo da República do Partido Socialista. Não nós queremos que os Açores atinjam a mesma situação que o Governo do Partido Socialista colocou Portugal e agora o Sr. vem dizer que isto é chantagem.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Deputado Andreia Cardoso (PS):** Que atingiram em 96.

**O Orador:** Isto é, Sr. Deputado, querer saber a verdade. Quem não tem medo da verdade ponha as cartas na Mesa.

Nós vamos sempre defender os interesses dos açorianos, mas é lógico que quem vai defender um interesse qualquer, por mais genuíno que seja, como é o caso, tem que saber com o que é que conta, tem que saber do que é que está a falar, tem que saber qual é a verdadeira situação financeira e não me venha falar nas Contas, porque ainda vamos ter oportunidade de falar delas neste plenário.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Vamos sim senhor.

**O Orador:** O Sr. sabe bem que o “factoring” está crescendo e isso não faz parte da Conta da Região. O Sr. sabe bem que há dívidas ocultas que não fazem parte do

Orçamento da Região. O Sr. sabe bem que há empresas à espera de dinheiro e que não sabem quando é que vão recebê-lo. O Sr. sabe bem, melhor do que eu até, o que é que alguns empresários têm que suportar agora para receber dinheiro, no futuro, de obras que estão a fazer.

É esta a verdadeira situação financeira que nós temos que saber para não acontecer exactamente o mesmo que aconteceu no Governo da República, que é chegarmos a altura de começar a ver as contas e concluirmos que Portugal está de “pantanas”.

Nos Açores temos que ter permanentemente informação, temos que estar cientes do dinheiro que existe, do dinheiro que falta, da boa ou má aplicação do dinheiro, para que possamos ter a convicção de que aquilo que estamos a defender é para o bem dos açorianos e não é para aumentar o despesismo do vosso Governo.

**Vozes da bancada do PSD:** *Muito bem! Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Deputado Manuel Campos (PS):** Vocês não dizem se são favoráveis ou não!

**Presidente:** Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto.

**Secretário Regional Adjunto da Presidência (Francisco Coelho):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas de Governo:

Depois das intervenções, que têm entrado, na minha opinião, num certo descalabro e num maior descontrolo verbal e argumentativo do Sr. Deputado Duarte Freitas, eu também sou forçado a concordar com o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

É verdade que parece haver uma postura de cerco, mas eu atrevo-me a pensar que mais do que uma postura de cerco, é uma postura de circo, é uma postura de macaquinho de imitação.

O PSD/Açores mandou a autonomia às malvas e segue e copia mal as estratégia do PSD Nacional e agora do Governo da República, ou seja, temos a nível nacional a novela do défice e já todos percebemos para que é que serve a novela do défice, ela pode ser desmentida pelos Comissários Europeus.

**Deputado Bento Barcelos (PSD):** E pelo Partido Socialista.

**O Orador:** A novela do défice serve para o PSD arranjar álibis para não cumprir aquilo que são as suas promessas eleitorais. O PSD/Açores, nessa postura de circo, como se fala em finanças públicas a nível nacional, também fala em finanças públicas a nível regional.

A originalidade, como constatamos, não é grande, o esforço de criatividade muito menos.

A respeito do requerimento, Sr. Deputados Duarte Freitas, há efectivamente um requerimento feito há duas semanas pelo PSD. Ele terá a sua resposta.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Há muitos que ainda não tiveram.

**O Orador:** No entanto, eu posso-lhe dizer mais: se o Sr. Deputado ou o seu Grupo Parlamentar acha que essa resposta tarda e que a resposta é essencial, urgente e ingente, faça favor, conforme é vosso direito, de lançar mão dos diversos instrumentos regimentais para o Governo responder a essa questão. A bola está do vosso lado.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Já tomámos providências.

**O Orador:** Felizmente vivemos em democracia e felizmente os Grupos Parlamentares têm direitos.

A respeito daquilo que são compromissos assumidos e daquilo que é o maior ou menor atraso nos pagamentos, Sr. Deputado Duarte Freitas, falar em reconstrução, falar em compromissos não cumpridos eu lembro-lhe só um pequeno pormenor e lembrava-lhe a dívida à Caixa Geral de Depósitos, que andou de Judas para Pilatos, acerca da reconstrução do sismo de 1980 nas ilhas Terceira, Graciosa e S. Jorge, que andou mais de 15 anos com prejuízo das populações dos Açores que não podiam recorrer ao crédito à habitação da Caixa Geral de Depósitos. Quer melhor exemplo do que este?

**Vozes da bancada do PS:** *Muito bem! Muito bem!*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sr. Deputado Duarte Freitas, a agressividade nas suas palavras, com que eu reagi, é exactamente proporcional à sua. Em relação a esta matéria estamos entendidos.



Eu recuso-me a considerar, como resposta à pergunta, aquilo que ouvi. É grave de mais para ser aquilo que ouvi.

Então os Srs. não percebem que o que estão a fazer é a instrumentalizar necessidades.

Sr. Deputado Duarte Freitas isso não são 4,5 milhões de contos que vêm para os Açores. São 4,5 milhões de contos que estão no tal despacho para haver financiamento da reconstrução e daqui levanto-lhe um desafio: o Sr. levante problemas em relação ao que quiser, agora em relação aos 4,5 milhões de contos para a reconstrução!

Sr. Deputado, o que a vossa bancada está a fazer é uma instrumentalização partidária da vinda dos 4,5 milhões de contos.

Os Srs. estão a instrumentalizar as necessidades de financiamento da reconstrução para satisfação do vosso interesse particular de resposta a esse requerimento que fizeram.

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** Infelizmente foram os Srs. que não fizeram nada para que o dinheiro viesse.

**O Orador:** Aquilo que os Srs. estão a fazer é grave de mais para ser verdade. Eu não acredito que os social-democratas por essas ilhas fora concordem que os Srs. só mexerão um palha para apoiar o Governo Regional na vinda do 4,5 milhões de contos, se o Governo responder ao vosso requerimento.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Isso é demagogia!

**O Orador:** Eu recuso-me a acreditar nisso. Isso não pode ser verdade. Os Srs. não podem estar a fazer isso.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Três anos sem fazer nada.

**O Orador:** Sr. Deputado, durante 6 anos houve apoio atrás de apoio, sempre nesta base: compromisso político, cumprimento.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Foi interrompido.

**O Orador:** *Foi interrompido! O Sr. não sabe que houve interrupção da legislatura? O Sr. anda aqui a fazer o quê?*

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Isso é arrogância.

**O Orador:** O Sr. não tem um pingão sequer para falar de arrogância.

Em relação a esta matéria o que é importante e o que eu gostaria de deixar claro e registado neste plenário é que, em primeiro lugar, eu recuso-me terminantemente, como açoriano e não como socialista, a aceitar que isto esteja a ser feito, que haja um partido da minha terra que diga que 4,5 milhões de contos que vêm para a reconstrução, não vêm se os Srs. não responderem ao nosso requerimento.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Isso é demagogia.

**O Orador:** Isto é brincar com coisas sérias. É isso que os Srs. estão a fazer e isso nós não admitimos.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Freitas para esclarecimentos.

**Deputado Duarte Freitas (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sr. Deputado Vasco Cordeiro, o Sr. não ficou a dever nada à demagogia, usou-a toda. Até contradisse o Sr. Secretário da Habitação e Equipamentos que hoje disse à Comunicação Social que o problema da reconstrução iria ser sempre resolvido e que não haveria problema nenhum e que a reconstrução ia andar, mas também ao ritmo que ela vai, não é mais milhão, menos milhão que está causando perturbação, mas sim o dinheiro que é mal gasto.

Mas, o Sr. Deputado recusa-se a aceitar algo que eu não disse.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Não disse? Está registado.

**O Orador:** Sr. Deputado Vasco Cordeiro, em primeiro lugar, o PSD não tem meças a medir com ninguém na defesa da autonomia e na defesa dos sinistrados.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Não é disso que estamos a falar.

**O Orador:** Em segundo lugar nós não chantagiámos ninguém, apenas queremos saber a verdade, que é o que penso que é exigível a qualquer partidária.

A questão que eu ponho é esta: além do excesso de demagogia que o Sr. usou, usando os sinistrados para essa demagogia, estão usando outra coisa que é a falta de cumprimento da promessa do Engenheiro Guterres, que nunca foi falada e nessa

altura os Srs. não se lembraram dos sinistrados, nessa altura quando diminuíram no Plano para 2002 mais de um milhão contos nas verbas da reconstrução, os Srs. não se lembraram dessa promessa. Lembram-se agora para fazerem demagogia. Isso é que é inaceitável.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** *Muito bem!*

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Presidente:** Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu pretendia que as minhas palavras fossem um contributo sereno para um debate dum matéria extremamente importante.

Eu tenho ideia de que, e já dirigi a pergunta que não teve resposta, primeiro temos que isolar uma questão e temos que nos entender sobre ela. Depois podemos ver outras, mas a questão que pretendo isolar é esta: consideram todas as bancadas, e em especial a do PSD, justo ou não justo, importante ou não importante, necessário ou não necessário que haja uma comparticipação do Estado do valor de 15% sobre o custo global da reconstrução de habitação destruída ou danificada pelo sismo?

Eu gostava de ter uma resposta a esta questão e porquê? Porque estamos a falar de um assunto que é a comparticipação pública na habitação em determinados programas de natureza social e foi entendido a partir de certo momento, dentro dos princípios da solidariedade entre o Estado e a Região, nomeadamente com esta catástrofe, de que poderia haver, tratando-se dum problema doutra natureza, embora em montantes mais baixos, uma comparticipação do Estado.

Aliás, a própria Lei de Finanças Regionais abre a possibilidade de haver esse tipo de entendimentos e, portanto, na minha opinião foi bem entendido.

O problema que penso que não foi bem tratado, foi o facto do Governo Regional ter entendido que trataria deste assunto de forma completamente reservada e acho que prejudicou o processo desse entendimento, ou seja, governamentalizou e prejudicou claramente, porque tanto quanto imagino – se sou desmentido ou não, logo se verá –

este processo não foi despoletado no dia 7, 10 ou 12 de Março para dar origem a um despacho a 16 de Março. Isto é um processo que vem bastante de trás, que foi negociado, que foi conversado, que foi visto e que é interrompido depois da legislatura ter terminado de forma mais ou menos inesperada e abrupta.

Portanto, o facto do Governo ter pretendido concretizar essa promessa política, em termos dum protocolo, de forma completamente isolada, veio introduzir uma fraqueza muito grande, mas isso é um problema. A crítica, pela nossa parte, está feita, mas quero frisar que a governamentalização não resulta e neste caso não resultou.

Agora, o outro problema é – e este é que é o problema de fundo – saber se, sim ou não, independentemente de qual seja o Governo da República, um problema destes é merecedor duma solidariedade nacional expressa num montante que será de 20 milhões de euros de financiamento, no termos a protocolar, que suponho que ainda não esteja completamente fechado. É esta resposta que deve e tem que ser dada, tendo-se em conta que há um programa de reconstrução que tem que ser cumprido com a melhor qualidade possível e no menor tempo possível.

Agora, o que não pode haver é a instrumentalização política deste processo e gostava que o Grupo Parlamentar do PSD, serenamente, respondesse a esta questão.

Muito obrigado.

**Presidente:** Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sr. Deputado Duarte Freitas, o Sr. pode-lhe chamar o que quiser.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Chama e é a verdade!

**O Orador:** O que eu quero, o que eu preciso de saber, o que eu acho que os açorianos devem saber é isto:

**Deputado Duarte Freitas (PSD):** Por que é que o Governo nunca reclamou antes?

**O Orador:** O Partido Social Democrata apoia ou não apoia o Governo Regional e o seu Presidente nos esforços para o cumprimento de um compromisso político?

Em relação à questão da falta de cumprimento, Sr. Deputado Duarte Freitas, permita-me que saliente dois aspectos:

Primeiro, nós não estamos a falar de um processo que vem de 99, que chegou ao fim da legislatura e que não foi cumprido. Nós estamos a falar de um processo que decorreu que foi interrompido pelo facto da legislatura ter sido interrompida.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Isso vai ser objecto de uma avaliação.

**O Orador:** Portanto, em relação a isso é claro que não há aqui questões de falta de cumprimento, porque se este fosse o único caso de solidariedade, aí sim eu teria de ficar calado, porque os Srs. teriam toda a razão, mas o facto é que não têm e só se poderia falar em falta de cumprimento, em minha opinião, nessa perspectiva.

O Sr. Deputado constrói toda a sua argumentação num pressuposto falso que é o de que o PS e o Governo exigem a transferência do dinheiro amanhã e ninguém diz isso.

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** O Sr. vai ter a resposta em menos de 3 anos e meio.

**O Orador:** O vosso problema reside aqui e toda a vossa argumentação está construída na base de que os socialistas exigem hoje isto, os socialistas exigem aquilo. Não é assim, os socialistas não exigem que o dinheiro venha amanhã.

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Os socialistas fazem demagogia!

**O Orador:** Os Srs. não vêem essa posição em ninguém.

Aquilo que os socialistas pedem e querem saber é se os Srs. tencionam ou não cumprir com um compromisso político...

**Deputado José Manuel Bolieiro (PSD):** Compromisso de quem?

**O Orador:** ... do anterior Governo da República, do Eng<sup>o</sup> António Guterres, do Partido Socialista.

Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, o Sr. parece que perfila das teses do Dr. Mota Amaral, que é: acabou o governo, fora! Mas, é importante que os açorianos saibam que se porventura o PSD ganhasse as eleições o que aconteceria era que todos os compromissos do PS que estejam porventura em fase de cumprimento, fora!

**Deputado Joaquim Machado (PSD):** Vai fazer despachos na véspera de sair?

**O Orador:** Registe-se que o Sr. Deputado Bolieiro concorda comigo. Então os açorianos sabem aquilo que podem esperar. Relativamente a esta questão estamos esclarecidos.

Em segundo lugar quero salientar que a vossa defesa, a vossa argumentação baseia-se num pressuposto falso.

**Presidente:** Peço ao Sr. Deputado que seja breve.

**O Orador:** Com certeza, Sr. Presidente.

Em terceiro lugar, Sr. Deputado Duarte Freitas, a defesa da autonomia todos nós a fazemos; defesa dos interesses dos Açores, todos nós a fazemos. Portanto, em relação a esta parte estamos perfeitamente entendidos.

Se quer que lhe diga, eu até concedo que, acreditando que o Sr. também concede isso, ambos defendemos os interesses dos Açores, mas deixemos essas generalidades e respondam-nos, em concreto, se assim entenderem, a uma pergunta simples que lhes foi colocada.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos. Dispõe de 3 minutos.

**Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu só pedi a palavra para intervir neste debate, porque eu penso que há dois níveis de problemas que se colocam nesta discussão.

Em primeiro lugar, nós, Governo Regional, não aceitamos que se questione, nem por um momento, a solidariedade activa do Governo da República ao longo dos últimos 6 anos.

Até parece que não foi o Governo da República do Eng<sup>o</sup> António Guterres que pagou 110 milhões de contos da dívida da Região, onde estava incluída a dívida do sismo de 1980 de 12 milhões de contos, que impediu largas dezenas de açorianos de irem à banca e terem o mesmo tipo de tratamento que tinham os cidadãos nacionais”

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** *Muito bem!*

**O Orador:** Até parece que não foi o Governo da República do Eng<sup>o</sup> António Guterres que, no primeiro ano de governação do Partido Socialista, transferiu logo

177 mil contos para permitir a regularização dessa capacidade de crédito bonificado e depois veio a transferir todos os anos cerca de um milhão de contos para que todos aqueles que vivem na Região Autónoma dos Açores tivessem o mesmo tratamento que os cidadãos nacionais e eu escuso-me de voltar aqui a referir os 12 milhões de contos de dívidas pagas à saúde, a questão do tarifário eléctrico e do transporte e de todos os benefícios que, efectivamente, o Governo da República carrou para a Região Autónoma dos Açores.

Portanto, em matéria do deve e haver, temos que ser minimamente justos para dizer que nós ficámos, de facto, a dever ao Eng<sup>o</sup> António Guterres muito mais da solidariedade, e os Srs. também, porque parte dessa solidariedade foi para saldar, e muito bem, porque os governos passam, mas os compromissos devem ficar.

É por isso que eu não entendo como é que se questiona hoje um compromisso que até é muito mais pequeno do que os compromissos que foram resolvidos pelos Governos Socialistas do Eng<sup>o</sup> António Guterres em relação a esta Região Autónoma dos Açores.

É por isso que não faz sentido esta discussão, à luz de se deve ou não ser revogado um despacho ou se deve ou não deve vir o dinheiro.

Estes são compromissos duma entidade pública governativa e que tem responsabilidades na decisão e, naturalmente, que essas responsabilidades devem ser assumidas, como já o foram no passado, por quem vem a seguir. Portanto, para nós esta matéria é muito clarinha.

O Governo do Durão Barroso que veio aos Açores dizer, com falinhas mansas, que a autonomia continua a ser uma grande prioridade, entende que esta questão tem o valor dum compromisso assumido, para um problema instalado na Região, que é um problema grave, que toda a gente conhece e reconhece que afectou as finanças públicas regionais com inúmeras calamidades e que afectou mais de 25% do Plano da Região.

Portanto, queremos que as pessoas entendam isto e tratem este problema como uma questão de financiamento que hoje atinge já 16 milhões de contos na questão da reconstrução, mas que atingirá seguramente, com os compromissos assumidos, mais de 35 milhões de contos no final da reconstrução. Isto tem a ver com o modelo

instalado e aprovado nesta Assembleia Legislativa Regional que permite a comparticipação a mais de 90% a fundo perdido às famílias e só muito pouco em crédito bonificado. É este sistema que foi aprovado por esta Assembleia.

Quero dizer que o Governo está firme e determinado em levar este processo até ao fim como deve ser, como está estipulado na lei, mas nós necessitamos, efectivamente, da solidariedade nacional e tal qual tivemos sempre dispostos para reclamar do Governo da República essa solidariedade, vamos continuar a fazê-lo, porque já houve nesta legislatura, para além dos dados que eu indiquei, verbas que vieram para as calamidades e que já foram aqui ditas.

Portanto, não é argumento dizer-se que já há 3 anos se sabia ou não se sabia.

É efectivamente necessário para a reconstrução, no ritmo do andamento das empreitadas, que é sempre maior no segundo ano, que essas verbas cheguem com a oportunidade que lhe é devida.

Nós dissemos aqui nesta Assembleia, quando discutimos o último Plano, se fosse necessário reforçar essas verbas, teríamos que reforçá-las. Esse problema estava a ser estudado e apareceu, ao contrário do que alguns dizem, não com cariz eleitoralista, porque ele foi anunciado e fundamentalmente foi assinado do dia 27 de Março e já tinha passado as eleições.

Não vale a pena confundir os créditos do Governo da República com um problema parcelar, porque os créditos do Governo da República para a Região Autónoma dos Açores são indesmentíveis.

Agora, o que nós vamos ver é se os Srs. farão, se tiverem tempo para isso, de acordo com o vosso Ministro das Cidades, a quota parte daquilo que já foi feito pelo anterior Governo da República, durante o tempo que governarem esta República.

Estaremos cá para ver isso.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Freitas.

**Deputado Duarte Freitas (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Este é um debate que, de algum modo, tende a eternizar-se. Penso que a maioria das questões foram suficientemente explicitadas, repondidas e tornadas a responder.



**Secretário Regional Adjunto da Presidência** (*Francisco Coelho*): Sr. Deputado, ainda não houve resposta.

**O Orador:** Eu gostaria que me respondesse, Sr. Secretário, por que é que antes do dia 17 de Março os Srs. nunca falaram nos 4 milhões de contos?

Por que é que antes do dia 17 de Março, nunca ninguém levantou nenhum problema relativamente às verbas para a reconstrução?

Por que é que antes do dia 17 de Março, os Srs. no Plano para 2002 diminuíram em mais de um milhão de contos nas verbas para a reconstrução, em função do que estava previsto no Plano a Médio Prazo?

Por que é que os Srs. nunca levantaram estas questões antes do dia 17 de Março?

Por que é que antes do dia 17 de Março ninguém do Governo falou publicamente nos 5 milhões de contos devidos à EDA?

Por que é que antes do dia 17 de Março ninguém falou em problemas financeira na SATA, como agora se começa a falar?

Sr. Secretário Regional, os Srs. não têm resposta para estas perguntas, porque os Srs. antes do dia 17 de Março nunca reclamaram não foi por não ser necessário como os Srs. dizem que é, mas sim porque não quiseram levantar ondas ao Governo da República ou porque, de facto, não era necessário. Uma destas questões é verdade de certeza.

Em relação ao Sr. Deputado José Decq Mota, o Sr. quer saber se achamos ou não justo e necessário essas verbas para a reconstrução? Eu não sei responder, Sr. Deputado,...

*(Risos das bancadas do PS e do Governo)*

... o que eu sei é que antes do dia 17 de Março essas verbas não foram reclamadas.

**Deputado José San-Bento** (*PS*): É uma vergonha fazer um papel desses aqui dentro!

**O Orador:** Sr. Deputado, no Orçamento para 2002 ninguém falou que era preciso mais verbas, inclusivamente diminuiu-se em mais de um milhão de contos as verbas para o sismo. Se nessa altura não era preciso, por que é que depois do dia 17 de

Março é que é preciso? Eu admito até que seja, mas nós temos que saber porquê e por que é que essa questão antes do dia 17 de Março não foi levantada e agora é? Onde é que está a verdade? É isto que nós temos que saber.

Em relação ao Governo da República do Eng<sup>o</sup> António Guterres, Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, foi o mesmo Governo da República de António Guterres que apresentou uma proposta de revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas considerada insatisfatória.

Foi o mesmo Governo de António Guterres, perante o qual os Srs. tiveram à espera desde 1999 dos tais citados 4 milhões de contos, que só apareceram depois do dia 17 de Março.

Foi esse mesmo Governo que deixou, em dívida, verbas elevadas que estão a constringir a EDA, ao que parece no valor de 5 milhões de contos...

**Deputado José San-Bento (PS):** É mais fácil os Srs. dizerem o que é que vão fazer, porque já sabemos o que é que o Dr. Victor Cruz está fazendo em Lisboa.

**Presidente:** Sr. Deputado, agradecia que concluísse. O seu tempo está no limite máximo.

**O Orador:** Peço desculpa, Sr. Presidente, mas fui interrompido várias vezes.

**Deputado Vasco Cordeiro (PS):** Também eu, meu caro amigo, também eu!

**O Orador:** ... e inclusivamente o administrador da EDA vir agora a público falar desta matéria e nunca ter falado antes, aparece mais como um comissário político do que como um responsável por uma empresa que é uma Sociedade Anónima.

Vamos agora à última questão.

O PS diz que não exige o dinheiro para amanhã, mas o PSD também exige que nos dêem a resposta hoje acerca da real situação financeira do País, da Região e da relações financeiras entre a Região e o País.

Nós temos que saber essa resposta. Nós temos que saber a verdade em relação a estas questões.

Sem uma base de verdade não pode haver sustentação credível para o diálogo. Sem a verdade não se está a defender os interesses verdadeiros dos açorianos e sem sabermos verdadeiramente por que é que até aqui essas verbas nunca apareceram no orçamento, por que é que se diminuíram as verbas para a reconstrução no Plano de

2002, por que é que os Srs. nunca reclamaram. Até que isto fique bem esclarecido, nós não podemos encetar um diálogo franco e aberto para saber qual é a melhor maneira de ajudar os açorianos.

*(Aplausos da bancada do PSD)*

**Presidente:** Os Srs. Deputados escusam-se de fazer sinais, porque eu tenho o cronómetro na minha frente. O Governo ainda tem 3 minutos e dou a palavra ao Sr. Secretário Regional Adjunto, para esclarecimentos.

**Secretário Regional Adjunto da Presidência** (*Francisco Coelho*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas de Governo:

Depois deste tema longamente debatido há algo que eu gostava de realçar aqui.

Não há dúvida que esta questão da resposta ou a não resposta que é dada é extremamente importante, porque não se trata duma mera questão de retórica política, trata-se de uma questão de dados e de comportamentos relativamente às autonomias e relativamente, no nosso caso, à Região Autónoma dos Açores.

Portanto, não se trata duma questão de somenos importância, mas sim duma questão essencial e sobre esse ponto de vista é evidente que, depois das insistências da perguntas dos Srs. Deputados, e creio dizê-lo por ordem cronológica, Vasco Cordeiro e José Decq Mota, a não resposta ou as dúvidas filosóficas do Grupo Parlamentar do PSD são por demais elequentes e falam muito alto.

Eu atrevo-me a dizer mais:

Atrevo-me a dizer que nesta parte e para já o PSD está bem pior do que o Governo da República, porque sobre o Governo da República por enquanto ainda não temos resposta, agora o PSD/Açores, querendo “ser mais papista do que o Papa”, pelos visto já tem resposta, tem dúvidas ou não sabe se a solidariedade nacional é justa. Isto é que me parece extremamente grave e tem que ficar aqui devidamente registado.

Sr. Deputado Duarte Freitas, permita-me também que lhe responda a outra coisa. V. Exa. na sua última intervenção fez perguntas, mas também deu respostas e referiu a

proposta de revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas do Governo da República.

Sobre essa proposta de revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas do Governo da República, conforme V. Exa., Sr. Deputado Duarte Freitas, se deve lembrar, o Governo Regional dos Açores não concordou e afirmou-o publicamente dizendo o que é que achava que devia ser.

Aliás, aquilo que tem sido o comportamento neste debate, que reputo, e repito, extremamente importante do comportamento do PSD/Açores é grave e mais do que isso é inédito, porque alturas houve, independentemente de estarmos de acordo com respeito à raiz, ao fundamento e ao processo, em que o PSD/Açores tinha posições próprias relativamente à República, mesmo relativamente aos Governos do PSD.

Pelos vistos, o facto de estar na oposição faz com que o PSD/Açores tenha perdido posições acerca da autonomia e posições acerca daquilo que são os interesses dos Açores. Isto é uma novidade que não pode deixar de ser registada e que não pode deixar de ser devidamente anunciada aos açorianos.

Muito obrigado.

*(Aplausos das bancadas do PS e do Governo)*

**Presidente:** Srs. Deputados, terminou o nosso Período de Antes da Ordem do Dia. Vamos passar à Ordem do Dia.

Como 1º ponto temos a apresentação de um **Projecto de Decreto Legislativo Regional** que foi anunciado na sessão de hoje.

Isto não consta da ordem de trabalhos, porque só depois de terminar a Conferência de Líderes é que o Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PSD se me dirigiu para usar deste direito ao abrigo do artigo 103º do Regimento e a ordem de trabalhos já estava impressa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Humberto Melo para fazer a sua apresentação.

**Deputado Humberto Melo (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Os parceiros sociais devem ser respeitados como membros constitutivos de uma sociedade organizada.

No processo decisório o que a todos interessa deve poder contar com a efectiva participação de todos.

O diálogo e a concertação social assentam num pressuposto de participação.

Uma administração concertada, que promove a participação e é tendencialmente consensual, passa por elaborar os planos de desenvolvimento, por negociação, em conselhos compostos por representantes do poder público e das organizações sociais mais significativas, pelo menos com os sindicatos, com as associações empresariais, com as organizações ambientais, com as câmaras de comércio, com as associações agrícolas, etc..

O Conselho Regional de Concertação Social foi criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 28/88/A, de 23 de Julho, tendo posteriormente sofrido alterações pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 1/96/A, de 4 de Janeiro e 11/99/A, de 7 de Abril.

Todavia, o modo como tem funcionado o diálogo social não satisfaz e tem merecido várias queixas dos parceiros sociais. Em consonância com a experiência adquirida importa, agora, estabelecer um novo quadro orgânico que garanta mais independência e eficácia para as entidades que têm a missão de promover a concertação social e a apreciação da situação económica, social e ambiental.

É correspondendo a esse desejo da sociedade civil e depois de uma reflexão interna, que o Grupo Parlamentar do PSD apresenta esta iniciativa legislativa que, em essência, visa criar, na Região Autónoma dos Açores, um Conselho Económico e Social, ampliando o âmbito de acção do actual Conselho Regional de Concertação Social e dotando-o ainda de maior grau de independência e de melhores meios, de modo a garantir a efectividade do exercício das suas atribuições.

O futuro presidente do Conselho Económico e Social passa a ser designado pela Assembleia Legislativa, conferindo-lhe, assim, um patamar de prestígio e dignidade institucional.

O Conselho, enquanto órgão de consulta para a concertação social e análise da situação económica e social, terá como estruturas orgânicas, o presidente, o plenário, a comissão permanente de concertação social, a comissão coordenadora e as comissões especializadas.

O presidente exerce competências de representação, de coordenação e de administração dos órgãos e serviços.

O plenário é o órgão máximo, através do qual o Conselho Económico e Social exprime as suas opiniões e pareceres e é constituído por representantes do Governo Regional, dos sectores empresariais, dos sindicatos e de diversas associações representativas dos mais significativos interesses da sociedade açoriana.

A Comissão Permanente de Concertação Social está sob coordenação do Presidente do Governo Regional e integra membros do governo e representantes das entidades patronais e sindicais.

Tem funções específicas na área da promoção da concertação entre parceiros sociais e da contribuição para a definição das políticas de rendimentos e preços.

A comissão coordenadora exerce funções de gestão pública, cabendo-lhe a gestão orçamental e de regularidade das despesas do Conselho.

As comissões especializadas serão criadas pelo plenário para, em razão da matéria, elaborar estudos ou pareceres que lhe forem determinados.

O modelo que o Grupo Parlamentar do PSD propõe para o funcionamento do Conselho Económico e Social, como órgão de consulta e intervenção, garante maior independência e pluralidade, relativamente ao poder executivo, características essenciais dum órgão dessa natureza.

As forças vivas da sociedade organizada, enquanto parceiros sociais, não são nem devem poder ser apenas o objecto do planeamento económico e social.

O pressuposto ético-cultural da administração concertada depende da vontade objectiva para o diálogo, de uma ética colectiva expressa na palavra dada e de uma autenticidade representativa dos parceiros sociais.

**Presidente:** Como sabem há um período de 10 minutos para pedidos de esclarecimento. Tem, a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes.

**Deputado Fernando Lopes (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Os meus pedidos de esclarecimento são neste sentido: em que medida é que esta proposta agora aqui presente tem em consideração a tradição portuguesa e a tradição europeia dos conselhos de concertação social?

Faço esta pergunta no sentido em que, como representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Económico e Social, também aí nessa sede foi discutida recentemente e relatada possíveis alterações ao Conselho Económico e Social e o teor e o pendor dessas alterações ou recomendações vão num sentido de independência desse órgão e também de uma ligação, que é comum em todas as democracias europeias, aos órgãos representativos dos parceiros sociais e com algum equilíbrio da parte da representação governamental, mas mantendo a sua independência face a todos os outros órgãos, seja ele a Assembleia, como eu vejo que está aqui proposto.

O assunto de ligação à Assembleia da República também foi debatido, aliás, participei nessa discussão, e foi claramente rejeitado dentro do Conselho Económico e Social pelos representantes do parceiros sociais.

Portanto, de certa forma surpreende-me, a não ser que haja outros argumentos ou que haja outro modelo que não aquele que é comum na União Europeia e que o PSD tem em mente.

Da parte do PS existe a disponibilidade e estamos a trabalhar muito bem sobre estas questões no seio do Conselho Económico e Social e de recomendações que constam de relatório aprovado, no sentido de poder também contribuir para um Conselho de Concertação Económico e Social na Região que possa desempenhar de uma forma mais eficaz e sobretudo de uma forma mais equilibrada e representativa em relação às suas funções, que são as funções nobres de concertação social.

**Presidente:** Se há mais algum Sr. Deputado que queira pedir esclarecimento, peço que se inscreva, para depois dar a palavra ao autor do projecto.

Não há mais pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Humberto Melo.

**Deputado Humberto Melo (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

As palavras que o Sr. Deputado Fernando Lopes aqui trouxe à nossa reflexão vêm ao encontro da proposta do Partido Social Democrata.

Nós o que pretendemos com esta iniciativa legislativa é, de facto, tornar o Conselho Económico e Social num órgão mais independente.

Não está proposto aqui em nenhuma parte que ele é um órgão da Assembleia Legislativa Regional dos Açores. Apenas o seu presidente é eleito em plenário da Assembleia.

Todo o seu funcionamento é por via do Orçamento da Região.

Portanto, não há qualquer interferência da Assembleia no funcionamento desse órgão a não ser na eleição do seu presidente, conferindo-lhe um patamar de dignidade e de pluralidade democrática.

A reflexão que o Sr. Deputado aqui faz vem ao encontro da nossa iniciativa.

Eu há tempos tive conhecimento de que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista também está a fazer essa reflexão e espero que em sede de comissão a nossa proposta venha a encontrar um ponto de equilíbrio.

O objectivo da nossa proposta, volto a referir, é responder a uma necessidade actual dos parceiros sociais e da sociedade civil e vá ao encontro dessa necessidade de independência e de pluralidade em relação ao Executivo, que o Deputado Fernando Lopes falou.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Lopes para mais esclarecimentos.

**Deputado Fernando Lopes (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Não querendo entrar na discussão do diploma, há uma questão geral, dado que o Sr. Deputado Humberto Melo se referiu há maior dignidade e independência da eleição do presidente em sede da Assembleia Legislativa Regional.

A pergunta e os considerandos que eu fiz destinavam a enquadrar, porque isso vem de forma contrária às tendências da evolução dos Conselhos Económicos e Sociais na União Europeia, onde essa dignidade e independência se procura reflectir num maior equilíbrio tripartido, ou seja, dos representantes governamentais, dos representantes dos trabalhadores e dos representantes dos empresários, que na versão actual ou na versão proposta aparece desequilibrada, e sem entrar na discussão de pormenor, basta fazer a contabilidade. Por exemplo os representantes dos trabalhadores estão claramente em minoria e, portanto, não podem influenciar, de uma forma tão independente quanto seria desejável, as decisões do Conselho.



Portanto, não há, na verdade, uma tendência para o equilíbrio, antes pelo contrário, ao introduzirem-se novas representações e novos órgãos, esbate-se completamente esse equilíbrio, ao contrário, como eu disse, do que se passa na tradição europeia de conselhos económicos e sociais.

É essa reflexão que se passou no seio do Conselho Económico e Social a nível nacional que eu gostaria aqui de deixar.

Foi neste sentido que eu fiz a pergunta e gostaria de saber, para além da ligação à Assembleia Legislativa Regional, que aqui está explícita, se haveria uma filosofia diferente? Essa resposta eu não a obtive e, portanto, por isso mesmo é que eu voltei aqui a intervir.

De qualquer forma, e respondendo pela positiva, o Partido Socialista tem vindo a trabalhar numa proposta que permitirá, esperamos nós, contribuir também para a dignificação deste órgão, tão importante ao nível das parcerias dos diversos agentes, no processo de concertação social, tão fundamental para o desenvolvimento e para a paz social.

Muito obrigado.

**Presidente:** Para esclarecimentos tem a palavra o Sr. Deputado Humberto Melo.

**Deputado Humberto Melo (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Não vou entrar agora aqui em debate, porque acho que o assunto deve e merece ser apreciado e aprofundado é em sede de comissão, mas no nosso modelo a Concertação Social teria um órgão próprio específico, até respeitando um pouco o tripartismo, que o Deputado Fernando Lopes falou, e da experiência vivida nos 10 anos de vigência do diploma que criou o Conselho de Concertação Social, a sua coordenação ficaria na alçada do Presidente do Governo Regional, uma vez que essa intervenção é mais directa, mais significativa e enquadra-se nas negociações salariais e em rendimento e preços.

O órgão plenário, esse, sim, terá uma composição mais abrangente, com outra perspectiva e mais virada para um debate de natureza política, social e económica.

Portanto, há aqui estas duas vertentes diferentes que eu gostaria de deixar aqui presente.

**Presidente:** Srs. Deputados, está concluído o debate sobre esta matéria.

Passamos agora ao ponto seguinte da nossa ordem de trabalhos – **Apresentação dos Relatórios das Comissão Permanentes, ao abrigo do artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

Para apresentar o relatório da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, tem a palavra a Sra. Relatora, Deputada Natividade Luz.

**Deputada Natividade Luz (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Relatório da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

### *Ante-Período Legislativo de Abril de 2002*

#### Capítulo I

#### **Generalidades**

##### 1. Constituição da Comissão

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:**

a) Partido Socialista (PS)

- **António José Loura**

- **Herberto Rosa**

- **Hernâni Jorge**

- **José Nascimento Ávila**

- **Natividade Luz**

- **Renato Leal**

b) Partido Social Democrata (PSD)

- **José Manuel Bolieiro**

- **Mark Marques**

- **Sérgio Ferreira**

c) Partido Popular (CDS/PP)

- **Paulo Gusmão**

d) Partido Comunista Português (PCP)

- **José Decq Mota**

## **2. Mesa da Comissão**

**A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:**

Presidente – **Herberto Rosa (PS)**

Relator – **José Nascimento Ávila (PS)**

Secretário – **Sérgio Ferreira (PSD)**

## Capítulo II

### **Reuniões Efectuadas**

**1. A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 20 de Março de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta. O deputado José Nascimento Ávila faltou justificadamente.**

**2. A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu também no dia 8 de Abril de 2002, pelas 15,00 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada. Os deputados José Nascimento Ávila e Renato Leal (ambos do PS) foram substituídos pelos deputados Nuno Amaral e Manuel Campos, respectivamente. O deputado José Manuel Bolieiro (PSD) foi substituído pelo deputado Manuel Azevedo. Os deputados Mark Marques (PSD) e José Decq Mota (PCP) faltaram justificadamente.**

**3. A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho voltou a reunir no dia 15 de Abril de 2002, pelas 14,30 horas, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta. Estiveram presentes todos os deputados que integram a Comissão.**

## Capítulo III

### Trabalho Realizado

1. Reunião da Comissão de 20 de Março de 2002.

**Nesta reunião a Comissão analisou o pedido de autorização para o Senhor Deputado Paulo António Freitas Valadão prestar depoimento como testemunha e deliberou por unanimidade emitir parecer favorável.**

2. Reunião da Comissão de 4 de Março de 2002.

**Nesta reunião a Comissão apreciou a seguinte Ordem de Trabalhos:**

- Petição apresentada por um grupo de residentes na Pedreira do Meio (Santa Clara), Freguesia de São José, Concelho de Ponta Delgada sobre o funcionamento de instalações e depósitos de combustível.

**A Comissão concluiu a apreciação desta petição, tendo aprovado por unanimidade o relatório e correspondente parecer.**

- Petição relativa à emissão em canal aberto das estações de televisão SIC e TVI, apresentada pela CDU-Terceira.

**A Comissão concluiu a análise desta Petição, tendo procedido à discussão e votação das conclusões e parecer, aprovados por unanimidade.**

- **Proposta de Resolução – Recomenda ao Governo Regional a adopção de medidas no âmbito da protecção e salvaguarda da zona das Furnas do Enxofre na Ilha Terceira.**

**A Comissão iniciou a apreciação desta Proposta de Resolução, tendo deliberado realizar a audição do Presidente da Câmara de Angra do Heroísmo e a Sociedade de Exploração Espeleológica “Os Montanheiros” e visitar o local em causa em data oportuna.**

- Audição dos Órgãos de Governo Próprio – Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de termómetros de mercúrio e dos resíduos deles resultantes, tendo em vista a cessação da sua utilização por parte das unidades de prestação de cuidados de saúde.

**A Comissão apreciou este projecto de Decreto-Lei e deliberou por unanimidade emitir parecer favorável na generalidade. Após análise na especialidade, Após análise na especialidade, e com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Comissão deliberou, também por unanimidade, propor a alteração da redacção do artigo 13.º, por forma a explicitar que o produto das coimas cobradas nos respectivos territórios constitui receita própria das Regiões Autónomas.**

- Audição dos Órgãos de Governo Próprio – Projecto de Decreto-Lei que estabelece os princípios e normas aplicáveis à gestão dos resíduos de amálgama dentária, contendo mercúrio, produzidos em unidade de prestação de cuidados de saúde que exerçam actividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das anomalias e doenças dos dentes, maxilares e estruturas anexas.

**A Comissão apreciou este projecto de Decreto-Lei e deliberou por unanimidade emitir parecer favorável na generalidade. Após análise na especialidade, e ainda com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Comissão deliberou, também por unanimidade, propor a alteração da redacção do artigo 13.º, por forma a explicitar que o produto das coimas cobradas nos respectivos territórios constitui receita própria das Regiões Autónomas.**

- Audição dos Órgãos de Governo Próprio – Projecto de Decreto-Lei que designa as entidades responsáveis pelo Sistema Português de Ecogestão e Auditoria (EMAS), para assegurar a aplicação na ordem jurídica interna do Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março.

**A Comissão apreciou esta iniciativa legislativa, que visa assegurar o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março, habilitando as instituições para a necessária prática dos actos decorrentes da vigência e produção de efeitos, no território nacional, do referido Regulamento, e deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente e generalidade e na especialidade.**

**- Audição dos Órgãos de Governo Próprio – Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico a que fica sujeito o procedimento para a emissão de licença, instalação, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados à deposição de resíduos, e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterro.**

**A Comissão apreciou este projecto de Decreto-Lei, que visa garantir o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes da Directiva n.º 1999/31/CE, no que respeita à gestão de aterros, e deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente na generalidade. Após análise na especialidade, a Comissão deliberou, também por unanimidade, propor diversas alterações ao articulado do diploma, para salvaguarda das especificidades regionais.**

**3. Reunião da Comissão de 20 de Março de 2002.**

**Nesta reunião e nos termos regimentais, a Comissão deu parecer favorável à verificação de poderes do candidato não eleito nas listas do PSD pelo Círculo Eleitoral de São Miguel, Senhor Jorge Manuel Almada Macedo.**

**Ainda na mesma reunião, a Comissão também apreciou e votou o presente relatório.**

## **Capítulo IV**

### **Trabalhos Pendentes**

**Na Comissão encontram-se pendentes os seguintes documentos:**

- 1. Proposta de Resolução – Recomenda ao Governo Regional a adopção de medidas no âmbito da protecção e salvaguarda da zona das Furnas do Enxofre na Ilha Terceira.**
- 2. Proposta de Decreto Legislativo Regional – Conselho Regional da Água.**

**Horta, 15 de Abril de 2002**

O Relator Substituto, *António José Loura*.

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*.

**Presidente:** Para apresentar o relatório da Comissão Permanente de Política Geral, tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

**Relatório da Comissão Permanente de Política Geral, a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

*Ante-Período Legislativo de Abril de 2002*

## **Capítulo I**

### **Trabalhos Realizados**

**1.** A Comissão de Política Geral reuniu na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 21 de Março de 2002, a fim de apreciar:

1.1. Projecto de Decreto-Lei que altera o Estatuto da Carreira de Técnico de diagnóstico e terapêutica, aprovado pelo D.L. nº564/99, de 21 de Dezembro, clarificando as condições de exercício das funções de coordenador e de técnico director, sobre o qual emitiu parecer favorável com os votos do P.S. e do P.S.D. e a abstenção do P.C.P.;

1.2. Projecto de Decreto-Lei que altera a denominação da Empresa Pública de Navegação Aérea de Portugal, NAV, E.,P., criada pelo Decreto-Lei nº404/98, de 18 de Dezembro, para Navegação Aérea de Portugal - NAV PORTUGAL E.P.E., procede à alteração dos seus Estatutos anexos àquele diploma e isenta a NAV

PORTUGAL, E.P.E., da aplicação do regime previsto no Decreto-Lei nº55/99, de 2 de Março, que aprova o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas, nas obras de valor inferior ao que determina a aplicação do procedimento por concurso público, sobre o qual emitiu parecer favorável.

2. A Comissão de Política Geral reuniu, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, nos dias 4 e 5 de Abril de 2002, a fim de apreciar os assuntos pendentes na Comissão, designadamente, os processos relativos à criação das freguesias da Ajuda da Bretanha, Pilar da Bretanha e Santa Clara, no município de Ponta Delgada e Ribeira Seca no município de Vila Franca do Campo, o processo referente à elevação a Vila da Freguesia das Lajes, no município da Praia da Vitória, bem como o processo relativo à alteração dos limites da cidade da Ribeira Grande, tendo-se constatado que continuam a faltar elementos solicitados aos proponentes, ao Governo Regional dos Açores, ao Conselho de Ilha da Terceira e a órgãos autárquicos envolvidos, tendo sido decidido voltar a solicitar os pareceres e esclarecimentos necessários.

A Comissão decidiu, ainda, e no âmbito das suas atribuições nas áreas do Poder Local, Habitação e Protecção Civil, programar reuniões com as Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória e com o Serviço Regional de Protecção Civil, para os dias 22 e 23 de Maio p.f..

Angra do Heroísmo, 15 de Abril de 2002.

**O Relator,** *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses.*

O presente Relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Manuel da Silva Azevedo.*

**Presidente:** Dou agora a palavra ao Sr. Deputado José do Rego, relator da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

**Deputado José do Rego (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:



**Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

*Ante-Período Legislativo de Abril de 2002*

**Capítulo I**

*Generalidades*

**1 – Constituição da Comissão**

*A Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:*

**a) Partido Socialista (PS)**

Francisco Sousa

José do Rego

Nélia Amaral

Cláudia Cardoso

José San Bento

Manuel Avelar

***b) Partido Social Democrata (PSD)***

**Bento Barcelos**

Costa Pereira

Joaquim Machado

***c) Partido Comunista Português (PCP)***

Paulo Valadão

**2 – Mesa da Comissão**

*A Mesa da Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:*

*Presidente – Francisco Sousa*

Relator – José do Rego

Secretário – Joaquim Machado

## **Capítulo II**

### *Reuniões Efectuadas*

*A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 10 e 11 de Abril de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada e no dia 15 Abril na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta.*

*Nas reuniões dos dias 10 e 11 de Abril a Deputada do Partido Socialista, Nélia Amaral, foi substituída pelo Deputado Emanuel Furtado, por se encontrar de licença de maternidade. A Deputada Cláudia Cardoso e o Deputado Manuel Avelar, do Partido Socialista foram substituídos pelos Deputados Natividade Luz e Nuno Amaral.*

## **Capítulo III**

### **Trabalho Realizado**

Durante o ante-período Legislativo de Abril a Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu com a Administração do Hospital do Divino Espírito Santo, com a Associação Alternativa, com o Director do Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada e com a Direcção da Clínica de S. João de Deus, com o objectivo dar

cumprimento à Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 23/2001/A, de 15 de Dezembro, que encarregou a Comissão Permanente de Assuntos Sociais de estudar a situação existente na Região relativamente às toxicodependências e às respostas dadas pelas diversas entidades.

## **Capítulo IV**

### **Trabalhos pendentes**

**1** - Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002 – Regulamenta na Região Autónoma dos Açores os aspectos relativos à realização, em escolas da rede pública, do estágio pedagógico das licenciaturas em ensino dos ramos educacional e de especialização em educação.

Aguarda parecer dos parceiros educativos.

**2.** - Petição relativa à criação de um futuro Centro de Ciência e Tecnologia, no actual Observatório Meteorológico Tenente Coronel José Agostinho, em Angra do Heroísmo.

**3** – Abaixo-Assinado subscrito por um grupo de cidadãos da freguesia de Santo António, São Roque, do Pico, “Pela Manutenção da Escola Primária de Santana”.

Horta, 14 de Abril de 2002

**O Relator**, *José de Sousa Rego*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Francisco Sousa*.

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Andreia Cardoso, relatora da Comissão de Economia.

**Deputada Andreia Cardoso (PS):** Sr. Presidente, Sras. Srs. Deputados, Sr. Membro do Governo:

# **Relatório da Comissão Permanente de Economia, a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.**

*Ante-Período Legislativo de Abril de 2002*

## Capítulo I

### Generalidades

#### **1 – Constituição da Comissão**

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

##### **a) Partido Socialista (PS)**

Dionísio de Sousa

Andreia Cardoso

Francisco Oliveira

Manuel Campos

Lizuarte Machado

Cabral Vieira

##### **b) Partido Social Democrata (PSD)**

Manuel Arruda

Luís Sequeira de Medeiros

Duarte Freitas

##### **c) Partido Comunista Português (PCP)**

José Decq Mota

#### **2 – Mesa da Comissão**

A mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

Presidente: Dionísio de Sousa

Relatora: Andreia Cardoso

Secretário: Luís Sequeira de Medeiros

## **Capítulo II**

### Reuniões Efectuadas

A Comissão de Economia reuniu nos dia 9 de Abril, na delegação Angra do Heroísmo, tendo o Deputado Decq Mota faltado justificadamente.

Constavam da ordem de trabalhos a apreciação dos seguintes documentos:

- Conta da Região do ano de 1998;
- Conta da Região do ano de 1999.

Assim sendo, a Comissão analisou as Contas de 1998 e de 1999 tendo procedido à votação do respectivo relatório.

Para além da apreciação dos referidos documentos, o Presidente da Comissão informou os restantes elementos de uma visita a ocorrer em Julho por uma delegação da Comissão Europeia ao sector das pescas da Região.

## **Capítulo III**

### Trabalho Realizado

Durante o ante-período legislativo de Abril a Comissão analisou e deu parecer sobre os seguintes documentos:

- Conta da Região do ano de 1998;
- Conta da Região do ano de 1999.

## **Capítulo IV**

## Trabalhos Pendentes

Encontram-se para parecer na Comissão de Economia os seguintes documentos:

- Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa criar um Conselho Económico e Social, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD;
- Proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o novo estatuto das vias terrestres na Região Autónoma dos Açores;
- Conta da Região do ano 2000.

Horta, 15 de Abril de 2002

**A Relatora**, *Andreia Cardoso*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Dionísio de Sousa*.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Messias, Relator da Comissão Eventual de Acompanhamento da Acção Governativa na Reconstrução dos Estragos do Sismo, de 9 de Julho de 1998.

**Deputado Paulo Messias (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

**Relatório Comissão Eventual de Acompanhamento da Acção Governativa na Reconstrução dos Estragos do Sismo, de 9 de Julho de 1998, sobre os trabalhos desenvolvidos no Ant-Período Legislativo de Março de 2002.**

### Capítulo I

#### Generalidades

#### **1- Constituição da Comissão**

A Comissão é constituída pelos seguintes Deputados:

##### **a) Partido Socialista (PS)**

António Gomes

Hernâni Jorge  
Lizuarte Machado  
Manuel Silveira  
Paulo Messias  
Renato Leal

**b) Partido Social Democrata (PSD)**

Costa Pereira  
Duarte Freitas  
Manuel Azevedo

**c) Partido Comunista Português (PCP)**

José Decq Mota

**d) Partido Popular (CDS/PP)**

O PP não apresentou o nome de nenhum Deputado

**2 - Mesa da Comissão**

A mesa da Comissão é constituída pelos seguintes Deputados:

Presidente - Renato Leal  
Relator- Paulo Messias  
Secretário - Costa Pereira

## **Capítulo II**

### **Enquadramento Jurídico**

A Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nº 2/2001/A, de 19 de Janeiro, aprovou a constituição de uma Comissão Eventual para o acompanhamento da acção governativa na reconstrução dos estragos do sismo de 9 de Julho de 1998, composta por seis deputados do PS, três do PSD, um do PCP e um do PP.

De acordo com a supracitada Resolução, esta Comissão, em cada uma das sessões plenárias da Assembleia Legislativa Regional, nos termos do artigo 62º do actual Regimento, apresentará um relatório respeitante à sua actividade.

## **Capítulo III**

### Reuniões Efectuadas

1 - A Comissão reuniu na ilha do Pico nos dias 25, 26 e 27 de Março nas freguesias de Sta. Luzia, Bandeiras, Criação Velha, Madalena, Candelária, S. Mateus, Lajes, S. João e S. Caetano.

2 - A Comissão voltou a reunir no dia 2 de Abril, pelas 10 horas, na freguesia das Lajes, por não ter sido possível ouvir todos os sinistrados na manhã do dia 27.

Às 16 horas a Comissão reuniu ainda com a Comissão de Reconstrução das Igrejas do Pico (CRIP) na delegação desta Assembleia na Vila da Madalena.

## **Capítulo IV**

### Trabalhos Realizados

#### **1- Reuniões com sinistrados**

Nas 10 reuniões realizadas foram apresentados à Comissão cerca de 215 casos, cujas questões se podem resumir nas seguintes:

- Data prevista para o início das obras;
- Discordância quanto aos critérios atribuídos às prioridades, tendo em conta a existência de idosos e de deficientes ou o estado de insalubridade e perigosidade das habitações;
- Pedidos de explicação relativamente às incompreensíveis interrupções nas obras;
- Protestos em relação à excessiva demora na realização dos trabalhos;
- Obras dadas como concluídas, mas que apresentam infiltrações e problemas nas canalizações e nos esgotos;
- Dificuldade no agendamento de reuniões com o CPR;



- Desacordo quanto ao montante fixado para as obras realizadas por administração directa;
- Protesto em relação à demora no pagamento dos reembolsos dos trabalhos a mais realizados em obras feitas por administração directa;
- Referência à reconstrução de casas que não eram habitadas há anos;
- Certa intransigência da parte de alguns arquitectos projectistas;
- Críticas à baixa eficiência da fiscalização; e
- Impossibilidade de resolverem a sua situação, visto serem sinistrados sem terreno nem posses para o adquirirem.

Para além das habituais e indispensáveis diligências imediatas junto do CPR pedindo informações sobre cada um dos casos, dos quais, através de carta, dará conta aos sinistrados, bem como das respostas que lhe forem sendo dadas, a Comissão analisará posteriormente com o necessário pormenor todas as situações apresentadas.

## **2 - Reunião com a CRIP**

A CRIP fez um ponto da situação relativamente a actividade desenvolvida durante os últimos doze meses no que respeita às obras da 1ª fase, em relação às quais foi igualmente feito um balanço respeitante à facturação e aos pagamentos.

Foi também relatada a evolução negativa que este processo foi conhecendo, designadamente devido à discrepância que se foi verificando entre o encorajamento do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura para que se avançasse com os projectos e as obras e a não alteração dos orçamentos para preços actuais, o que tem criado alguns embaraços na gestão deste processo.

No que concerne às obras previstas para a 2ª fase, a CRIP manifestou a sua profunda preocupação pelo facto de os montantes previstos nos novos protocolos não serem tão vantajosos para a Diocese como os anteriores, se verificar uma muito maior degradação das igrejas, a inflação nesta área estar a subir em flecha e haver muita morosidade nas decisões por parte da SREC.

Foi ainda anunciada qual a engenharia financeira que a Diocese tenciona levar a cabo para concretizar a realização destas obras e que resulta do facto de o Governo

Regional pretender estabelecer um tecto anual para o valor da transferência e um tecto global para a comparticipação pública.

Horta, 8 de Abril de 2002

**O Relator, Paulo Messias.**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente da Comissão, Renato Leal.**

**Presidente:** Srs. Deputados, passamos agora ao pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão da **Proposta de Resolução que “Recomenda ao Governo Regional que proceda a uma avaliação sobre as causas dos cortes de energia na ilha Terceira e garanta que as anomalias sejam corrigidas”**, apresentada pelo Partido Popular.

Está à discussão o processo de urgência e dispensa de exame em Comissão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

**Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Esta nossa Proposta de Resolução que recomenda ao Governo Regional que proceda a uma avaliação sobre as causas dos cortes de energia eléctrica na Ilha Terceira e garanta que as anomalias sejam corrigidas, é matéria e trata factos que são do conhecimento público e, portanto, do conhecimento geral, o que na nossa perspectiva permite, sem quebra de interesse e de valia para esta Assembleia, que o plenário possa de imediato deliberar sobre o seu conteúdo.

Por outro lado, e decorre do anteriormente referido, é nosso entendimento de que a matéria tem premência, tem urgência e, portanto, deveria ser objecto de apreciação nesta sessão plenária.

Conjugando estes aspectos pedimos a dispensa de exame em Comissão e o processo de urgência.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Atendendo aos fundamentos invocados pelo Partido proponente da dispensa de exame em Comissão e o debate de urgência da matéria em causa, e tendo em conta a anormalidade e gravidade da situação que está subjacente ao diploma em referência, os efeitos nefastos desta situação a nível individual e colectiva e também tendo em conta que é uma questão do domínio público a urgência de tomada de posição sobre esta matéria, - de resto a Assembleia Municipal da Praia da Vitória já em Fevereiro tomou uma posição por unanimidade, no sentido de ser reparada a situação - por todos estes motivos e ainda por mais aqueles que iremos invocar no âmbito do debate sobre esta matéria, o PSD vai votar a favor do pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão do diploma em causa.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Uma avaliação dum pedido de urgência e dispensa de exame tem necessariamente a ver com a própria natureza e os objectivos dum documento que se pretende apreciar e discutir.

Se um documento pretende tomar um conjunto de deliberações que necessitem de fundamento, que necessitem de estudo prévio, etc., pode haver urgência, e o Regimento prevê esse esquema, mas é difícil conceder-lhe a dispensa de exame em Comissão.

Se um documento visa ele próprio recomendar que outra entidade, neste caso o Governo, proceda a esse tipo de estudos, pode haver a dispensa de exame em Comissão.

Portanto, é um problema de colocação, face ao objectivo do documento. Neste caso e por entendermos que o que o Partido Popular propõe, face ao facto que já motivou muitas posições públicas de várias áreas políticas e sociais na Ilha Terceira, é recomendar ao Governo que trate doutra forma um determinado problema, pensamos que pode ser dispensado de exame em comissão.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa.

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo.

Em relação a esta Proposta de Resolução o PS, com maioria nesta Assembleia, podia ter duas atitudes, uma das quais seria a de arrumar o assunto tal como ele é proposto aqui neste momento, ou seja, votar a urgência e dispensa de exame em Comissão e depois, porque teria razões suficientes para isso, votar contra a Proposta de Resolução e aquilo que é proposto, mas não vai ser este o tratamento que pretendemos dar a este documento. Vamos assumir outra posição.

Podíamos contentar-nos, para o esclarecimento desta matéria que aqui é referida, com declarações ontem sugeridas na comunicação social, podíamos contentar-nos com as informações que na altura do debate naturalmente seriam feitas pelo responsável do sector, mas julgamos que esta proposta, tal como está redigida, parte de pressupostos falsos e parte de preconceitos suspeitos.

Os pressupostos falsos são o pressuposto de que esta Assembleia consegue fazer a distinção entre a confusão de situações que nos considerandos aí são referidos, em relação às diferentes fases da evolução da problemática da energia eléctrica na Terceira, comparando situações que, efectivamente, não são comparáveis e que esta Assembleia não tem conhecimento suficientemente pormenorizado para avaliar estas confusões.

Cai em contradições manifestas quando considera que a propagada remodelação e mobilização da rede de distribuição teria criado as condições para um regular abastecimento de energia eléctrica à Ilha Terceira.

Nós sabemos que o problema está na distribuição e aqui diz-se que essa distribuição foi propagada e modernizada, havendo aqui algo que é efectivamente contraditório com os objectivos.

Fala em situações, para as quais diz que não encontra explicação aparente. É preciso procurar a explicação real.

Refere dados nos considerandos que mostram, citando o programa de médio prazo, que é necessário promover a recolha e tratamento de dados indispensáveis a uma apreciação da situação actual e evolução recente do sector energético da Região.

Tudo isto aponta para uma situação que o documento em si podia ter aproveitado e se o tivesse feito, cairia por base este conjunto de falsos pressupostos que aqui são apontados e que é de esta Assembleia ter um conhecimento suficiente para se pronunciar já sobre esta matéria e também de falsos pressupostos que estão no conteúdo da própria decisão, pelo que se recomenda a esta Assembleia para o Governo Regional proceda junto da EDA a uma rigorosa avaliação da situação da energia eléctrica na Terceira, pressupõe, sem o demonstrar, que o Governo não fez isso.

Que garanta que esses problemas serão imediatamente corrigidos, pressupõe também que o Governo não está dando esta garantia.

Que assegure que novos investimentos sejam feitos, sem saber se eles, efectivamente, estão ou não previstos.

Finalmente, a decisão desta Assembleia se pronunciar numa simples Proposta de Resolução, esta Assembleia podia fazê-lo se os proponentes tivessem recorrido a outros instrumentos que tem o Regimento para isso se fazer aqui em plenário e não é através duma Proposta de Resolução.

Aquilo que se propõe no ponto 5, que é informar esta Assembleia, o Regimento recomenda que seja feito através das Comissões. Está nas competências claras das comissões, na alínea c) do artigo 60º.

Porque não queremos afogar já esta Proposta de Resolução, porque não queremos uma forma expedita de a reduzir e a interpretar literalmente naquilo que ela tem, mas sim dar-lhe alguma utilidade que é, através de um relatório adequado da Comissão, trazer a esta Assembleia a informação concreta, precisa, rigorosa sobre todos esses aspectos, a nossa votação vai ser no sentido de eximir esta Proposta de ser enviada para a Comissão e depois chegar a esta Assembleia a informação que ela deve ter, para efectivamente tomar uma decisão sobre o que nela é proposto.

**Presidente:** Srs. Deputados, nos termos do artigo 178º do Regimento, estão terminadas as intervenções sobre esta matéria. Assim sendo, vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

**Secretário:** O pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão foi rejeitado com 18 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do PP, 2 votos a favor do PCP e 17 votos contra do PS.

**Presidente:** Portanto, a Proposta de Resolução baixa à Comissão para parecer.

Passamos em seguida a uma Proposta de Resolução que “altera o artigo 4º da Resolução nº 3/2001/A, de 8 de Março”, e vem subscrita pelo Sr. Presidente da Comissão “Uma Nova Assembleia para o Novo Século”.

Tem a palavra o Sr. Deputado Humberto Melo.

**Deputado Humberto Melo (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Esta proposta de alteração do artigo 4º, prende-se concretamente com a alteração do prazo a que a Comissão estava obrigada por deliberação da Assembleia para apresentar o seu relatório final.

Acontece que a reunião com a Assembleia da República só muito recentemente é que foi possível fazer-se e foi entendimento unânime da Comissão que seria mais vantajoso pedir esta prorrogação do prazo até ao mês de Junho.

Portanto, é esta a Proposta de Resolução que agora se submete à aprovação dos Srs. Deputados.

**Presidente:** Não há mais intervenções, vou pôr à votação esta Proposta de Resolução, que vem da Comissão, para a alteração do prazo de apresentação do relatório.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

**Secretário:** A Proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade.

**Presidente:** Srs. Deputados, uma vez que estamos a chegar à hora regimental, talvez fosse mais prudente não entrarmos no debate sobre a Petição relativa à Pedreira do Meio – Santa Clara, freguesia de S. José, Concelho de Ponta Delgada.

Estão assim encerrados os nossos trabalhos por hoje. Retomamos amanhã pelas 15,00 horas.

Muito obrigado e até amanhã.

*(Eram 19 horas e 50 minutos)*

Deputados que entraram durante a Sessão:

***Partido Socialista (PS)***

**Fernando Rosa Rodrigues Lopes**

**José do Nascimento de Ávila**

**Manuel Avelar da Cunha Santos**

***Partido Social Democrata (PSD)***

**Aires António Fagundes Reis**

**Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses**

**José Manuel Avelar Nunes**

***Partido Popular (PP)***

**Alvarino Manuel Meneses Pinheiro**

*Deputados que faltaram à sessão:*

***Partido Socialista (PS)***

**Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa**

**Luís Paulo de Serpa Alves**

**Renato Luís Pereira Leal**

---

**DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO**

**Proposta de Resolução**

**Altera o artigo 4º. da Resolução nº. 3/2001/A, de 8 de Março**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores constituiu pela Resolução nº. 3/2001/A, de 8 de Março a Comissão Eventual "Uma Nova Assembleia para o Novo Século".

A Comissão tem por objectivo a análise das condições financeira, técnica e humanas necessárias ou adequadas à divulgação e informação sobre a Assembleia Legislativa e as suas actividades.

Na metodologia de trabalho definida pela Comissão foi entendido proceder à audição de diversas entidades, nomeadamente os órgãos de comunicação social.

Também foi considerado relevante a realização de contactos com a Assembleia da República com vista a estudar e avaliar a experiência do Canal Parlamento. Esta tarefa só foi possível de concretizar em finais de Fevereiro, por dificuldades de agenda do Parlamento Nacional,

Para o bom cumprimento dos objectivos que levaram à criação da Comissão entende-se que será necessário uma extensão do período de tempo para a elaboração do relatório final.

Nestes termos e ao abrigo das disposições regimentais, propõe-se que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove a seguinte proposta de alteração ao artigo 4º. da Resolução nº. 3/2001/A:

#### **Artigo 4º.**

O relatório final será apresentado até Junho de 2002.

Ponta Delgada, 5 de Abril de 2002

**Os Deputados,** *Humberto Melo, José San-Bento, Paulo Gusmão, José Decq Mota e Andreia Cardoso.*

---

#### **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**Aplica à Administração Regional o regime do Decreto-Lei nº. 55/2001, de 15 de Fevereiro, alterado pela Lei nº. 89/2001, de 10 de Agosto (Regime das carreiras do pessoal que exerce a sua actividade nos domínios da museologia e da conservação e restauro)**



O Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro, que define o regime das carreiras do pessoal que exerce a sua actividade nos domínios da museologia e conservação e restauro, estabelece que a sua aplicação e adaptação ao pessoal da administração regional autónoma se faz através de diploma legislativo regional.

Embora, de uma forma geral, a sua aplicação aos serviços da administração pública regional não levante problemas, importa salvaguardar algumas situações específicas existentes na Região.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

### **Artigo 1.º**

#### *Objecto e âmbito*

A aplicação aos serviços da administração pública regional dos Açores do Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2001, de 10 de Agosto, faz-se mediante as adaptações constantes do presente diploma.

### **Artigo 2.º**

#### *Regras de transição*

Os actuais titulares da categoria de conservador principal, que à data de produção de efeitos do presente diploma, possuam mais de três anos de serviço classificados de Muito Bom ou cinco de Bom na respectiva categoria, transitam para a categoria de conservador assessor, em escalão a que corresponda na estrutura da categoria o índice superior mais aproximado daquele de que actualmente são detentores.

### **Artigo 3.º**

#### *Entrada em vigor*

O presente diploma produz efeitos a 1 de Julho de 2000.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 27 de Março de 2002.

**O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.**

---

## **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

### **Cartão de Identificação do Utente do Serviço Regional de Saúde**

O Decreto Legislativo Regional nº. 3/98/A, de 10 de Março, aplicou à Região Autónoma dos Açores a legislação nacional que criou o cartão de identificação do utente do Serviço Nacional de Saúde, com as adaptações necessárias, em resultado da existência do Serviço Regional de Saúde.

Entretanto, o Decreto Legislativo Regional nº 9/98/A, de 13 de Abril, criou o Instituto de Gestão Financeira da Saúde, com atribuições relevantes nas matérias de gestão, incluindo o desenvolvimento de sistemas de informação. E o Decreto Legislativo Regional nº 28/99/A, de 31 de Julho, estabeleceu um novo regime jurídico do Serviço Regional de Saúde, consagrando alterações substanciais em matéria de organização e funcionamento das instituições do sector.

Consequentemente, é necessário rever o regime constante do Decreto Legislativo Regional nº 3/98/A, de 10 de Março, de modo a compatibilizá-lo com as alterações introduzidas pelos diplomas referidos.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

### **Artigo 1º.**

#### *Objecto*

É criado o cartão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, aplicando-se-lhe o regime constante do Decreto-Lei n° 198/95, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n 48/97, de 27 de Fevereiro, e n° 52/2000, de 7 de Abril, com as adaptações constantes do presente diploma.

## **Artigo 2º.**

### *Número de identificação*

1. O cartão de identificação do utente deve incluir o número de identificação do respectivo titular perante o Serviço Regional de Saúde.
2. Na atribuição do número de identificação do utente é utilizada uma faixa numérica constituída por nove dígitos, sendo o primeiro o identificador da Região Autónoma dos Açores, os sete seguintes o número individual do utente e o último dígito de controlo.
3. O número de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde deve constar, obrigatoriamente, dos documentos comprovativos de facturação emitida no âmbito das prestações previstas nas alíneas a) a c) do n° 1 do artigo 3º do Decreto-Lei no 198/95, de 29 de Julho.

## **Artigo 3º.**

### *Base de dados*

1. Para efeitos de emissão do cartão de identificação do utente, é constituída uma base de dados, correspondente à área de intervenção do Serviço Regional de Saúde, que reuna, relativamente aos respectivos titulares, a seguinte informação:
  - a) Número de identificação;
  - b) Nome;
  - c) Nacionalidade ou naturalidade;
  - d) Sexo;
  - e) Data de nascimento;

- f) Morada e telefone;
  - g) Situação e identificação do utente, para efeitos no disposto nos artigos 7º a 9º do Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, e de outras situações criadas pela legislação regional, conferindo benefícios especiais;
  - h) Qualidade de dador benévolo de sangue.
2. Os dados constantes na base de dados são recolhidos pelos serviços que integram o Serviço Regional de Saúde, que processam informaticamente todos os movimentos, a partir de um formulário de identificação preenchido pelo utente.
3. A emissão do cartão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde e a gestão dos sistemas de informação necessários à sua utilização são da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira da Saúde.

#### **Artigo 4º.**

##### *Regulamentação*

Compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da saúde aprovar, por Portaria, a regulamentação necessária à execução do presente diploma, nomeadamente quanto ao número de identificação do utente e aos modelos do cartão e do formulário de identificação e suas instruções de preenchimento.

#### **Artigo 5º.**

##### *Compatibilidade*

A regulamentação e a gestão do cartão de identificação do utente do Serviço Regional de Saúde e dos sistemas de informação a ele associados devem salvaguardar a compatibilidade com o cartão e sistemas nacionais.

#### **Artigo 6º.**

##### *Correspondência de cargos e entidades*

Na aplicação do regime constante do Decreto-Lei nº 198/95, de 29 de Julho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, os cargos e entidades nele referidos consideram-se reportados aos correspondentes cargos e entidades regionais, nos termos seguintes:

- a) "Serviço Nacional de Saúde" corresponde a "Serviço Regional de Saúde";
- b) "Administração Regional de Saúde" (nº 1 do artigo 4º), "Administrações Regionais de Saúde" (artigo 19º) e "Instituto de Gestão Informática da Saúde" (nº 1 do artigo 14º) correspondem a "Instituto de Gestão Financeira da Saúde";
- c) "Estatuto do Serviço Nacional de Saúde" (artigo 7º., nº.1 do artigo 12º. e nº. 1 do artigo 14º.) corresponde a "Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores".

### **Artigo 7º.**

#### *Revogação*

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº. 3/98/A, de 10 de Março.

### **Artigo 8º.**

#### *Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 27 de Março de 2002.

**O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.**

---

## **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**Aprova o novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região  
Autónoma dos Açores**

O presente diploma institui o novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores.

Tendo em conta a experiência colhida no âmbito do anterior estatuto, importou introduzirem-se alterações profundas que acompanhassem a enorme evolução sentida no sector dos transportes terrestres na Região Autónoma dos Açores.

O novo estatuto redefine a classificação das vias terrestres, introduzindo uma nova rede - a rede agrícola -, acentuando a especificidade dos Açores nesta matéria e clarificando os conceitos relativamente à intervenção nas mesmas, por forma a minorar a conflitualidade potencial que emanava do anterior estatuto. No quadro da redefinição e clarificação operadas, aproveitou-se para introduzir a figura da concessão como forma de intervenção em vias integradas na rede viária regional, reservando-se para legislação especial o estabelecimento, em concreto, dos respectivos âmbito e regime jurídico.

Por outro lado, respeitando estritamente a divisão de poderes constitucional e estatutariamente queridas para o presente modelo de autonomia, são remetidas para posterior diploma regulamentador as matérias que, pelo seu carácter instrumental e mutável, são normalmente confiadas ao poder regulamentar, dado não possuírem, na sua essência, dignidade suficiente para serem objecto de intervenção do poder legislativo. Dentro dessa área, são desde já enunciadas preocupações no domínio do ambiente e da protecção civil que balizarão constrangimentos e garantias, quer na fase do projecto, quer na gestão, conservação e manutenção das vias.

Foi tida também em conta a autonomia dos municípios, remetendo-se para regulamentação municipal algumas matérias respeitantes ao funcionamento das respectivas redes.

**Uma última nota prende-se com a introdução do conceito de eixo rodoviário, como plataforma de trabalho para uma gestão integrada de um conjunto de vias, ainda que pertencentes a diversas redes.**

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

## **Capítulo I**

### Disposições gerais

#### **Artigo 1º.**

##### *Objecto*

Constitui objecto do presente diploma a definição do quadro jurídico disciplinador do planeamento, do desenvolvimento e da gestão das vias públicas de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores.

#### **Artigo 2º.**

##### *Redes viárias*

1 - As vias públicas de comunicação terrestre existentes na Região integram-se nos seguintes grupos:

Rede regional;

Rede municipal;

Rede florestal;

d) Rede agrícola.

2 - A rede regional visa permitir a ligação entre os pólos urbanos e económicos de maior expressão em cada ilha.

3 - A rede municipal visa permitir a circulação de pessoas e veículos dentro dos povoados e das áreas da respectiva circunscrição territorial.

4 - A rede florestal visa permitir a circulação dentro dos perímetros e núcleos florestais.

5 - Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por perímetros e núcleos florestais o conjunto das áreas baldias sujeitas ao regime florestal parcial.

6 - A rede agrícola visa permitir ligações dentro dos perímetros de ordenamento agrário e destes para vias integradas noutras redes.

7 - Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por perímetro de ordenamento agrário as áreas de elevado potencial produtivo, definidas em portaria, que sejam objecto de intervenção ao nível da estrutura das explorações agrícolas e das infraestruturas de apoio.

8 - As vias constantes das redes regional, florestal e agrícola constarão de uma relação a publicar nos termos constantes de diploma regulamentar.

### **Artigo 3º.**

#### *Formas de intervenção*

1 - Constituem formas de intervenção nas vias de comunicação terrestre constantes do presente diploma a cargo das entidades competentes a construção, a ampliação, a recuperação, a manutenção e a gestão das mesmas.

2 - Para efeitos do presente diploma e sua posterior regulamentação entende-se por:

a) Construção - os trabalhos de implantação de uma nova via, abrangendo os casos quer de criação pura e simples de uma nova via, quer de remodelação profunda de uma via preexistente, de modo a que, por força desses trabalhos, a via executada permita a sua inclusão numa categoria superior, da mesma ou de outra rede;

b) Ampliação - os trabalhos de alargamento quer da faixa de rodagem, quer das zonas de protecção, por forma a aumentar a qualidade e segurança da via, mas sem que tal implique a sua passagem para uma categoria superior;

c) Recuperação - todos os trabalhos relativos a reabilitação ou reposição de pisos, construção ou reparação dos sistemas de drenagem, correcção de trainéis ou curvas e melhorias na faixa de rodagem, bem como grandes intervenções nos caminhos que, tendo sido já objecto dos trabalhos referidos, apresentem avultados danos, pelo seu excessivo e prolongado uso ou devido a qualquer outro factor adverso;

d) Manutenção - todos os trabalhos destinados a manter a via num perfeito estado de livre e segura circulação de veículos e pessoas, entendendo-se como tal a limpeza e desobstrução das valetas e aquedutos, a limpeza de testadas e a reparação de pequenos prejuízos da faixa de rodagem, resultantes do seu normal uso;



e) Gestão - todos os actos relativos à definição do modo de utilização da referida via.

3 - A construção, ampliação, recuperação, manutenção e gestão, bem como a exploração, de vias terrestres integrantes da rede viária regional, poderão ser objecto de concessão em regime de portagem com ou sem cobrança ao utilizador.

4 - As intervenções a realizar tenderão a aumentar a qualidade e a segurança da via intervencionada e realizar-se-ão dentro de um quadro de respeito pelas normas ambientais e do ordenamento do território, nos termos a regulamentar.

## **Artigo 4º.**

### *Competências*

1 - A construção, ampliação, recuperação, manutenção e gestão das vias públicas são da competência do Governo Regional, de acordo com a orgânica respectiva, no que toca às redes regional e florestal, e dos municípios, no que respeita à rede municipal.

2 - Relativamente à rede agrícola, a construção, ampliação e recuperação das vias que a constituem são da competência do Governo Regional, de acordo com a sua orgânica, competindo as respectivas manutenção e gestão aos municípios da área onde as mesmas se situem.

3 - O Governo Regional cooperará com os municípios na manutenção das vias que, por efeito deste diploma, lhes sejam atribuídas, num quadro a definir em diploma regulamentar.

4 - Relativamente a qualquer tipo de rede, algumas das intervenções referidas no n.º 2 do artigo anterior, bem como a gestão, ainda que parcial, das vias de circulação terrestre, poderão ser cometidas a outras entidades, nos termos a definir em diploma regulamentar.

5 - O regime jurídico das concessões previstas no n.º 3 do artigo anterior, incluindo a definição das vias terrestres a incluir em cada concessão, constará de legislação especial.

## **Artigo 5º.**

## *Características das vias*

As características técnicas das vias, de natureza geométrica, dinâmica e ambiental, e a sua classificação em concreto serão estabelecidas por diploma regulamentar.

### **Capítulo II**

#### Categories

#### **Secção I**

#### Rede regional

#### **Artigo 6º.**

##### *Categories das vias*

1 - A rede regional compreende as seguintes categorias de vias:

- a) Estradas regionais principais;
- b) Estradas regionais secundárias.

2 - Sempre que a complexidade, o volume do tráfego e o perfil transversal tipo o justificarem, poderão criar-se eixos rodoviários.

#### **Artigo 7º.**

##### *Eixos rodoviários*

1 - Os eixos rodoviários são complexos de vias, da mesma ou de várias categorias, de uma ou de várias redes, integrando maioritariamente estradas regionais, que entre si se articulam zonalmente na distribuição de um determinado volume de tráfego.

2 - A criação e gestão de eixos rodoviários será objecto de regulamentação.

#### **Artigo 8º.**

## *Estradas regionais principais*

1 - As ERP são vias que ligam as zonas mais importantes de cada ilha e formam a malha fundamental da rede viária, estabelecendo a comunicação entre os centros principais e destes com os principais portos, aeroportos e outros de especial interesse económico.

2 - As ERP podem assumir designações próprias, nos termos a regulamentar.

### **Artigo 9º.**

#### *Estradas regionais secundários*

**As ERS são vias que ligam entre si as ERP, assegurando também as comunicações entre estas e os centros económicos, agrícolas, rurais ou turísticos mais importantes.**

### **Secção II**

#### Rede municipal

### **Artigo 10º.**

#### *Categorias*

1 - A rede municipal integra as seguintes categorias de vias:

- a) Estradas municipais (EM);
- b) Caminhos municipais (CM);
- c) Caminhos rurais (CR).

2 - Por regulamento poderão os municípios introduzir subcategorias em cada uma das categorias constantes do número anterior.

3 - As características técnicas elementares de cada tipo de via constarão de diploma regulamentar, podendo os municípios, por regulamento próprio, introduzir outras susceptíveis de aumentar a respectiva qualidade.

### **Artigo 11º.**

#### *Estradas municipais*

As EM são vias que, não estando classificadas na rede regional, se revestem de interesse geral para um município, ligando a respectiva sede concelhia às diferentes sedes de freguesia e povoações e estas entre si ou às vias da rede regional e permitindo melhorar as condições de circulação dentro da respectiva malha urbana.

### **Artigo 12º.**

#### *Caminhos municipais*

Os CM são vias que, não se revestindo de interesse geral para as comunicações num concelho, ligam algumas povoações entre si ou, isoladamente, cada povoação à sede do município ou a outras vias da rede regional ou municipal.

### **Artigo 13º.**

#### *Caminhos rurais*

Os CR são vias destinadas a permitir a acessibilidade ao espaço rural e a explorações agrícolas e pecuárias fora dos perímetro de ordenamento agrário, tendo como função principal permitir o uso a estas inerente, nomeadamente o seu tráfego, a entrada dos factores de produção e o escoamento dos seus produtos.

## **SECÇÃO III**

### **Rede florestal**

### **Artigo 14º.**

#### *Categorias*

A rede florestal integra as seguintes categorias de vias:

- a) Caminhos florestais principais (CFP);
- b) Caminhos florestais secundários (CFS);
- c) Estradões florestais (EF).

### **Artigo 15°.**

#### *Caminhos florestais principais*

Os CFP são vias que, estabelecem o acesso, a partir dos povoados ou de vias integradas noutras redes, aos perímetros e núcleos florestais submetidos ao regime florestal, que ligam estes entre si ou que se desenvolvem no seu interior, com a função de permitirem a exploração e protecção dos recursos florestais e o aproveitamento silvo-pastoril, e, bem assim, as vias que, no seu todo ou em pelo menos 80% da sua extensão, se desenvolvam ao longo de áreas do domínio privado com características e importância nitidamente florestais.

### **Artigo 16°.**

#### *Caminhos florestais secundários*

Os CFS são vias que, com observação dos pressupostos referidos no artigo anterior, estabelecem acesso a partir dos caminhos florestais principais ou ligam os perímetros e núcleos florestais entre si.

### **Artigo 17°.**

#### *Estradões florestais*

Os EF são vias que se desenvolvem dentro dos núcleos florestais submetidos ao regime florestal, a partir dos caminhos florestais principais ou secundários, assegurando o acesso a zonas de plantação, de exploração, de pastagens baldias ou de prevenção contra incêndios.

## **Secção IV**

### Rede agrícola

#### **Artigo 18º.**

##### *Categorias*

A rede agrícola integra as seguintes categorias de vias:

- a) Caminhos agrícolas principais (CAP);
- b) Caminhos agrícolas secundários (CAS).

#### **Artigo 19º.**

##### *Caminhos agrícolas principais*

Os CAP são vias destinadas a estabelecer o acesso a explorações agrícolas e pecuárias, a partir de vias das redes regional, municipal ou florestal, tendo como função principal permitir o uso a estas inerente, nomeadamente o seu tráfego, a entrada dos factores de produção e o escoamento dos seus produtos

#### **Artigo 20º.**

##### *Caminhos agrícolas secundários*

Caminhos agrícolas secundários destinadas a estabelecer o acesso a explorações agrícolas e pecuárias, a partir de vias integradas na mesma rede, respeitando a finalidade referida no artigo anterior.

## **Capítulo III**

### Tratamento e gestão das vias

#### **Secção I**

## Áreas de jurisdição

### **Artigo 21º.**

#### *Delimitação*

A área de jurisdição da entidade competente em relação a cada tipo de rede, nos termos do artigo 4º do presente diploma, abrange as seguintes zonas:

- a) Zona da via;
- b) Zona de protecção da via, constituída pelas faixas com servidão administrativa e pelas faixas de segurança.

### **Artigo 22º.**

#### *Zona da via*

1 - Constitui zona da via:

- a) O terreno por ela ocupado, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas e, quando existam, as valetas, passeios, banquetas ou taludes;
- b) As pontes e viadutos nela incorporados e os terrenos adquiridos por expropriação ou qualquer outro título para alargamento da plataforma da estrada ou para equipamentos acessórios, tais como parques de estacionamento e miradouros.

2 - A plataforma da estrada abrange a faixa de rodagem, as bermas e, quando existam, as valetas e os passeios.

### **Artigo 23º.**

#### *Zona de protecção da via*

A zona de protecção da via é constituída pelos terrenos limítrofes em relação aos quais se verificarem:

- a) Proibições, designadamente faixas com servidão administrativa;

b) Condicionamentos de utilização, pela sua sujeição à aprovação ou licença da entidade competente em relação à via.

### **Artigo 24º.**

#### *Protecção da paisagem e do ambiente*

1 - Nos terrenos marginais onde existirem plantações de árvores ou arbustos poderão ser criadas áreas de protecção para evitar a descaracterização do enquadramento paisagístico e ambiental da rede viária, bem como garantir a segurança da mesma e um correcto ordenamento do território.

2 - As condições de efectivação dessas zonas de protecção constarão de diploma regulamentar.

### **Secção II**

#### Demarcação

### **Artigo 25º.**

#### *Medição*

A extensão de cada via será medida e fixada a partir do primeiro ponto extremo que a designa.

### **Artigo 26º.**

#### *Sobreposição de vias*

1 - No caso de sobreposição de troços de vias diferentes, a medição e demarcação será contínua na via considerada de maior categoria; no caso de a sobreposição se verificar em vias de igual categoria, dar-se-á continuidade à via de numeração mais baixa.



2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que têm categoria mais elevada:

- a) As vias da rede regional, relativamente às vias que integram as restantes redes;
- b) As vias da rede municipal, relativamente às vias da rede florestal e agrícola;
- c) As vias da rede agrícola, relativamente às vias da rede florestal.

### **Artigo 27º.**

#### *Condições de demarcação*

As condições de demarcação das vias constantes do presente diploma serão objecto de regulamentação.

### **Secção III**

#### Condições de circulação

### **Artigo 28º.**

#### *Faixas de circulação*

Sempre que as exigências da circulação o aconselhem e a largura da plataforma das vias o permitam, devem ser demarcadas faixas de circulação, para separação do respectivo trânsito.

### **Artigo 29º.**

#### *Segurança*

1 - Tendo em vista promover ou melhorar as condições de segurança na utilização das vias, a plataforma das vias deverá ser objecto de protecção em todos os locais que ofereçam perigo para o trânsito por meio de resguardos adequados.

**2 - As vias de categoria superior, bem como as ligações ou cruzamentos das vias públicas entre si devem localizar-se e possuir dispositivos e características**

**técnicas indispensáveis de modo a garantir aos utilizadores a segurança da circulação, nos termos a regulamentar.**

#### **Secção IV**

#### Arborização

#### **Artigo 30º.**

##### *Princípio geral*

1 - Na arborização e no revestimento vegetal das vias devem ser consideradas todas as funções que a mesma pode desempenhar, designadamente de ordem estética e ornamental, de agrado e conforto para os viajantes, de salubridade, de conservação dos pavimentos, de consolidação das margens e taludes, de segurança ou facilidade do trânsito e de interesse económico.

2 - As espécies a adoptar na arborização e restante revestimento vegetal das margens e taludes das vias devem ser apropriadas e bem adaptadas às condições e características de cada uma delas e escolhidas de acordo com as condições climáticas e agrológicas locais, tendo sempre em atenção as funções que a arborização deve desempenhar e a componente paisagística das diversas regiões percorridas pelas vias.

3 - As condições em que deverão ser efectuadas a arborização e o revestimento vegetal das vias constarão de diploma regulamentar.

#### **Artigo 31º.**

##### *Extensão e competência*

1 - Cabe à entidade competente em relação à gestão de cada tipo de rede viária promover a arborização e o revestimento vegetal das vias sob sua jurisdição e zelar pelos seus tratamento e conservação.

2 - As áreas de arborização e revestimento vegetal estendem-se às margens, taludes e terrenos sobrantes das respectivas vias.

### **Artigo 32º.**

#### *Colaboração*

Sempre que se afigurar conveniente à realização dos objectivos de arborização e revestimento vegetal das vias e zonas circundantes, a entidade competente poderá obter a colaboração de outras entidades, públicas ou privadas, ou de particulares, promovendo adequadas formas de colaboração.

### **Artigo 33º.**

#### *Expropriação*

Quando, por razões de alinhamento, conservação dos pavimentos, consolidação das margens e taludes e segurança ou facilidade do trânsito, se reconheça tecnicamente conveniente proceder à arborização e não haja para isso terreno disponível pertencente à via, poderá a entidade competente, nos casos em que não consiga a colaboração a que alude o artigo anterior, expropriar a faixa de terreno marginal considerada necessária para a arborização.

### **Artigo 34º.**

#### *Defesa da vegetação marginal das vias*

1 - As espécies arbóreas existentes na zona das vias indicadas no presente diploma são consideradas património da Região ou do município respectivo, consoante se trate de vias sob jurisdição do Governo Regional ou dos municípios, não sendo como tal permitido aos particulares colher, podar ou arrancar qualquer dessa vegetação.

2 - Sem prejuízo das competências cometidas às forças policiais, a fiscalização e policiamento das acções a que se refere o número anterior cabe aos serviços responsáveis pelas respectivas vias.

## **Secção V**

### **Cadastro das vias**

#### **Artigo 35º.**

##### *Inventário e cartografia*

As entidades competentes devem proceder ao inventário de todas as vias a seu cargo e, em articulação conjunta, organizar e manter actualizada a representação cartográfica de todas as vias existentes, distinguindo as suas diversas categorias, nas condições a regulamentar.

#### **Artigo 36º.**

##### *Gráficos das vias*

**As diferentes entidades responsáveis pela gestão das vias terrestres devem ter sempre actualizados gráficos das suas vias mais importantes, em escalas apropriadas, contendo a indicação da natureza dos pavimentos dos diversos lanços, localidades do percurso, obras de arte importantes, cruzamentos com outras vias, edifícios públicos e outros elementos de interesse, assinalando as respectivas situações quilométricas, nos termos a regulamentar.**

#### **Artigo 37º.**

##### *Itinerários*

Deve cada entidade competente organizar, imprimir e manter actualizados os itinerários das diversas vias cuja gestão esteja a seu cargo, em escalas apropriadas,

nos quais hão-de figurar os pontos principais dos percursos, tais como povoações, obras de arte importantes, edifícios públicos, cruzamentos e entroncamentos com outras vias, passagens superiores e inferiores e limites dos municípios, indicando-se as situações quilométricas respectivas e as distâncias intermédias correspondentes aos pontos assinalados, nos termos a regulamentar.

### **Artigo 38º.**

#### *Recenseamentos de trânsito*

O trânsito das vias mais importantes das redes regional e municipal deve ser objecto de recenseamento, a realizar pela respectiva entidade competente, com periodicidade não superior a cinco anos.

## **Capítulo IV**

### Protecção das vias

#### **Secção I**

#### Restrições de utilidade pública

### **Artigo 39º.**

#### *Proibições relativas à zona da via*

1 - Na zona da via, definida no presente diploma, é proibido:

- a) Cavar, fazer buracos, cravar quaisquer objectos ou danificá-la de qualquer modo, incluindo os seus pertences;
- b) Apoiar ou prender quaisquer objectos às placas de sinalização e resguardo do trânsito, balizas, marcas e árvores;
- c) Cortar, mutilar, destruir ou de qualquer modo danificar árvores, arbustos e demais vegetação das vias;

- d) Descarregar ou arrastar objectos na faixa de rodagem das vias ou nas suas bermas ou valetas;
- e) Depositar, ainda que temporariamente, mato, estrumes, pedras, lenhas, madeira ou quaisquer outros materiais ou objectos;
- f) Deixar animais a vaguear ou a apascentar ou, por qualquer forma e sob qualquer pretexto, mantê-los aí presos ou apeados;
- g) Limpar e lavar vasilhas, veículos, animais ou quaisquer objectos, lançar nela quaisquer despejos, partir lenha, fazer fogueiras ou realizar outras operações não adequadas ao respectivo uso normal;
- h) Lançar ou conduzir nas suas proximidades, em valas ou canos, águas pluviais ou poluídas ou quaisquer despejos líquidos ou sólidos;
- i) Obstruir as valetas ou impedir, de qualquer forma, o livre escoamento das águas;
- j) Ter nas paredes exteriores dos andares térreos ou dos muros de vedação, sempre que possam estorvar o trânsito, quaisquer objectos que fiquem salientes sobre a estrada em relação ao plano da parede ou muro e que, de qualquer modo, possam estorvar o livre trânsito de pessoas e veículos;
- k) Ter sem resguardo, sobre qualquer local sobranceiro à via, vasos, caixotes ou outros objectos que possam constituir perigo ou incómodo para os transeuntes;
- l) Assentar sem licença quaisquer construções ou abrigos móveis, postes, balanças ou outros equipamentos de medição, alfaias agrícolas e, bem assim, estabelecer à superfície, no ar ou no subsolo, tubos, fios, depósitos ou outras instalações;
- m) Lançar garrafas e outras taras perdidas, bem como abandonar deixar ou depositar sacos, papéis ou outros elementos poluidores;
- n) Sujar a via, ainda que por acção de animais que sobre a mesma circulem ou sejam transportados;
- o) Causar perturbações ao trânsito, bem como prejudicar ou pôr em perigo os utentes da via por qualquer outra forma;
- p) De um modo geral, fazer das vias usos prejudiciais àqueles a que estão destinadas.

2 - O disposto na alínea d) do número anterior não impede que, quando necessário, se depositem materiais para carga ou descarga de veículos, pelo período indispensável a estas operações, desde que do facto não resulte qualquer dano para a via.

3 - Cabe aos serviços responsáveis a remoção de detritos, resíduos ou lixos lançados ou caídos nas vias por motivo de carga ou descarga de veículos ou provenientes de qualquer outra causa, sem prejuízo das sanções que se mostrem aplicáveis.

4 - Qualquer animal solto na zona da via ou qualquer objecto aí deixado com demora, sem ser em acto de carga, descarga ou condução, ter-se-à como perdido e será removido pela entidade competente em relação à via, que lavrará auto da ocorrência e, no caso de animais deambulantes, o depositará em local adequado, sob jurisdição do município onde essa via se situar.

5 - A proibição estabelecida na alínea h) do nº. 1 não impede os proprietários ou utilizadores de prédios confinantes de dirigirem para as vias as águas pluviais quando a configuração natural do terreno o imponha, devendo, porém, conduzi-las, através de canos, regos ou valas, para os escoamentos mais próximos.

6 - A proibição estabelecida na alínea 1) do nº. 1 não impede que, nos CA, nos CF e nos CR, desde que não exista possibilidade de utilização do próprio prédio, possam assentar-se alfaias ou outros equipamentos agrícolas, desde que não se restrinja a livre circulação do trânsito, se trate de zona com visibilidade e o assentamento não ultrapasse o período mínimo indispensável à realização da operação que o motivou.

7 - O Governo Regional colaborará com os municípios que não disponham de estruturas de acolhimento de animais deambulantes de grande porte, apoiando a construção desse tipo de equipamentos.

8 - A prática de actos em que se materializem as faculdades previstas nos números 2 a 6 do presente artigo é objecto de direcção e fiscalização da entidade competente para a gestão da via.

## **Artigo 40º.**

### *Utilizações condicionadas a aprovação*

1 - Só mediante autorização da entidade competente em relação à via, e nas condições pela mesma estabelecidas, se podem:

- a) Efectuar obras ou de qualquer modo utilizar o solo, o subsolo e o espaço aéreo da zona da via;
- b) Estabelecer acessos à mesma zona.

2 - No solo da zona da via pode autorizar-se:

- a) O estabelecimento de construções ou abrigos móveis e andaimes, colunas ou mastros, depósitos de materiais, objectos para venda, exposições ou outras ocupações similares, temporariamente e sempre fora da plataforma das vias;
- b) A implantação de candeeiros e postes de apoio de linhas telegráficas, telefónicas, de transporte ou de distribuição de energia eléctrica de baixa tensão ou com outros fins, nos taludes, banquetas ou acessórios das vias, sempre que possível embutidos nos muros confinantes com as vias ou pelo interior destes;
- c) O estabelecimento de balanças nos terrenos acessórios das vias;
- d) A passagem de águas de rega ou de lima através das valetas.

3. Relativamente ao subsolo da zona das vias, pode autorizar-se:

- a) Em casos muito excepcionais, a pesquisa e captação de águas;
- b) O estabelecimento de canalizações ou aquedutos ou de cabos condutores de energia eléctrica ou de telecomunicações, sempre que possível fora da plataforma da via, a não ser quando se trate de atravessamentos, os quais devem ser reduzidos ao mínimo e localizados perpendicularmente, nas condições de segurança e com secção que permita substituir essa canalização ou cabo sem necessidade de levantar o pavimento.

4 - Salvo em circunstâncias excepcionais, determinadas por elementos naturais adversos e, ainda, no caso da colocação de ramais de água, as entidades responsáveis pela execução das infraestruturas referidas na alínea b) do número anterior deverão acordar com as entidades responsáveis pelas vias as colocações desses elementos, informando-os com uma antecedência nunca inferior a seis meses.

5 - No espaço aéreo da zona da via, podem permitir-se passadiços e atravessamentos por conduções aéreas ou obras de qualquer natureza, em altura não inferior a 5 m a contar do nível da estrada.



6 - Os acessos à zona da via por serventia particular só podem admitir-se com observância do disposto no artigo seguinte.

### **Artigo 41º.**

#### *Acessos à zona da via*

1 - Os acessos de vias particulares e servidões de passagem, designadamente por serventias particulares, dependem de autorização da entidade competente em relação à via e devem localizar-se e possuir características técnicas indispensáveis em ordem a não prejudicarem ou de qualquer modo oferecerem risco para o trânsito.

2 - As condições da admissibilidade da realização desse tipo de acessos, designadamente as suas condições de construção, concepção e segurança, serão objecto de diploma regulamentar.

### **Artigo 42º.**

#### *Condicionantes das autorizações*

1 - As autorizações a que se referem os artigos precedentes só serão concedidas desde que não fiquem afectadas a via e a perfeita visibilidade do trânsito, com sujeição às seguintes condições, sem prejuízo de outras, caso a caso, estabelecidas:

a) Não isentam a obrigação de reparar, nos termos da lei civil, qualquer dano que, directa ou indirectamente, possa resultar para a propriedade do Estado, da Região, do Município ou de outrem, pela execução das obras ou trabalhos a que tais autorizações se refiram;

b) Não envolvem, a favor de quem a obtiver, a presunção de propriedade ou posse sobre os terrenos em que as obras hajam de ser feitas;

c) Não dispensam outros actos ou formalidades que devam preceder a execução dos trabalhos, nem poderão ser alegadas para contestar a oposição fundada em direitos que, por parte de terceiros, possa ser apresentada;

d) Possuem natureza precária, não ocasionando a sua extinção qualquer indemnização aos proprietários.

2 - Caso os trabalhos a autorizar envolvam a escavação ou danificação do pavimento da via, ficam os beneficiários obrigados à reposição do mesmo em idêntica qualidade e em prazo de tempo razoável, a fixar no acto de autorização, devendo para o efeito prestar caução, que só será libertada após a recepção definitiva da obra pela entidade competente em relação à via.

### **Artigo 43º.**

#### *Conservação, manutenção e limpeza de testadas*

Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou utilizadores efectivos dos prédios confinantes com as vias a que se refere o presente diploma são obrigados a:

- a) Cortar as árvores e beneficiar ou demolir, total ou parcialmente, os imóveis, muros e outras construções que ameacem queda ou desabamento sobre a via;
- b) Remover da zona da via todas as árvores, entulhos ou materiais que a obstruam por efeitos de queda, desabamento ou qualquer demolição;
- c) Cortar os troncos e ramos das árvores e arbustos que penderem sobre a zona da via, com prejuízo para o respectivo trânsito ou conservação da própria via;
- d) Roçar e aparar lateralmente os silvados, balsas, sebes e arbustos ou árvores existentes nos valados, *extremas* ou vedações confinantes com a via pública ou com o talude, no caso de prédio sobranceiro à via, bem como cortá-los na sua extremidade;
- e) Cortar na sua extremidade superior os silvados, balsas, canas e outros arbustos existentes nos valados, *extremas* ou vedações confinantes com as vias, de modo que a sua altura, após o corte, não exceda 1,5 m acima do leito destas, ou contados da aresta do talude, quando o terreno seja sobranceiro à via pública;
- f) Remover de imediato os troncos, ramos e folhas caídos sobre as vias ou talude respectivo por motivo da execução do disposto nas alíneas c), d) e e);
- g) Facilitar o escoamento das águas para os seus prédios, permitindo a instalação e manutenção de sistemas de drenagem.

### **Artigo 44º.**

## *Execução coerciva das testadas*

1 - Em caso de incumprimento do disposto no artigo anterior, os proprietários, usufrutuários, arrendatários, ou usuários dos respectivos prédios, ou seus representantes, serão notificados para procederem a essas operações, sem embargo da possibilidade da interposição de processo contra-ordenacional.

2 - A fixação do prazo na notificação referida no número anterior deverá pautar-se por critérios de proporcionalidade, atendendo-se à extensão e complexidade dos trabalhos a realizar.

3 - Em caso de incumprimento e sem prejuízo das sanções ao caso aplicáveis, poderão os trabalhos respectivos ser executados pela entidade competente em relação à via, a expensas do notificado, com a ocupação do prédio respectivo no que para o efeito se mostrar necessário.

4 - Uma vez os trabalhos efectuados, deve o responsável ser notificado para o pagamento das despesas realizadas dentro do prazo que lhe for fixado.

5 - Nos casos em que a situação económica do responsável o justifique, e a requerimento fundamentado deste, poderá o pagamento das despesas efectuar-se em prestações, nos termos e condições a definir pela entidade competente, não podendo em qualquer caso exceder-se o período de dois anos, contados a partir da data da notificação referida no número anterior.

6 - Se o responsável não pagar voluntariamente as quantias em dívida, nos prazos para o efeito estabelecidos, proceder-se-á à cobrança coerciva.

## **Secção II**

### Servidões administrativas

#### **Artigo 45º.**

##### *Sujeição*

1 - Os terrenos particulares situados nas áreas confinantes com as vias a que se refere o presente diploma ficam sujeitos a servidões administrativas, nos termos dos artigos seguintes.

2 - As servidões particulares regem-se pelas disposições da lei civil.

### **Artigo 46º.**

#### *Objectivos das servidões*

1 - As servidões viárias têm por objectivo garantir a segurança, eficiência e comodidade da utilização das vias, salvaguardando a sua função sócio-económica, o seu interesse no âmbito da protecção civil e a sua componente paisagística.

2 - O regime das referidas servidões será objecto de diploma regulamentar.

### **Artigo 47º.**

#### *Sobreposição de regimes*

As servidões viárias a estabelecer não prejudicam a aplicação de regimes mais restritivos estabelecidos em legislação própria e em planos de ordenamento do território.

## **Capítulo V**

### Aprovações, autorizações e licenças

### **Artigo 48º.**

#### *Regime geral*

A realização de quaisquer trabalhos nas vias em zonas protegidas das mesmas ou a constituição de servidões, estão sujeitos, consoante os casos, a aprovações, autorizações e licenciamentos por parte da entidade competente, nos termos a regulamentar e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

## **Secção I**

### Vias da rede regional

#### **Artigo 49º.**

##### *Requisitos dos actos de autorização*

1 - Relativamente às vias da rede regional, quando se trate da realização de obras ou outros trabalhos ou actividades sujeitas a licenciamento municipal, as permissões a que se refere o presente diploma e respectiva regulamentação serão concretizadas através do parecer vinculativo emitido pelo serviço competente em relação à via, no âmbito do respectivo processo de licenciamento de acordo com a legislação a este aplicável.

2 - Tratando-se de obras ou outros trabalhos e actividades da iniciativa do Governo ou de outras pessoas colectivas de direito público, ficam os mesmos sujeitos a parecer prévio a emitir pelo serviço competente em relação à via.

3 - A realização de obras, trabalhos ou actividades não abrangidos nos números precedentes depende de licenciamento pelo próprio serviço competente em relação à gestão da via.

#### **Artigo 50º.**

##### *Requisitos gerais*

1 - As obras, trabalhos ou actividades a que se refere o artigo anterior só serão permitidos desde que não fiquem afectadas a via e a perfeita visibilidade do trânsito, devendo as vias em causa ser objecto de sinalização adequada e, quando se justifique, regulação do sentido do trânsito, a expensas do beneficiário da autorização e sob direcção da entidade autorizante.

2 - Além do disposto no número anterior, pode o acto de autorização fixar quaisquer outras condições que, atentas as circunstâncias, se torne necessário estabelecer,

respondendo os beneficiários por todos os prejuízos resultantes do seu não cumprimento, podendo para o efeito ser exigida a prestação de caução em montante adequado.

3 - Os beneficiários das autorizações serão responsáveis por todo o dano causado às vias ou seus pertences em virtude da execução dos trabalhos respectivos.

4 - A fim de acautelar os interesses indicados no n.º 2, pode a entidade autorizante alugar sinalização ao autorizado, nos termos do disposto em diploma regulamentar.

### **Artigo 51.º**

#### *Cedência de terrenos*

A autorização de loteamentos e construções será condicionada à cedência de terreno pelo interessado para efeitos de estacionamento, alinhamento ou alargamento da via, nos termos a regulamentar.

### **Secção II**

#### Vias da rede municipal

### **Artigo 52.º**

#### *Actos de permissão*

1 - Tratando-se de obras sujeitas ao regime de licenciamento municipal de obras particulares, observar-se-ão a tramitação e os prazos estabelecidos na legislação para o efeito aplicável.

2 - Tratando-se de obras ou outros trabalhos da iniciativa do Estado, da Região ou de outras pessoas colectivas de direito público, ficam os mesmos sujeitos a aprovação prévia do projecto pela câmara municipal.

3 - A realização de obras, trabalhos ou actividades não abrangidos nos números precedentes fica sujeita a licenciamento pela câmara municipal, nos termos a regulamentar.

### **Artigo 53°.**

#### *Condições de permissão*

Cada município, por regulamento pode fixar condições de permissão, desde que estas não sejam mais gravosas para os particulares do que as que se reportam às vias da rede regional e não comprometam a segurança rodoviária

### **Secção III**

#### Vias da rede florestal e agrícola

### **Artigo 54°.**

#### *Actos de permissão*

A forma e as condições e o procedimento de autorização dos actos de permissão de obras, trabalhos ou outras actividades, quando admissíveis na óptica de uma boa gestão florestal e agrícola, são idênticas, em tudo o que não seja contrário aos respectivos fins, às estabelecidas para a rede regional.

### **Capítulo VI**

#### Taxas

### **Artigo 55°.**

#### *Incidência*

Por cada autorização, licença ou aluguer de material destinado a permitir a segurança da via durante a vigência da permissão em causa, poderão ser cobradas taxas.

### **Artigo 56°.**

## *Competência para a fixação dos montantes*

1 - Nas vias que integram as redes regional, florestal e agrícola, o valor e a incidência das taxas serão fixadas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional que tiverem a seu cargo as finanças públicas e a respectiva rede.

2 - Nas vias da rede municipal, bem como naquelas cuja manutenção ou gestão esteja a cargo das autarquias locais, a competência para a fixação do valor e da incidência das taxas cabe a essas entidades.

### **Artigo 57º.**

#### *Destino das receitas*

O produto das taxas referidas no presente capítulo constitui receita própria:

- a) Do Fundo Regional dos Transportes, no caso das cobradas em vias da rede regional;
- b) Dos municípios, nas vias que integram a respectiva rede municipal, bem como nas demais vias cuja manutenção ou gestão esteja a seu cargo;
- c) Da Região Autónoma dos Açores, nos restantes casos.

### **Artigo 58º.**

#### *Isenções*

1 - São isentas das taxas a que se refere o presente capítulo as pessoas colectivas de direito público.

2 - Poderão ser isentas das taxas as obras das pessoas colectivas de utilidade pública e de outras associações de beneficência e outras entidades de interesse público, nos termos a regulamentar.

## **Capítulo VII**



## Fiscalizações e sanções

### **Artigo 59º.**

#### *Competência para fiscalizar*

1 - A fiscalização do disposto no presente diploma é assegurada pela entidade competente em relação à gestão de cada tipo de via, sem prejuízo das competências de outras autoridades administrativas e policiais.

2 - As competências previstas no presente capítulo poderão ser exercidas pelas juntas de freguesia, mediante acordos de colaboração com as entidades competentes, relativamente às vias das redes regional florestal e agrícola, ou mediante delegação do município, relativamente às vias da rede municipal, desde que fiquem assegurados o apoio técnico e o financiamento que se revelem necessários.

3 - A possibilidade contemplada no número anterior não abrange as competências relativas à instauração e promoção dos processos de contra-ordenação, devendo sempre as juntas de freguesia, para esse efeito, participar as contra-ordenações verificadas à entidade com jurisdição sobre a via.

### **Artigo 60º.**

#### *Nulidade das autorizações e licenças*

São nulos os actos administrativos de autorização ou licenciamento que violem o disposto no presente diploma e sua regulamentação, demais disposições legais aplicáveis ou em plano regional de ordenamento do território, plano municipal de ordenamento do território, plano director municipal, normas provisórias, área de construção prioritária ou alvará de loteamento em vigor.

### **Artigo 61º.**

#### *Contra -ordenações*

1 - Tendo em conta as proibições, as obrigações e os condicionantes estabelecidos no presente diploma e sua regulamentação, constituem contra-ordenação:

a) A prática ou exercício, na zona da via, de quaisquer actos ou actividades proibidas no presente diploma, sem a autorização ou licenciamento legalmente exigidos ou em desacordo com os termos destes;

b) O estabelecimento de acessos à zona da via sem autorização ou em desacordo com os seus termos;

c) A não conservação, manutenção e limpeza de testadas e da via, nos termos exigidos, depois de para o efeito notificado o responsável, quando necessário;

A realização de quaisquer obras, trabalhos ou actividades que violem as servidões viárias definidas no presente diploma e respectiva regulamentação;

A realização de quaisquer obras, trabalhos ou actividades sem as autorizações ou licenças da entidade competente em relação à via, previstas no presente diploma, ou em desacordo com os seus termos.

2 - As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com a coima graduada de 50 euro até ao máximo de 1000 euro, tratando-se de pessoa singular, ou 2000 euro, no caso de pessoa colectiva.

3 - Quando a gravidade da infracção o justifique, as contra-ordenações previstas no presente artigo podem ainda ser punidas com a aplicação da sanção acessória de apreensão de objectos utilizados pertencentes ao agente infractor.

4 - A tentativa e a negligência são puníveis.

5 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence à entidade com jurisdição sobre a via.

## **Artigo 62º.**

### *Indemnização*

1 - Quem destruir ou danificar ou permitir que animais à sua guarda ou sua propriedade destruam ou danifiquem placas de sinalização, balizas, marcos, guardas ou marcos de protecção ou outros pertencentes das vias, incluindo árvores e plantas,

bem como sujar ou permitir que animais à sua guarda ou sua propriedade sujem as vias e seus pertences, fica sujeito cumulativamente ao pagamento de uma indemnização a fixar pela entidade que exerce jurisdição sobre a via, a qual não será nunca inferior ao valor ou custo efectivo do bem destruído, danificado ou sujo e dos trabalhos necessários à respectiva reposição e limpeza, sem prejuízo da coima aplicável ao caso.

2 - A indemnização referida no número anterior poderá ser substituída por prestação em espécie, desde que se assegure a realização dos fins em vista com a primeira.

3 - A prestação em espécie pode ser efectuada sob caução, sendo os trabalhos de reposição da situação anterior e de limpeza fiscalizados pela entidade responsável pela gestão da via.

### **Artigo 63º.**

#### *Embargo*

1 - As obras ou outros trabalhos executados em violação do disposto no presente diploma podem ser embargados pela entidade com jurisdição sobre a via, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei a outras autoridades.

2 - A notificação do embargo é feita no local ao proprietário ou efectivo utilizador do terreno, ou, na falta deste, a quem se encontre a dirigir as obras ou os trabalhos, ou ainda, quando tal não for possível, a qualquer das pessoas que os executam, sendo qualquer dessas notificações suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos.

3 - Após o embargo, é de imediato lavrado o respectivo auto, que contém, obrigatoriamente, a identificação do funcionário que o executou, das testemunhas e do notificado, a data, hora e local da diligência e as razões de facto e de direito que a justificam, o estado da obra ou dos trabalhos e a indicação da ordem de suspensão e proibição de os prosseguir, bem como das cominações legais do seu incumprimento.

4 - O auto é redigido em duplicado e assinado pelo funcionário e pelo notificado, ficando o duplicado na posse deste.

5 - Caso as obras ou os trabalhos sejam da responsabilidade de pessoa colectiva, o embargo e o respectivo auto são comunicados para a respectiva sede social ou representação em território regional.

### **Artigo 64º.**

#### *Demolição e reposição*

1 - Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, pode a entidade com jurisdição sobre a via, quando for caso disso, ordenar a demolição da obra ou dos trabalhos executados e a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da infracção, fixando para o efeito o respectivo prazo.

2 - A ordem de demolição ou de reposição é antecedida de audição do interessado, nos termos a regulamentar.

3 - Decorrido o prazo que for cominado sem que a ordem de demolição da obra ou de reposição do terreno se mostre cumprida, a entidade ordenante pode proceder aos trabalhos de demolição e de reposição, por conta do infractor.

4 - Efectuados os trabalhos de demolição e reposição, deve o infractor ser notificado pela entidade competente para o pagamento das respectivas despesas.

5 - Na falta de pagamento voluntário dentro dos prazos estabelecidos, procede-se à cobrança coerciva das quantias em dívida, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes comprovativa das despesas efectuadas e donde conste o respectivo montante global.

## **Capítulo VIII**

### Disposições finais e transitórias

### **Artigo 65º.**

#### *Imperatividade*

Pelas restrições estabelecidas no presente diploma não é devida indemnização aos interessados, excepto quando expressamente mencionada.

### **Artigo 66º.**

#### *Utilização temporária de terrenos privados*

1 - Podem ser temporariamente utilizados, em regime de servidão constituída por acto administrativo da entidade competente em relação à via e mediante o pagamento de justa indemnização, para obras de reparação e construção ou obras complementares:

- a) As pedreiras, saibreiras e areeiros que possam fornecer materiais utilizáveis nessas obras;
- b) Os terrenos necessários para efectuar desvios de trânsito, para ocupar com estaleiros, depósitos de materiais, habitações do pessoal ou quaisquer outros serviços, bem como para suportar servidões de água ou quaisquer outras;
- c) As serventias de caminhos particulares de acesso às obras e aos centros abastecedores de materiais.

2 - As utilizações previstas no número anterior podem ter lugar imediatamente após a vistoria, da qual se lavrará auto, para efeito de posse administrativa, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no Código das Expropriações, em vigor.

3 - A indemnização a pagar ao proprietário ou usufrutuário será estabelecida por acordo com este e abrangerá as despesas para reposição dos terrenos e caminhos no estado em que se encontravam e para reparação de quaisquer estragos causados na propriedade.

4 - Têm igualmente direito a indemnização os arrendatários dos terrenos ocupados, em montante a estabelecer por acordo, em atenção aos prejuízos causados à sua utilização.

5 - Na falta de acordo, o valor das indemnizações será fixado por três árbitros, designados pelo presidente do tribunal da relação competente de entre os da lista oficial, com indicação do que presidirá.

6 - Em matéria de constituição e funcionamento da arbitragem e em matéria de reclamação e recurso da respectiva decisão aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código das Expropriações.

**Artigo 67º.**

*Situações existentes*

As entidades competentes em relação a cada tipo de via podem promover, mediante expropriação, a eliminação ou modificação de quaisquer construções, obras ou indústrias existentes ou em laboração à data da entrada em vigor do presente diploma que, com manifesto inconveniente, contrariem alguma das suas disposições.

**Artigo 68º.**

*Medidas preventivas*

As entidades competentes devem promover o estabelecimento de medidas preventivas, pela forma legalmente prevista, visando impedir a execução de quaisquer obras na faixa de terreno que, segundo projecto ou anteprojecto aprovado, deva vir a ser ocupada por um troço novo de via sob sua jurisdição ou por uma variante a algum troço de via existente.

**Artigo 69º.**

*Produto das coimas*

Ao produto das coimas estabelecidas no presente diploma aplicam-se as normas respeitante ao produto das taxas, com as devidas adaptações e sem prejuízo do disposto no regime jurídico das contra-ordenações.

**Artigo 70º.**

*Caminhos municipais de 2ª. categoria*

Por efeito da entrada em vigor do presente diploma e sem prejuízo de outras consequências decorrentes da definição contida no presente diploma, os caminhos municipais de 2ª. categoria passam a designar-se por caminhos rurais.

**Artigo 71º.**

*Revogação*

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº. 26/94/A, de 30 de Novembro e respectivas alterações.

**Artigo 72º.**

*Disposição transitória*

Fica abrangida pelo regime constante do presente diploma, nomeadamente para efeitos de vias e eixos rodoviários, nos termos do disposto no nº. 8 do artigo 2º. e no nº. 2 do artigo 6º., a concessão rodoviária em regime de SCUT na ilha de São Miguel, prevista no Decreto Legislativo Regional nº. 25/2001/A, de 31 de Dezembro.

**Artigo 73º.**

*Regulamentação*

1 - O presente diploma será objecto de regulamentação no prazo de 90 dias, contados da data da sua publicação.

2 - A regulamentação referida no número anterior prevalecerá sobre qualquer outra que verse, ainda que incidentalmente, sobre vias de comunicação terrestres, designadamente instrumentos de gestão do ordenamento do território.

**Artigo 74º.**

*Entrada em vigor*

O presente diploma produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do diploma regulamentar previsto no artigo anterior.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 27 de Março de 2002

**O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.***

---

## **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

### **Conselho Regional da Água**

O Plano Regional da Água assumiu-se como uma peça estruturante para a implementação de uma estratégia conducente a lidar, eficazmente, com as exigências imprescindíveis à preservação de um recurso fundamental.

Neste âmbito, impõe-se que o Governo Regional dos Açores, com as responsabilidades executivas que lhe são inerentes em matéria de recursos hídricos a nível regional, não alheias ao contexto nacional e comunitário, disponha de um órgão de carácter consultivo no domínio da água, presidido pelo Secretário Regional do Ambiente, que integre, para além das entidades da administração regional com responsabilidades directas ou indirectas na matéria, outras organizações não governamentais representativas dos interesses sociais, económicos e ambientais.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### **Artigo 1º.**

*(Âmbito, natureza e objectivos)*

1. Pelo presente diploma é criado o Conselho Regional da Água, adiante designado por CRA.



2. Os grupos de trabalho a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, podem constituir-se em comissões especializadas, a designar por despacho do presidente do CRA, devendo ficar expressamente referido nesse despacho os objectivos que levaram a essa constituição e o seu prazo de vigência.

**Artigo 5.º.**

*(Logística)*

A definição do local e condições de funcionamento do CRA, bem como o apoio logístico e administrativo da respectiva actividade são da competência da Secretaria Regional do Ambiente e serão asseguradas pelos seus serviços.

**Artigo 6.º.**

*(Encargos financeiros)*

1. Os vogais a que se referem as alíneas n) a r), u) e v) do n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma, por cada reunião em que participarem, têm direito ao abono de uma ajuda de custo correspondente a 100% do valor que legalmente estiver fixado para as ajudas de custo a abonar aos funcionários e agentes da administração pública que auferiram remunerações superiores às fixadas pelo índice 405 da escala salarial do regime geral da função pública.

2. Os vogais referidos no número anterior terão ainda direito ao pagamento de todas as despesas efectuadas com deslocação e alojamento, desde que documentalmente comprovadas.

3. As despesas decorrentes da participação dos restantes vogais do CRA serão suportadas pelas entidades nele representadas.

4. Poderá haver lugar à fixação de remuneração a atribuir às personalidades de reconhecido mérito referidas na alínea v) do n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma, a qual será fixada por despacho conjunto do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Secretário Regional do Ambiente, devendo, nesse

caso, ser também expressamente mencionado o prazo de vigência das respectivas nomeações.

### **Artigo 7º.**

*(Participação de outras entidades)*

Para efeitos do referido no nº. 4 do artigo 2º. e sempre que a maioria dos vogais do CRA o tiver requerido ou o respectivo presidente o julgar necessário, poderão participar nas reuniões do CRA, embora sem direito a voto e em número não superior a dois terços do número total de vogais, representantes de entidades públicas ou privadas cuja participação seja considerada relevante para as funções do CRA.

### **Artigo 8º.**

*(Convocação da 1ª. reunião do CRA)*

1. A primeira reunião do CRA será convocada por notificação do respectivo presidente.
2. Conjuntamente com a convocatória para os efeitos a que se refere o número anterior, será remetida, aos vogais do CRA, a proposta de regulamento previsto no nº. 1 do artigo 3º. do presente diploma.

### **Artigo 9º.**

*(Disposições finais e norma revogatória)*

1. Em tudo o que não dispuser o presente diploma, no que concerne ao CRA é aplicável o regulamento a que se refere o artigo 3º. e o Código do Procedimento Administrativo.
2. São revogadas as Resoluções nº. 180/99, de 16 de Dezembro, e nº. 35/2000, de 2 de Março.

## **Artigo 10º.**

*(Entrada em vigor)*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 28 de Fevereiro de 2002.

**O Presidente do Governo Regional**, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

### **Proposta de Decreto Legislativo Regional**

#### **Regime de Cooperação Técnica e Financeira entre a Administração Regional e a Administração Local**

O estabelecimento de uma relação cooperativa com a administração local é um dos objectivos programáticos do VIII Governo Regional dos Açores.

A colaboração entre a administração regional e a administração local no sentido de permitir uma resposta mais célere aos problemas com que se debatem as autarquias, bem como dignificar o poder local democrático, no respeito pelas atribuições e competências próprias prossegue com a apresentação da presente proposta de decreto legislativo regional.

A operacionalização das grandes linhas de orientação estratégica e dos objectivos que presidem ao Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA) e mormente quanto ao respectivo eixo 4 - "Apoiar o desenvolvimento local do potencial endógeno" - determina a necessidade de criar um regime que alargue o âmbito da cooperação financeira indirecta incluindo investimentos nas áreas do ensino, da cultura, do desporto e do lazer.

Por outro lado, reforça-se o regime da cooperação financeira directa em áreas onde os investimentos da responsabilidade dos municípios adquirem particular relevo e

dimensão regionais, em que também se inclui a educação, designadamente no que concerne aos estabelecimentos de ensino.

A presente proposta, atenta a importância das freguesias no contexto do poder autárquico local e a sua proximidade aos cidadãos, clarifica e amplia o regime de cooperação técnica e financeira precisando o seu alcance e procedimentos.

Assim:

Nos termos da alínea t) do artigo 60º. do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

## **Capítulo I**

### Disposições gerais

#### **Artigo 1º.**

##### *(Âmbito)*

1. O presente diploma estabelece:

- a) O regime de celebração de contratos de desenvolvimento, de natureza sectorial ou plurisectorial, entre a administração regional autónoma dos Açores e os municípios da Região, nos domínios para o efeito definidos;
- b) O regime de celebração de acordos de cooperação, colaboração e coordenação, entre a administração regional autónoma dos Açores e as freguesias da Região, nos domínios para o efeito definidos;

2. Os contratos de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e a administração local, adiante abreviadamente designados por contratos ARAAL, constituem instrumentos orientadores de investimentos públicos no quadro dos objectivos da política de desenvolvimento regional, podendo revestir as seguintes modalidades:

- a) Contratos de cooperação técnica e financeira da administração regional na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

- b) Contratos de colaboração das autarquias locais na realização de investimentos no âmbito das competências da administração regional;
- c) Contratos de coordenação das actuações da administração regional e das autarquias locais na realização de investimentos integrados que respeitem conjuntamente as competências da administração regional e das autarquias locais.
3. No caso de o objecto do contrato **ARAAL** incluir a execução de projectos que possam beneficiar entidades públicas e privadas ou empresas públicas, podem estas ser admitidas como partes contratantes.
4. O regime estabelecido neste diploma é também aplicável às associações e federações de municípios ou empresas concessionárias destes,

## **Artigo 2º.**

*(Objecto)*

Constitui objecto dos contratos **ARAAL** a execução de um projecto ou conjunto de projectos que envolvam técnica e financeiramente um ou mais municípios e departamentos da administração regional.

## **Capítulo II**

Modalidades dos contratos

### **SECÇÃO I**

Contratos de cooperação

## **Artigo 3º.**

*(Empreendimentos abrangidos)*

1 No âmbito da cooperação a que se refere a alínea a) do nº. 2 do artigo 1º., os contratos **ARAAL** podem ter lugar na realização de investimentos nos seguintes

domínios:

- a) Ordenamento municipal do território, incluindo a elaboração dos planos respectivos;
- b) Saneamento básico, compreendendo sistemas de captação, adução, armazenagem e distribuição de água e sistemas de águas residuais e pluviais, bem como sistemas de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos;
- c) Infra-estruturas municipais de transporte, designadamente no que toca à construção e reparação da rede viária municipal, incluindo o respectivo equipamento e obras de arte;
- d) Ampliação e grande reparação de edifícios escolares propriedade dos municípios;
- e) Turismo, cultura, lazer e desporto;
- f) Construção, reconstrução ou grandes reparações de edifícios sede de juntas de freguesia e de associações de freguesias, cujo investimento revista carácter urgente, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

2. A cooperação técnico-financeira tem carácter complementar, abrangendo apenas, de entre os empreendimentos a que se referem as alíneas a) a e) do número anterior, aqueles que sejam também objecto de comparticipação comunitária.

#### **Artigo 4º.**

##### *(Formas de cooperação)*

1 A cooperação financeira assume a forma de comparticipação indirecta, para os empreendimentos a que se referem as alíneas a) a e) do nº. 1 do artigo anterior, através do pagamento pelo Governo Regional de parte dos juros respeitantes a empréstimos contraídos pelo município para financiamento de empreendimento, na parte não coberta pela comparticipação comunitária, junto de instituições de crédito com protocolo para o efeito celebrado.

2. A cooperação financeira nos investimentos referidos nas alíneas a) a e) do número 1 do artigo anterior poderá ainda ter por objecto o pagamento de encargos resultantes

de atrasos no recebimento pelos municípios de verbas resultantes da aprovação de investimentos no âmbito do PRODESA, sempre que o atraso seja superior a 90 dias.

3. A cooperação referida no número anterior é objecto de protocolo celebrado entre o Governo Regional e os municípios.

4. A cooperação financeira pode assumir a forma de comparticipação directa nos seguintes casos:

a) Elaboração de planos de pormenor de vilas ou cidades que sejam sede de concelho;

b) Ampliação e grande reparação de edifícios escolares propriedade dos municípios, nos casos e termos previstos no artigo 13º.;

c) Empreendimentos no âmbito da actividade desportiva, nos casos e termos previstos no artigo 14º.;

d) Empreendimentos a que se refere a alínea f) do número 1 do artigo anterior, através da repartição das responsabilidades de financiamento entre o Governo Regional e as autarquias locais.

### **Artigo 5º.**

#### *(Propostas de candidatura)*

1 As propostas de candidatura à cooperação técnico-financeira relativa a sedes de juntas de freguesias são da iniciativa dos municípios, sendo apresentadas ao secretário regional competente em matéria de administração local, através da Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), cabendo a esta apreciá-las.

2. As propostas de candidatura relativas aos investimentos a que se referem as alíneas a) e d) do nº 4 do artigo anterior são da iniciativa dos municípios, sendo apresentadas junto dos departamentos regionais competentes em razão da matéria, cabendo a estes apreciá-las.

3. A apresentação de candidaturas faz-se nos termos de formulários cujos modelos são elaborados e divulgados através da DROAP, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

**4. Em função da matéria, as entidades regionais envolvidas podem submeter a apreciação das candidaturas, ou determinado aspecto das mesmas, a outras entidades públicas ou privadas.**

### **Artigo 6º.**

*(Seleccção das propostas)*

Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 4º, a selecção de candidaturas, quando for caso disso, será efectuada pelas entidades regionais envolvidas e basear-se-á, com excepção da cooperação financeira directa para o apoio a sedes de juntas de freguesia, na consideração dos seguintes factores:

- a) Dimensão e gravidade da situação que o projecto visa corrigir, designadamente numa perspectiva de crescimento harmonioso no espaço regional;
- b) Integração ou articulação com programas específicos da administração regional autónoma;
- c) Prossecução de soluções intermunicipais, sempre que tal se revele técnica e economicamente mais correcto;
- d) Número de projectos por município, com vista a uma repartição equitativa;
- e) Complexidade do projecto proposto, no sentido de abranger e integrar várias soluções;
- f) Carácter complementar do projecto em relação a outros já realizados, concorrendo, assim, para soluções integradas.

### **Artigo 7º.**

*(Aprovação das candidaturas e celebração dos contratos)*

1. As candidaturas seleccionadas são submetidas a aprovação do conselho do Governo Regional, através do secretário regional competente em matéria de administração local.



2. Os contratos ARAAL são celebrados após a aprovação das candidaturas no conselho do Governo Regional, cabendo à DROAP promover as diligências para o efeito necessárias e elaborar as respectivas minutas.

### **Subsecção I**

#### Comparticipação financeira indirecta

#### **Artigo 8º.**

*(Montante da participação)*

A participação financeira do Governo Regional, na modalidade da cooperação financeira indirecta a que se refere o nº. 1 do artigo 4º,, corresponde às seguintes percentagens sobre a taxa euribor a 6 meses em vigor à data das amortizações dos empréstimos contraídos pelos municípios:

- a) Ordenamento municipal do território, incluindo a elaboração dos planos respectivos -50%;
- b) Ambiente, na área do saneamento básico, compreendendo sistemas de captação, adução, armazenagem e distribuição de água e sistemas de águas residuais e pluviais, bem como sistemas de recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos - 70%;
- c) Infra-estruturas municipais de transporte, designadamente no que toca à construção e reparação da rede viária municipal, incluindo o respectivo equipamento e obras de arte -70%;
- d) Ampliação e grande reparação de edifícios escolares propriedade dos municípios -70%;
- e) Turismo, cultura, lazer e desporto - 40%.

#### **Artigo 9º.**

*(Valor elegível)*

1. São elegíveis à cooperação financeira indirecta os valores de investimento que forem objecto de comparticipação comunitária, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.1, sendo o montante de empréstimo a contrair igual ou inferior à parte que for efectivamente suportada pelo município.

2. Caso o empreendimento seja objecto de financiamento por outras fontes, além do município, o valor elegível será apenas aquele que for efectivamente suportado por este.

### **Artigo 10.º**

*(Processamento e comprovação)*

O processamento da comparticipação financeira do Governo Regional, bem como a comprovação da execução respectiva, fazem-se nos termos que forem definidos no contrato ARAAL e no protocolo celebrado com a entidade bancária.

## **Subsecção II**

Cooperação financeira directa

### **Artigo 11.º**

*(Sedes de juntas de freguesia)*

O disposto nas alíneas b) a f) do artigo 6.º não é aplicável às propostas de contrato ARAAL de cooperação financeira directa respeitantes a sedes de juntas de freguesia, a que se refere a alínea f) do número 1 do artigo 3.º, devendo na selecção das mesmas atender-se à seguinte ordem de prioridades:

- a) Freguesias privadas de instalações específicas;
- b) Estado de degradação e insegurança das instalações;
- c) Valor histórico e arquitectónico dos edifícios sede a reconstruir ou beneficiar, ou escolhidos para instalar as novas sedes;
- d) Existência de planos urbanísticos para a área do edifício sede;

e) Capacidade físico-funcional das instalações face à população da freguesia.

### **Artigo 12º.**

*(Montante da comparticipação)*

A comparticipação financeira directa do Governo Regional prevista na alínea f) do nº. 1 do artigo 3º., está sujeita às seguintes regras:

- a) Taxa de comparticipação de 50% do custo previsto, com o limite máximo correspondente a 250 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública;
- b) Nos casos em que a sede da junta de freguesia seja parte integrante de um edifício polivalente, onde funcionem outras instituições, o custo global do Projecto é dividido proporcionalmente entre as entidades envolvidas, incidindo a cooperação sobre o montante correspondente à parcela que cabe à junta de freguesia;
- c) Não serão objecto de comparticipação as alterações ao custo dos projectos provocadas por trabalhos a mais ou revisões de preços.

### **Artigo 13º.**

*(Construções escolares)*

1 Podem ser sujeitos ao regime de cooperação financeira directa os seguintes projectos de construções escolares, propriedade dos municípios:

- a) Reconstrução e grande reparação de edifícios escolares danificados em consequência de calamidades naturais ou incêndio;
- b) Ampliação dos edifícios escolares, quando de tal intervenção resulte o aumento da sua capacidade para acolher alunos;
- c) Alteração global das instalações eléctricas e de telecomunicações, incluindo as intervenções necessárias à adequação do edifício às tecnologias da informação;
- d) Construção de instalações sanitárias;
- e) Substituição de coberturas e instalação de vedações;
- f) Construção de recintos desportivos escolares, qualquer que seja a sua natureza.

2. A cooperação efectuada nos termos do presente artigo não é cumulável com qualquer outra forma de cooperação técnico-financeira prevista no presente diploma.
3. A cooperação efectuada nos termos do presente artigo pressupõe a execução de obras de conservação periódica com um intervalo não superior a dois anos.
4. A cooperação referida na alínea a) do nº. 1 corresponde a um valor até 75% do montante global a investir, sendo fixada, em cada caso, pelo conselho do Governo Regional, aquando da aprovação da candidatura nos termos do nº.1 do artigo 7º. do presente diploma.
5. A cooperação referidas na alíneas b) a f) do nº 1 corresponde a 25% do montante global a investir, quando se trate de obra não participada pelo PRODESA, assumindo, nos restantes casos, o valor da parte não coberta pela participação comunitária.

#### **Artigo 14º.**

*(Construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas)*

- 1 Podem ser sujeitos ao regime da cooperação financeira directa, os seguintes projectos de infra-estruturas desportivas:
  - a) Arrelvamentos com relva sintética de campos de futebol já existentes;
  - b) Construção de campos de futebol em relva sintética;
  - c) Pistas de atletismo em material sintético, piscinas cobertas e aquecidas de 25 metros e pavilhões desportivos;
  - d) Outras instalações desportivas consideradas relevantes para o desenvolvimento desportivo.
2. O reconhecimento da relevância referida na alínea d) do número anterior cabe ao membro do Governo Regional competente em matéria de desporto.
3. A cooperação efectuada nos termos do presente artigo não é cumulável com qualquer outra forma de cooperação técnico-financeira prevista no presente diploma e pressupõe a aprovação dos projectos no âmbito do PRODESA.
4. A cooperação no âmbito referido no nº. 1 corresponde a 10% do valor do custo global da obra aprovada no PRODESA, não podendo ultrapassar o montante fixado

em portaria conjunta dos secretários regionais competentes em matéria de administração local e desporto.

### **Artigo 15º.**

*(Planos de Pormenor)*

1. Na selecção de propostas de cooperação para a elaboração de planos de pormenor de vilas ou cidades que sejam sede de concelho, efectuada nos termos do artigo 6º., será considerada a existência de plano director municipal aprovado e vigente.
2. A comparticipação financeira directa do Governo Regional poderá atingir 50% do custo global do empreendimento, com o limite máximo correspondente a 100 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública.

### **Artigo 16º.**

*(Processamento e comprovação)*

O pagamento da comparticipação financeira do Governo Regional e a comprovação da respectiva execução efectuam-se de acordo com o que for estabelecido no contrato ARAAL.

## **Secção II**

Contratos de colaboração

### **Artigo 17º.**

*(Empreendimentos abrangidos)*

1. Os contratos ARAAL a celebrar no âmbito da colaboração prevista na alínea b) do nº. 2 do artigo 1º. podem ter por objectivo a realização de investimentos ou a realização de outras despesas públicas nas seguintes áreas:

- a) Ambiente e recursos naturais, visando, nomeadamente, a manutenção e recuperação da orla marítima e das margens das lagoas e cursos de água, a instalação de sistemas de despoluição ou redução de cargas poluentes do ambiente e a protecção e conservação da natureza;
- b) Abastecimento de água às explorações agrícolas bem como construção e melhoramento de caminhos agrícolas;
- c) Construção, ampliação ou grande reparação de edifícios escolares propriedade da Região Autónoma dos Açores;
- d) Criação de redes de transporte escolar de âmbito concelhio e seu funcionamento;
- e) Ciência e Tecnologia;
- f) Cultura e desporto;
- g) Juventude, através da criação de infra-estruturas de apoio necessárias;
- h) Habitação;
- i) Outros domínios respeitantes à promoção do desenvolvimento regional, incluindo infra-estruturas de apoio ao investimento produtivo e formação profissional.

2. A realização de projectos na área da Ciência e Tecnologia tem carácter excepcional, abrangendo aqueles que pela sua dimensão e natureza tenham relevância regional.

### **Artigo 18º.**

*(Formas de participação)*

As participações financeiras do Governo Regional e dos municípios assumirão as formas e os montantes que forem definidos no respectivo contrato ARAAL.

### **Artigo 19º.**

*(Iniciativa e elaboração)*

1 A iniciativa de apresentação de propostas de colaboração poderá ser tomada quer pelos departamentos da administração regional quer pelos municípios, nos

termos de formulário cujo modelo será elaborado e divulgado através da DROAP, no

prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

2. Aceite a proposta, a minuta do respectivo contrato será elaborada e apresentada ao município pela DROAP, em articulação com os departamentos regionais competentes nos sectores abrangidos, e sem prejuízo das negociações directas entre estes e os municípios.

### **Secção III**

#### **Contratos de coordenação**

#### **Artigo 20º.**

*(Empreendimentos abrangidos)*

1. A coordenação prevista na alínea c) do número 2 do artigo 1º. concretiza-se através da celebração de contratos ARAAL cujo objecto respeite à execução de projectos integrados de investimento que, envolvendo competências conjuntas da administração regional e dos municípios, tenham a ver com as áreas definidas no número 1 do artigo 3º. e no artigo 17º. do presente diploma.

2. Na parte respeitante aos domínios a que se refere o número 1 do artigo 3º., a comparticipação do Governo Regional nos empreendimentos fica sujeita às regras dos contratos ARAAL de cooperação definidas no presente diploma.

### **Capítulo III**

**Regime de cooperação técnico-financeira entre a administração regional e as freguesias**

#### **Artigo 21º.**

*(Acordos de cooperação, colaboração ou coordenação)*

1. Sem prejuízo da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, a realização de projectos em cooperação, colaboração ou coordenação com as juntas de freguesia, desde que não respeitantes a investimentos que tenham sido nelas delegados pelo município, pode concretizar-se através da celebração de acordo escrito entre os departamentos regionais competentes e as entidades autárquicas referidas, aplicando-se com as devidas adaptações o regime estabelecido para os contratos ARAAL no que se refere ao regime, fiscalização e controlo de execução dos contratos.

2. A eficácia dos acordos a que se refere o número anterior não depende de publicação em Jornal Oficial.

### **Artigo 22.º**

*(Áreas abrangidas)*

1. A cooperação financeira com as freguesias e associações de freguesias consistirá no apoio financeiro directo nas seguintes áreas:

- a) Mobiliário e equipamento destinado ao normal funcionamento das sedes;
- b) Pequenas reparações nas respectivas sedes, cujo valor não ultrapasse 50 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública;
- c) Despesas de deslocação decorrentes de participação em reuniões, colóquios e acções de formação promovidas pelos serviços dependentes do secretário regional competente em matéria de administração local;
- d) Aquisição, construção, reconstrução ou reparações de sedes de associações de freguesias, com o limite de 250 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública;

2. Os montantes de comparticipação nas áreas referidas no n.º 1 serão decididos pelo secretário regional competente em matéria de administração local, tendo em conta, nomeadamente, as dotações disponíveis no Plano da Região para esta acção e a oportunidade dos apoios solicitados, face a outras comparticipações anteriormente concedidas.



3. Os pedidos de cooperação serão enviados pelas juntas de freguesia ou suas associações à DROAP, acompanhados de duas ou mais propostas de empresas fornecedoras, com indicação dos bens a adquirir ou das obras a realizar e os respectivos custos.

## **Capítulo IV**

### Regime de contratos

#### **Artigo 23º.**

##### *(Elementos das propostas)*

1. As propostas de contratos no âmbito da cooperação financeira directa e de contratos de colaboração ou coordenação são instruídas com os elementos considerados necessários à sua apreciação, designadamente memória justificativa e descritiva das soluções preconizadas, decisão ou deliberação de adjudicação, e, no caso de empreitada, medições e orçamentos.
2. Poderá ainda ser exigida a apresentação de estudos e projectos técnicos e, sendo caso disso, pareceres sobre os mesmos emitidos por entidades com atribuições nos domínios em causa.

#### **Artigo 24º.**

##### *(Conteúdo dos contratos)*

1. Os contratos ARAAL devem ter o seguinte conteúdo:
  - a) Objecto do contrato;
  - b) Período de vigência do contrato, com as datas dos respectivos início e termo;
  - c) Direitos e obrigações das entidades contratantes;
  - d) Titularidade dos bens patrimoniais e dos equipamentos públicos a constituir, quando se trate de contratos de colaboração ou de coordenação;
  - e) Identificação das entidades gestoras dos sistemas a construir;

- f) Definição dos instrumentos financeiros utilizáveis;
  - g) Especificação do faseamento na execução dos projectos, quando a este houver lugar;
  - h) Quantificação das responsabilidades de financiamento de cada uma das partes;
  - i) Estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato;
  - j) Penalização face a situações de incumprimento por qualquer das entidades contratantes.
2. As alterações ao clausulado nos contratos ARAAL requerem o acordo de todos os contraentes, excepto se o próprio contrato o dispensar.

### **Artigo 25º.**

#### *(Celebração dos contratos)*

1. Os contratos ARAAL são celebrados entre o secretário regional competente em matéria de administração local, os outros departamentos regionais competentes em função dos sectores abrangidos e as autarquias locais interessadas, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 1º. deste diploma.
2. Os contratos ARAAL só podem ser celebrados depois de os investimentos respectivos serem aprovados e incluídos nos documentos previsionais das autarquias locais e desde que a participação financeira do Governo Regional tenha cabimento no orçamento da Região.
3. Os contratos ARAAL, bem como as suas alterações, são publicados na 2ª. Série do Jornal Oficial, através da DROAP, não carecendo de visto do Tribunal de Contas.

### **Artigo 26º.**

#### *(Revisão dos contratos)*

Ocorrendo alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do contrato ARAAL, poderá ser proposta a sua revisão pela parte que nos termos do contrato seja responsável pela execução dos investimentos ou das acções que constituem objecto do mesmo.

### **Artigo 27º.**

*(Resolução dos contratos)*

1. A resolução dos contratos ARAAL pode ocorrer de acordo com as cláusulas no mesmo contidas e supletivamente nos termos da lei civil.
2. Resolvido um contrato ARAAL as eventuais propostas de celebração de novo contrato para realização total ou parcial de projectos de investimento abrangidos pelo primeiro devem ser instruídas com relatório detalhado das causas que motivaram a sua resolução e da responsabilidade de cada uma das partes pelo seu não cumprimento.

### **Artigo 28º.**

*(Norma financeira)*

1. A participação financeira da administração regional na execução de projectos de investimento objecto de contratos ARAAL é a que constar do Plano Regional Anual.
2. O processamento da participação financeira da administração regional é efectuado a favor do dono da obra ou, no caso da cooperação indirecta, da entidade bancária, após publicação do contrato e mediante apresentação dos necessários documentos comprovativos de despesa.
3. Relativamente aos contratos ARAAL celebrados no âmbito da cooperação financeira indirecta e da cooperação financeira directa, na parte respeitante às sedes das juntas de freguesia, as dotações são sempre inscritas no orçamento dos serviços do secretário regional competente em matéria de administração local.

### **Artigo 29º.**

*(Acompanhamento e relatórios de execução)*

1. São elaborados pelo departamento regional ou outra entidade responsável pelo acompanhamento e controlo de execução da obra, nos termos do contrato celebrado,

relatórios anuais e finais de síntese, ficando as partes envolvidas obrigadas a fornecer a informação necessária.

2. Os relatórios referidos no número anterior são remetidos à DROAP, quando a respectiva elaboração não seja da sua competência, para efeitos de preparação de documento contendo a apresentação e avaliação dos resultados globais anualmente conseguidos com a celebração do contrato ARAAL.

## **Capítulo V**

### Fiscalização e controlo de execução

#### **Artigo 30º.**

*(inspecção)*

1 A Inspeção Administrativa Regional, no âmbito da respectiva actividade, assegura a inspecção dos processos relativos aos investimentos abrangidos pelo regime estabelecido no presente diploma.

2. Todos os processos relativos a investimentos abrangidos pelo regime estabelecido no presente diploma devem estar devidamente organizados,

#### **Artigo 31º.**

*(Controlo de execução)*

1 A entidade designada no contrato ARAAL como responsável pelo acompanhamento e controlo do investimento promove a fiscalização da execução física do mesmo, podendo para o efeito recorrer a outras entidades, públicas ou privadas.

2. Quando, através da fiscalização a que se refere o número anterior, for detectada uma divergência, não justificada, entre os documentos de comprovação apresentados e a execução física do investimento, pode haver lugar à rescisão do contrato e ao

reembolso do montante da comparticipação já processado e indevidamente justificado.

### **Artigo 32º.**

*(Equipamentos escolares)*

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a cooperação técnica e financeira com as autarquias locais na área dos equipamentos escolares é objecto de acompanhamento e avaliação por uma comissão.
2. A comissão integra representantes da administração regional e da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.
3. A constituição, competências e regras de funcionamento da comissão são definidas mediante decreto regulamentar regional.

### **Artigo 33º.**

*(Condicionamento da cooperação financeira)*

1. O incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 13º. determina:
  - a) A impossibilidade de celebração de contratos de cooperação financeira indirecta quando seja confirmada pela comissão a falta de realização de obras de conservação periódica em menos de 25% do parque escolar do concelho contratante.
  - b) A impossibilidade de celebração de contratos de cooperação financeira directa quando seja confirmada pela comissão a falta de realização de obras de conservação periódica em menos de 75% do parque escolar do concelho contratante.
  - c) A impossibilidade de celebração de contratos de colaboração quando seja confirmada pela comissão a falta de realização de obras de conservação periódica em mais de 75% do parque escolar do concelho contratante.
2. Está em incumprimento o município que decorrido o período de dois anos sobre as últimas obras de conservação não tenha procedido à adjudicação das novas obras, no caso de empreitadas de obras públicas, ou ao início efectivo das mesmas, quando realizadas por administração directa.

3. Exceptua-se do disposto nos números anteriores a cooperação financeira directa relativa a sedes de juntas de freguesia.

### **Artigo 34º.**

*(Condicionamento ao acesso a fundos comunitários e à celebração de contratos ARAAL)*

A falta de pagamento pelos municípios, no âmbito da administração corrente do respectivo património, dos consumos de água e electricidade dos estabelecimentos de ensino onde se ministre o primeiro ciclo do ensino básico, determina:

- a) A impossibilidade de serem aceites candidaturas de projectos às acções financiadas pelas intervenções operacionais incluídas no quadro comunitário de apoio a executar exclusivamente na Região;
- b) A impossibilidade de celebrar contratos ARAAL com a Administração Regional.

## **Capítulo VI**

### Disposições finais

### **Artigo 35º.**

*(Responsabilidade de execução)*

A responsabilidade de execução dos investimentos compete à entidade designada como dono da obra no contrato ARAAL.

### **Artigo 36º.**

*(Apoio técnico)*

No caso de propostas da iniciativa dos municípios, podem estes solicitar apoio técnico à administração regional em qualquer fase da elaboração dos projectos,

através da DROAP, a qual, sendo caso disso, remete os pedidos para os departamentos regionais competentes em função da matéria.

### **Artigo 37º.**

*(Publicitação)*

1. Os responsáveis pela execução dos projectos abrangidos pelo regime de cooperação financeira directa, de colaboração e coordenação ficam obrigados a manter afixado em local bem visível e durante todo o período de realização da obra, um painel, com dimensões adequadas, informando que o investimento é co-financiado pelo Governo Regional, departamento regional competente, de acordo com modelo a fixar por portaria do secretário regional competente em matéria de administração local.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos contratos celebrados ao abrigo do regime de cooperação financeira indirecta nos mesmos termos em que é exigida a publicitação para os investimentos comparticipados pela União Europeia.

### **Artigo 38º.**

*(Transferência de competências)*

1. A transferência de competências para as autarquias locais no âmbito dos empreendimentos actualmente abrangidos pelos contratos de colaboração determina a elegibilidade dos mesmos para efeitos de cooperação.

2. Nos casos previstos no número anterior, a cooperação financeira da administração regional é efectuada por via de bonificação de juros, traduzida no pagamento de 70%, da taxa euribor a seis meses e em vigor à data das amortizações dos empréstimos contratados.

### **Artigo 39º.**

*(Norma revogatória)*

São revogados os artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/86/A, de 11 de Novembro, o Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 110/88/A, de 7 de Março.

#### **Artigo 40.º**

*(Norma transitória)*

1. As situações de cooperação, colaboração ou coordenação constituídas segundo regimes anteriores continuam a reger-se pela legislação ao abrigo da qual foram criadas.
2. O regime constante do presente diploma, nos casos em que a sua aplicação se mostre, em concreto, mais favorável aos municípios e freguesias, aplica-se aos processos pendentes até 31 de Dezembro de 2001.

#### **Artigo 41.º**

*Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 28 de Fevereiro de 2002

**O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.**

---

### **Projecto de Decreto Legislativo Regional**

Conselho Económico e Social da Região Autónoma dos Açores

O Conselho Regional de Concertação Social foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/88/A, de 23 de Julho, cujo principal objectivo era fomentar o diálogo entre o Governo, os trabalhadores e os empregadores nos domínios da



política sócio-económica, das questões do trabalho e emprego e da promoção da negociação colectiva.

Com o Decreto Legislativo Regional n.º 1/96/A, de 4 de Janeiro, procedeu-se a um alargamento da sua natureza e vocação transformando-o num órgão de consulta e concertação em domínios como a política económica, social e ambiental.

Mais tarde, o Decreto Legislativo Regional n.º11/99/A, de 7 de Abril, introduziu novas alterações, nomeadamente, quanto à composição do Conselho.

Todavia, o actual quadro factual em que tem funcionado o diálogo social nos Açores não satisfaz e, de acordo com a experiência adquirida, importa estabelecer um novo modelo orgânico que garanta mais independência e eficácia para as entidades que têm a missão de promover a concertação social e a apreciação da situação económica, social e ambiental.

Esta iniciativa legislativa visa, em essência, criar um Conselho Económico e Social na Região Autónoma dos Açores, ampliando o âmbito de acção do actual Conselho Regional da Concertação Social e dotando-o ainda de maior grau de independência e de melhores meios, mais adequados à sua funcionalidade, de modo a garantir a efectividade do exercício das suas atribuições.

Salienta-se que o futuro presidente do Conselho Económico e Social passa a ser designado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, conferindo-lhe, assim, um relevante patamar de prestígio e dignidade institucional.

A composição do Conselho Económico e Social sofre também alterações por forma a melhor adequá-la à realidade sócio-económica da Região e à própria organização da sociedade civil.

O futuro órgão de consulta para a concertação social e análise da situação económica social e ambiental passa a designar-se Conselho Económico e Social da Região Autónoma dos Açores, e terá como estruturas orgânicas, o presidente, o plenário, a Comissão Permanente de Concertação Social, a comissão coordenadora e as comissões especializadas.

O presidente exerce as competências de representação, de coordenação e de administração dos órgãos e serviços do Conselho Económico e Social.

O plenário é o órgão máximo através do qual o Conselho Económico e Social exprime as suas opiniões e pareceres, sem prejuízo das competências próprias dos outros órgãos, e é constituído por representantes, designadamente, do Governo Regional, dos sectores empresariais, dos sindicatos e de diversas associações representativas dos mais significativos interesses da sociedade açoriana.

A Comissão Permanente de Concertação Social, constituída por membros do Governo Regional e por representantes das entidades patronais e sindicais, tem as atribuições específicas, como o próprio nome indica, na área da promoção da concertação entre os parceiros sociais e da contribuição para a definição das políticas de rendimento e preços.

A comissão coordenadora exerce as funções próprias de gestão pública atribuídas aos conselhos administrativos, nomeadamente de gestão orçamental e de regularidade das despesas.

As Comissões Especializadas são criadas pelo Plenário, para, em razão da especialidade das matérias, elaborar os estudos e os pareceres que forem determinados.

O modelo agora adoptado para o funcionamento do Conselho Económico e Social, como órgão de consulta e intervenção, garante maior independência e pluralidade relativamente ao poder executivo, à semelhança do que acontece a nível nacional.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 227º da Constituição e no artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Partido Social Democrata apresentam o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

### **Artigo 1º**

*(Natureza)*

O Conselho Económico e Social da Região Autónoma dos Açores é o órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económica, social e ambiental e participa na elaboração dos planos de desenvolvimento regional.

**Artigo 2º**  
*(Competência)*

1. Compete ao Conselho Económico e Social:

a) Pronunciar-se sobre os anteprojectos dos planos de desenvolvimento

económico, social e ambiental, antes de aprovados pelo Governo Regional, bem como sobre os relatórios da respectiva execução;

b) Pronunciar-se sobre as políticas económica, social e ambiental, bem como sobre a execução das mesmas;

c) Apreciar as posições da Região Autónoma dos Açores nas instâncias da União Europeia, no âmbito das políticas económica, social e ambiental, e pronunciar-se sobre a aplicação regional dos fundos comunitários, estruturais e específicos;

d) Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais;

e) Apreciar regularmente a evolução da situação económica, social e ambiental da Região;

f) Pronunciar-se sobre os pedidos de pareceres da Assembleia Legislativa Regional e do Governo Regional;

g) Aprovar o seu regulamento interno.

2. O Conselho Económico e Social, no quadro das suas competências, tem também o direito de iniciativa a regulamentar nos termos do artigo 20º.

**Artigo 3º**  
*(Composição)*

1. O Conselho Económico e Social tem a seguinte composição:

a) Um presidente eleito pela Assembleia Legislativa Regional;

b) Seis representantes do Governo Regional, a designar por resolução do Conselho do Governo;

- c) Seis representantes dos trabalhadores, a designar, em igual número, pela União Geral dos Trabalhadores e pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional;
- d) Seis representantes das organizações empresariais, a designar, em igual número, pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e pela Confederação Agrícola dos Açores;
- e) Um representante do Sector Cooperativo a designar pelas cooperativas com sede na Região;
- g) Três representantes das Autarquias Locais, dois a designar pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e o outro pela Associação Nacional de Freguesias;
- i) Um representante das associações de defesa do consumidor, a designar pelas associações de âmbito regional;
- j) Dois representantes das instituições particulares de solidariedade social, sendo um a designar pelas misericórdias dos Açores;
- k) Um representante da Universidade dos Açores;
- l) Os representantes da Região Autónoma dos Açores no Conselho Económico e Social a nível nacional;
- m) Um representante da Associação de Jovens Empresários da Região;
- n) Um representante das associações sindicais das pescas da Região;
- o) Um representante das associações patronais das pescas da Região;
- p) Um representante de cada ordem ou associação profissional, com o estatuto de direito público e com representação ou sede na Região;
- q) Um representante das organizações representativas da igualdade de oportunidades para mulheres.

2. O mandato dos membros do Conselho Económico e Social corresponde ao período de legislatura da Assembleia Legislativa Regional e cessa com a tomada de posse dos novos membros.

3. O Conselho Económico e Social tem dois vice-presidentes, eleitos pelo plenário, de entre os seus membros.

4. Para cada um dos sectores representados haverá um número de suplentes igual ao dos respectivos representantes no Conselho.

5. Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1, incluem obrigatoriamente os respectivos representantes na Comissão Permanente de Concertação Social.

#### **Artigo 4º**

*(Designação e posse)*

1. O presidente da Assembleia Legislativa Regional confere a posse ao presidente do Conselho Económico e Social.

2. Os restantes membros do Conselho Económico e Social tomam posse perante o seu presidente

3. O presidente do Conselho Económico e Social dá início, nos primeiros 15 dias, após a sua posse, ao processo de designação dos membros referidos nas alíneas c) a q) do n.º 1 do artigo anterior.

4. Os representantes a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ser designados de entre membros das direcções de sindicatos com sede ou delegação na Região ou da estrutura local da respectiva confederação.

5. Os representantes a que se referem as alíneas d) a q) do n.º 1 do artigo anterior, devem pertencer à direcção da respectiva associação ou das suas associadas.

#### **Artigo 5º**

*(Perda de mandato e substituição)*

1. Perdem o mandato os membros que:

a) Deixem de ser reconhecidos como tais pelas entidades que representam;

b) Sejam representantes de entidades que deixem de ser participantes no Conselho Económico e Social;

c) Não cumpram os requisitos de participação previstos no regulamento interno do Conselho Económico e Social;

2. Tendo conhecimento de quaisquer renúncia ou perda de mandato pelos motivos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, o Presidente do Conselho Económico e Social solicita à entidade de que esse membro faz parte que, no prazo de 30 dias, proceda à sua substituição.

## Artigo 6º

### *(Órgãos)*

São órgãos do Conselho Económico e Social:

- a) O presidente;
- b) O plenário;
- c) A Comissão Permanente de Concertação Social;
- d) As comissões especializadas;
- e) A comissão coordenadora.

## Artigo 7º

### *(Presidente)*

1. O presidente é eleito por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

2. Compete ao presidente:

- a) Representar o Conselho Económico e Social;
- b) Convocar, elaborar a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões do plenário, da comissão coordenadora e superintender nos serviços de apoio;
- c) Solicitar às comissões especializadas a elaboração de estudos, pareceres, relatórios e informações no âmbito das suas competências;
- d) Convidar para participar nas reuniões do plenário, salvo oposição deste, quaisquer entidades cuja presença seja julgada útil;

- e) Submeter ao Governo Regional, após aprovação pelo plenário, a proposta orçamental do Conselho Económico e Social;
  - f) Fazer cumprir o presente diploma e o regulamento interno do Conselho Económico e Social.
3. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, em qualquer dos vice-presidentes a competência que lhe é conferida nos números anteriores.
  4. O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um vice-presidente, em sistema de rotação semestral.
  5. O Presidente do Conselho Económico e Social tem estatuto protocolar equivalente ao de Secretário Regional.

#### *Artigo 8º*

##### *(Plenário)*

1. O plenário é constituído por todos os membros do Conselho Económico e Social, referidos no n.º 1 do artigo 3º.
2. Cabe ao plenário exprimir as posições do Conselho Económico e Social, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
3. Até ao fim do primeiro semestre do ano seguinte, o Governo Regional apresenta ao Conselho Económico e Social, um relatório sobre o seguimento dado aos pareceres aprovados.

#### *Artigo 9º*

##### *(Comissão Permanente de Concertação Social)*

1. Compete, em especial, à Comissão Permanente de Concertação Social:
  - a) Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais;
  - b) Propor medidas nos domínios do emprego, formação profissional e segurança social;

c) Contribuir para a definição das políticas de rendimentos e preços.

2. A Comissão Permanente de Concertação Social tem a seguinte composição:

a) Quatro membros do Governo Regional, a designar por despacho do respectivo Presidente

b) Dois representantes da União Geral dos Trabalhadores;

c) Dois representantes da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional.

d) Dois representantes da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;

e) Dois representantes da Federação Agrícola dos Açores.

3. A Comissão Permanente de Concertação Social é presidida pelo Presidente do Governo Regional ou por um membro do Governo Regional em quem ele delegar.

4. Em matéria de concertação social, as deliberações tomadas não carecem de aprovação pelo plenário.

5. O número de votos atribuído a cada uma das entidades que compõem a Comissão Permanente de Concertação Social corresponde ao somatório dos votos dos seus representantes, independentemente do número de membros presentes.

### *Artigo 10º*

#### *(Comissões Especializadas)*

1. O plenário do Conselho Económico e Social pode criar comissões especializadas, para o estudo de questões ligadas às suas competências, podendo delas fazer parte os membros suplentes do Conselho Económico e Social ou técnicos a indicar pelos seus membros.

2. Compete às comissões especializadas:

a) Elaborar estudos, pareceres, relatórios e informações a pedido de outros órgãos do Conselho Económico e Social ou por sua iniciativa;

b) Propor ao presidente do Conselho Económico e Social a realização dos estudos que considerar necessários ao desempenho das suas funções;



- c) Requerer, através do presidente do Conselho Económico e Social, as informações, depoimentos ou esclarecimentos necessários aos seus trabalhos;
- d) Eleger, de entre os seus membros, um presidente, que assegurará a direcção e a condução dos trabalhos, tendo voto de qualidade nas deliberações a tomar, e que será o elemento de ligação com os restantes membros do Conselho Económico e Social.

### **Artigo 11º**

#### *(Comissão Coordenadora)*

1. A comissão coordenadora é constituída pelo presidente do Conselho Económico e Social, pelos dois vice-presidentes e pelos presidentes das comissões especializadas que vierem a ser criadas.
2. Compete à comissão coordenadora:
  - a) Coadjuvar o presidente do Conselho Económico e Social no desempenho das suas funções;
  - b) Preparar a proposta orçamental e as suas alterações, bem como as contas do Conselho Económico e Social;
  - c) Executar as deliberações do plenário;
  - d) Controlar a legalidade dos actos do Conselho Económico e Social, nos domínios administrativo e financeiro;
  - e) Autorizar a constituição do fundo de maneiio e controlar a sua utilização;
  - f) Aprovar os planos e relatórios de actividade;
  - g) Elaborar as propostas de regulamentos que se mostrem necessários.

### **Artigo 12º**

#### *(Funcionamento dos órgãos)*

Na falta de disposição em contrário, os órgãos do Conselho Económico e Social deliberam por maioria simples, tendo o respectivo presidente voto de qualidade.

### **Artigo 13º**

*(Assessores)*

Os membros do Conselho Económico e Social podem fazer-se acompanhar de dois especialistas, para os assistir nas reuniões em que participam.

### *Artigo 14º*

*(Sede)*

1. O Conselho Económico e Social dispõe de instalações, a disponibilizar pelo Governo Regional, adequadas ao seu funcionamento e ao dos seus serviços de apoio técnico e administrativo.
2. Para o desempenho das suas atribuições, o Conselho Económico e Social tem acesso privilegiado à informação estatística julgada necessária, designadamente a recolhida e tratada pelo Serviço Regional de Estatística ou de outros serviços públicos.
3. Pode ainda o Conselho Económico e Social solicitar outras informações ao Governo Regional, incluindo a presença de quem possa contribuir para o esclarecimento dos pontos em análise.

### **Artigo 15º**

**(Financiamento)**

1. O Conselho Económico e Social é dotado de autonomia administrativa.
2. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Económico e Social são inscritos no orçamento regional.

### **Artigo 16º**

*(Remunerações e despesas)*

A gratificação a atribuir ao presidente, bem como o pagamento de senhas de presença ao restantes membros dos órgãos do Conselho Económico e Social e de despesas de deslocação e estadia são determinadas pelo Decreto Regulamentar Regional a que se refere o artigo 20º.

### *Artigo 17º*

#### *(Dispensa do exercício de funções profissionais)*

- 1 - Para o exercício das respectivas funções, os membros dos órgãos do Conselho Económico e Social têm direito à dispensa da sua actividade profissional, pelo período máximo de 10 dias úteis por ano, o qual é alargado para 45, no caso do presidente.
- 2 - O pedido de dispensa deve ser comunicado, por escrito, à entidade patronal, com a antecedência mínima de 3 dias.
- 3 - Os custos com remunerações e encargos sociais relativos às dispensas dos membros que sejam trabalhadores por conta de outrem do sector privado, são suportados pelo Conselho Económico e Social.
- 4 - As dispensas previstas neste artigo são equiparadas a serviço efectivo para todos os efeitos legais.

### *Artigo 18º*

#### *(Pessoal)*

Os serviços de apoio técnico e administrativo são garantidos por pessoal da Administração Regional, destacado para o efeito pelo Governo Regional.

### **Artigo 19º**

#### *(Órgãos a extinguir)*

Após a tomada de posse dos membros do Conselho Económico e Social é extinto o Conselho Regional de Concertação Social.

### **Artigo 20º**

*(Regulamentação)*

O presente Decreto Legislativo Regional será regulamentado, no prazo de noventa dias após a sua entrada em vigor, por Decreto Regulamentar Regional.

### **Artigo 21º**

*(Produção de efeitos)*

O presente diploma produz efeitos após a entrada em vigor do Orçamento Regional, que garante o financiamento do funcionamento Conselho Económico e Social, nos termos do artigo 15º.

**Os Deputados,** *José Manuel Bolieiro e Humberto Melo.*

---

### **Proposta de Resolução**

**Recomenda ao Governo Regional que proceda a uma avaliação sobre as causas dos cortes de energia na Ilha Terceira e garanta que as anomalias sejam corrigidas.**

Considerando que a qualidade do fornecimento dos serviços de Energia Eléctrica, não só define o grau de desenvolvimento duma sociedade como condiciona decisivamente o seu progresso;

Considerando que a Ilha Terceira ao longo dos anos tem sido marcada negativamente pelo mau serviço público do fornecimento de energia eléctrica,

nomeadamente desde a grande crise do princípio da segunda metade dos anos setenta,

passando pela incerteza que caracterizou o regular fornecimento de energia até ao arranque da Central do Belo Jardim e acabando nos imprevisíveis cortes de energia que recentemente afectam a Ilha;

Considerando que com a entrada em funcionamento da Nova Central e com a propagada remodelação e modernização da rede de distribuição foram criadas as condições para um regular abastecimento de energia eléctrica à Ilha Terceira;

Considerando que é com a maior indignação e até justificada revolta, que as populações da Ilha Terceira continuam a sofrer inusitadas interrupções no fornecimento de energia eléctrica, com duração mais ou menos longa e nos dias, horas e locais mais imprevisíveis, sem que haja uma aparente correlação com o estado do tempo;

Considerando que o desenvolvimento económico e social da Ilha Terceira não poderá ser minimamente consistente se a EDA não for capaz de garantir um fornecimento fiável de energia, dada a sofisticação crescente do próprio sistema económico e o aumento da dependência energética resultante da divulgação das novas tecnologias;

Considerando ainda que o Plano de Médio Prazo 2001/2004, no sector de energia, consagra como objectivos “apoiar a realização de infra-estruturas eléctricas de usufruto público” e “promover a recolha e tratamento de dados indispensáveis a uma apreciação da situação actual e evolução recente do sector energético da Região”;

Considerando finalmente que, para além dos enormes custos sociais e económicos no presente, as actuais anomalias no sistema eléctrico da Ilha são incompatíveis com o esforço de investimento privado em curso no sector do Turismo, nomeadamente na Hotelaria, bem como com o propósito regional, que tem sido anunciado, de garantir o fornecimento regular de energia eléctrica aos Norte Americanos estacionados na Base das Lajes;

Assim, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular, propõem, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região

Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa Regional aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

- 1- Proceda junto da EDA a uma rigorosa avaliação sobre as causas que têm estado na origem dos cortes de fornecimento de energia eléctrica ocorridos recentemente na Ilha Terceira;
- 2- Garanta, junto daquela empresa de capitais públicos, que as habitualmente alegadas anomalias técnicas que poderão ter estado na base das interrupções do regular fornecimento de energia na Ilha Terceira sejam imediatamente corrigidas;
- 3- Assegure, com a prioridade requerida, que, caso sejam necessários alguns investimentos públicos urgentes nas redes de distribuição de energia, ou noutros equipamentos básicos, os mesmos sejam imediatamente efectuados;
- 4- Apure, junto da EDA, se a empresa está em condições de garantir um fiável fornecimento de energia eléctrica ao Destacamento dos Norte - Americanos, na Base das Lajes, e, em caso afirmativo, garanta que o mesmo será feito sem prejuízo do normal e regular serviço público prestado à população da Ilha Terceira;
- 5- Em tempo oportuno informe esta Assembleia Legislativa das diligências efectuadas e das garantias obtidas quanto ao cumprimento dos pontos anteriores.

**Os Deputados Regionais:** Alvarino Pinheiro, Paulo Gusmão.

---

### **Proposta de Resolução**

**Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 2001**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia

Legislativa Regional dos Açores, para aprovação, a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, referente ao ano de 2001, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 20 de Março de 2002.

**O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes*.**

*(O anexo acima referido encontra-se arquivado no respectivo processo)*

---

**Relatório e Parecer sobre a petição relativa ao funcionamento de instalações e depósitos de combustíveis apresentada por um grupo de residentes na Pedreira do Meio (Sta. Clara), Freguesia de S. José, Concelho de P. Delgada”**

**Capítulo I**

**Introdução**

Em 22 de Novembro de 2001 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores uma Petição subscrita por 358 cidadãos que se definem como “residentes, trabalhadores, visitantes e frequentadores da Zona da Pedreira do Meio (Sta. Clara), Freguesia de S. José, Concelho de P. Delgada”.

Através deste instrumento os peticionários, “considerando-se lesados no seu interesse individual, colectivo, patrimonial, ambiental vigor, até ao ano 2013, da existência e funcionamento de instalações e depósitos de combustível (...) reclamam da Assembleia Legislativa Regional que se pronuncie sobre duas questões [que consideram] fundamentais:

É ou não legítima, face à legislação em vigor, a manutenção e funcionamento das instalações da firma “BENCOM, SA” integradas na densa malha urbana que

constitui actualmente a Zona de Sta. Clara, Freguesia de S. José, Concelho de P. Delgada;

A impossibilidade irreversível de novo e futuro licenciamento, por parte da Administração Regional, para a manutenção e funcionamento das instalações em causa na sua actual localização”.

Em 5 de Dezembro e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Petição baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para efeitos de apreciação e elaboração de relatório.

Esta Comissão procedeu à análise da Petição e desenvolveu as diligências que entendeu por necessárias, tarefas que se dão por concluídas com a elaboração do presente relatório e correspondente parecer.

## **Capítulo II**

### **Enquadramento jurídico**

A Constituição da República Portuguesa dispõe no seu artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular), “todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e bem assim o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação”. O exercício do direito de petição é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março. O artigo 14.º do referido diploma determina que “sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, do governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais (...) organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições”.

De acordo com o n.º 4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores “as petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir



as demais comissões competentes em razão da matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de quaisquer cidadãos”. Os termos em que o direito de petição se exerce perante a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, bem como a respectiva tramitação, estão estabelecidos no Capítulo VII – artigos 221.º a 227.º - do respectivo Regimento (Resolução n.º 24/98/A, de 4 de Novembro).

## **Capítulo III**

### **Apreciação**

#### **1. Análise preliminar**

Em reunião realizada no dia 11 de Janeiro, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, a Comissão iniciou a análise da Petição, verificando o cumprimento dos requisitos de forma, apresentação e trâmites previstos na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e que se encontram vertidos nos artigos 222.º e 223.º do Regimento.

Esta análise permitiu verificar que:

A petição foi reduzida a escrito, o seu objecto é inteligível e está devidamente especificado;

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional;

O primeiro signatário encontra-se devidamente identificado.

Verificado o cumprimento dos aspectos formais legalmente previstos, considerando-se competente em função da matéria e não existindo manifestas razões para o seu indeferimento liminar, a Comissão deliberou, por unanimidade, admitir a petição e reconhecer como seu primeiro subscritor o Senhor Humberto Moniz, morador na Rua Teófilo Braga, 67-A, na cidade de Ponta Delgada.

Com o objectivo de recolher a informação necessária a uma adequada fundamentação do relatório a elaborar nos termos do artigo 224.º do Regimento, a Comissão decidiu, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no exercício dos poderes que lhe

são atribuídos pelo artigo 126.º do Regimento, proceder à audição das seguintes pessoas e entidades:

Senhor Humberto Moniz, primeiro signatário da Petição:

Conselho de Administração da BENCOM – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA;

Conselho Administrativo da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada;

Senhor Secretário Regional da Economia;

Senhor Capitão do Porto de Ponta Delgada;

Senhor Secretário Regional do Ambiente.

## **2. Audição do Senhor Humberto Moniz, primeiro signatário da petição**

A audição ao primeiro subscritor teve lugar dia 5 de Fevereiro, pelas 12,00 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada.

O Senhor Humberto Moniz fez-se acompanhar da Senhora Lubélia Travassos e dos Senhores Luís Baptista, Liberato Fernandes, David Medina e Mário Abrantes, todos subscritores da Petição.

O Senhor Humberto Moniz e demais peticionários apresentaram as motivações que conduziram à apresentação da Petição, argumentando nomeadamente que:

Usaram a figura da Petição como forma de obterem algumas respostas quanto às suas preocupações, uma vez que nunca obtiveram respostas de todas as entidades a quem anteriormente se dirigiram;

-Queixam-se dos maus cheiros, dos derrames de combustíveis, da fuligem e do perigo que constitui a localização das instalações de armazenagem da firma BENCOM, S.A., que no seu entender não respeitam a lei (Decreto n.º 29.034, de 1 de Outubro de 1938, que “regulamenta a importação, armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos” e Decreto n.º 36.270, de 9 de Maio de 1947, que aprova o “regulamento de segurança das instalações para armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos”).

Entre outras irregularidades apontadas, fundamentam a acusação de ilegalidade com o facto de não ser respeitada a distância mínima entre depósitos (4 metros), nem a distância à via pública (15 metros) ou às habitações (25 metros).

Pretendem integrar a Comissão de Fiscalização daquelas instalações e influenciar as entidades responsáveis, designadamente o Governo Regional, para que não seja autorizada a renovação do respectivo Alvará no ano de 2013 e promovida a sua transferência para outro local.

Os peticionários carregaram para a Comissão um conjunto de documentos que constituem anexo ao presente relatório.

### **3. Audição do Conselho de Administração da BENCOM – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA**

A audição do Conselho de Administração da BENCOM, SA realizou-se no dia 5 de Fevereiro, pelas 15,00 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada.

A Administração da BENCOM, SA esteve representada pelo Senhor Luís Bensaúde, administrador, que se fez acompanhar pelo Senhor José Paiva, responsável pela área técnica da empresa.

Relativamente ao assunto em apreciação, aqueles representantes da BENCOM, SA informaram a Comissão do seguinte:

A entrada em funcionamento das instalações em causa ocorreu no início da década de 30, sendo que à data aquela era uma zona totalmente despovoada.

Os produtos armazenados (fuel-óleo e asfalto) integram-se na qualificação de 3.<sup>a</sup> categoria constante do artigo 1.º do “Regulamento de segurança das instalações”, não sendo explosivos, nem inflamáveis.

Existem contactos com os moradores, que têm conhecimento do resultado das fiscalizações que são efectuadas e que têm atribuído nota positiva às instalações, designadamente no capítulo da segurança.

A BENCOM, S.A. está empenhada no processo de certificação daquelas instalações, o que deverá ocorrer no corrente ano. Para esse efeito investiu na segurança e em medidas preventivas da poluição, designadamente na redução e controlo das emissões para a atmosfera.

As instalações estão licenciadas até 2013 e pretendem utilizá-las até àquela data. Consideram que não é possível prever o que irá então acontecer, mas entretanto, pretendem acompanhar o estudo do parque de combustíveis dos Açores.

#### **4. Audição do Conselho Administrativo da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada**

A audição do Conselho Administrativo da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada teve lugar dia 5 de Fevereiro, pelas 15,45 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada.

Aquela entidade esteve representada pelo Senhor João Moniz da Silva, que prestou as seguintes informações:

-Os terrenos onde estão instalados os depósitos de combustível da BENCOM, S.A. são pertença da Região Autónoma dos Açores e estão sob jurisdição da Junta Autónoma.

Em 1996 foi celebrado um Contrato Administrativo de Concessão para ocupação de uma parcela de terreno de 11.730 m<sup>2</sup>, cujo prazo termina em 2006.

Após 2006, o mais provável é que venham a ser celebrados contratos precários de 1 ano e autorizações sucessivas, mas a Junta só procederá mediante instruções do Governo Regional.

Está a ser elaborado o Plano Director do Porto de Ponta Delgada, que não deverá indicar um Parque de Combustíveis para aquele espaço, que, aliás, faz falta à Junta Autónoma, designadamente para a instalação do Parque de Contentores.

#### **5. Audição do Senhor Secretário Regional da Economia**

A audição do Senhor Secretário Regional da Economia decorreu no dia 5 de Fevereiro, pelas 16,30 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada.

Colocado perante os objectivos da audição, o Senhor Secretário Regional da Economia comunicou à Comissão o seguinte:

O licenciamento das instalações em causa data de 1993 e tem a duração de 20 anos.

Conforme Parecer do Provedor de Justiça, em resultado de queixas apresentadas pelos moradores, o Governo Regional está juridicamente impossibilitado de, por via administrativa, obrigar a BENCOM, S.A. ao encerramento ou à transferência daquelas instalações.

A BENCOM, S.A. tem-se preocupado em proceder a uma manutenção e conservação cuidada daquelas instalações, que hoje possuem melhor e maior segurança.

Em Dezembro de 2001 foi efectuada uma vistoria às instalações, tendo os peritos sido de parecer que concluiu ter a instalação em causa as condições mínimas para poder continuar a funcionar. A Direcção Regional do Comércio, Industria e Energia deu conhecimento aos moradores do resultado da inspecção.

Quanto ao futuro, o licenciamento exige sempre a publicação de um “edital” e certamente que os moradores estarão mais atentos e terão oportunidade de fazer valer os seus direitos.

#### **6. Audição do Senhor Capitão do Porto de Ponta Delgada**

A audição do Senhor Capitão do Porto de Ponta Delgada, teve lugar dia 5 de Fevereiro, pelas 17,15 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada.

O Comandante Teles Ribeiro expôs à Comissão o seguinte:

-Em finais de 1988, a Capitania emitiu um Parecer, enviado à Direcção Regional de Energia, no âmbito do processo de licenciamento das instalações em causa.

O Parecer emitido relacionava-se exclusivamente com a área de responsabilidade da Autoridade Marítima, no respeitante à prevenção da poluição do mar.

Quanto às questões levantadas na Petição, as dúvidas então colocadas mantêm-se, visto continuarem a não possuir elementos que permitam avaliar com rigor a situação.

#### **7. Audição do Secretário Regional do Ambiente**

A audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente, realizou-se no dia 4 de Março, pelas 15,30 horas, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Angra do Heroísmo.

O Senhor Secretário Regional da Ambiente comunicou à Comissão do seguinte:

-Trata-se de um processo em que estão várias entidades envolvidas e que ultrapassa as competências do Governo Regional.

-A área em causa integra-se no “domínio público marítimo”, mas é também municipal e o Plano Director Municipal aceitou e absorveu a actual situação.

-Antes da sua aprovação o PDM de Ponta Delgada foi colocado à discussão pública e esse teria sido o momento certo para levantar estas questões, porque não se pode estar a pôr sistematicamente em causa o que se aprovou democraticamente, em termos de ordenamento.

-É parecer da Direcção Regional do Ambiente que a unidade em causa estaria melhor localizada noutra sítio, muito embora nunca tenha sido formalmente chamada a pronunciar-se, uma vez que, por via da interpretação da legislação aplicável, aquela entidade não tem competências quer ao nível do licenciamento, quer da fiscalização, competências essas que estão cometidas à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

-Já foram dadas instruções para que se analise o ar nas imediações dos depósitos em causa, o que deverá prolongar-se ao menos por um ano, dado que se pretendem obter valores médios para os diversos parâmetros.

## **8.**

## **Conclusões**

De acordo com os seus autores, a petição apresentada à Assembleia Legislativa Regional é justificada pelo facto de se sentirem lesados pelo licenciamento “da existência e funcionamento de instalações e depósitos de combustível” na zona da Pedreira do Meio, lugar de Santa Clara, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, e porque resultaram “infrutíferas até à data”, todas as diligências efectuadas “junto das entidades responsáveis”.

Os peticionários solicitam que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores se pronuncie sobre a legitimidade, face à legislação em vigor, da manutenção e funcionamento daquelas instalações de armazenagem de combustíveis, propriedade da firma BENCOM, S.A., e sobre a possibilidade ou não de novo e futuro licenciamento daquelas instalações.

Reunida em 8 de Abril, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou o relatório das audições efectuadas e procedeu à análise dos documentos disponibilizados, o que lhe permitiu concluir o seguinte:

-As instalações em causa têm como legislação enquadradora o Decreto n.º 29.034, de 1 de Outubro de 1938 (regulamenta a importação, armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos) e o Decreto n.º 36.270, de 9

de Maio de 1947 (estabelece as regras de segurança das instalações para armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos). Os referidos depósitos de combustível encontram-se em funcionamento desde 1930 e estão instalados em terrenos propriedade da Região Autónoma dos Açores e sob jurisdição da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada. Os produtos ali armazenados são fuel-óleo e asfalto.

De acordo com o disposto no art.º 1.º do “Regulamento de segurança das instalações para armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos”, aprovado pelo Decreto n.º 36.270, de 9 de Maio de 1947, do posto de vista da segurança aquelas instalações são classificadas de 3.ª categoria – *Produtos combustíveis*.

O alargamento progressivo da malha urbana de Ponta Delgada, associado a uma ausência de planeamento, conduziu a que hoje exista um conjunto de habitações que não respeitam as distâncias de protecção legalmente previstas, nomeadamente o disposto no art.º 12.º, ponto VII, do “Regulamento de segurança das instalações para armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos”, aprovado pelo Decreto n.º 36.270, de 9 de Maio de 1947.

Também a abertura à circulação pública de uma estrada propriedade da Junta Autónoma colide com as disposições legais aplicáveis, designadamente porque desrespeita a distância mínima de 15 metros prevista na Tabela I anexa ao referido Regulamento.

Contudo, o Plano Director Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada e ratificado pelo Governo Regional, absorveu, as instalações da BENCOM, S.A. actualmente existentes na Pedreira do Meio, e não consta que em devido tempo, nomeadamente a quando da discussão pública daquele documento, a localização das referidas instalações tenha sido questionada.

Em 1993 foi concedido à firma BENCOM, S.A. o alvará de licenciamento da actividade desenvolvida naquelas instalações, pelo período de 20 anos.

A utilização dos terrenos onde estão implantados os depósitos de armazenagem dos combustíveis foi objecto de um contrato administrativo de concessão entre a Junta

Autónoma do Porto de Ponta Delgada e a firma BENCOM, S.A., celebrado em 1996 e válido pelo período de 10 anos.

Sucedendo portanto que a BENCOM, S.A. está autorizada a exercer a actividade de armazenagem de combustíveis naquele local até ao ano de 2013, mas só tem garantida a possibilidade de ocupar a parcela de terreno necessária para o efeito até 2006.

Em parecer emitido na sequência de queixas apresentadas pelos moradores da Pedreira do Meio, o Provedor de Justiça pronunciou-se pela “impossibilidade jurídica do Governo regional dos Açores impor à empresa BENCOM, por via administrativa, a transferência das instalações do estabelecimento”.

Também a Direcção Regional do Ambiente, perante reclamação apresentada, se pronunciou no sentido de que apesar das instalações “se encontrarem desenquadradas do ponto de vista urbanístico, actualmente encontram-se licenciadas ao abrigo da lei”, salientando no entanto que “a unidade industrial que constitui a BENCOM, pela sua proximidade da orla marítima e do aglomerado, deveria ser deslocada para outra zona”.

As referidas instalações têm sido objecto de fiscalização por parte das entidades competentes, designadamente a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, Serviço de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, “sendo os peritos de parecer que a instalação em causa reúne as condições mínimas para continuar em funcionamento” e que deverá “manter-se o bom estado de conservação, operacionalidade e limpeza” que se verificava à data da última vistoria conjunta, ocorrida em 4 de Dezembro de 2001.

Subsistem dúvidas quanto à eventual poluição atmosférica resultante da actividade desenvolvida nas instalações, a par dos riscos de poluição do mar inerentes à referida actividade.

## **Capítulo V**

### **Parecer**



Concluída a análise da petição sobre o “Funcionamento de instalações e depósitos de combustíveis apresentada por um grupo de residentes na Pedreira do Meio (Santa Clara), freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, e considerando que:

Não foi detectada qualquer irregularidade susceptível de pôr em causa o alvará que concede à BENCOM – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, S.A., licença para explorar uma instalação para armazenagem de combustíveis.

Não é também legalmente contestável o contrato administrativo de concessão dos terrenos onde se situam aquelas instalações.

3.Em consequência, existem direitos adquiridos por parte da empresa concessionária, que têm necessariamente de ser respeitados.

4.Apesar dos produtos armazenados não serem potencialmente explosivos ou inflamáveis, representam um risco real para aquela zona, densamente povoada, considerando a ocorrência de um eventual derrame e/ou incêndio.

Existem parâmetros de segurança legalmente estabelecidos que, mesmo não sendo da responsabilidade da empresa, não estão a ser cumpridos, designadamente no que concerne à distância em relação às habitações.

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou emitir o seguinte parecer:

Sendo detentora do alvará para o exercício da actividade de armazenagem de combustíveis naquele local e tendo contratado a ocupação dos terrenos onde se situam os respectivos tanques, a firma BENCOM, S.A. goza de total legitimidade para manter em funcionamento as suas instalações sitas na Pedreira do Meio (Santa Clara), freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

Deverá ser assegurada, pelas autoridades competentes, uma regular fiscalização das condições de operação e de segurança daquelas instalações, designadamente no que concerne aos dispositivos de combate a incêndios, aos sistemas de prevenção de derrames para o mar e ao estado de conservação dos depósitos, a par do controlo de qualidade do ar na zona envolvente, cujos resultados deverão ser levados ao conhecimento dos moradores.

Considerando os riscos para as populações, associados à impossibilidade prática de fazer cumprir algumas das cláusulas do “regulamento de segurança” legalmente em

vigor, deverá ser equacionada a futura transferência das referidas instalações para outro local, eventualmente a ser indicado no Plano Director do Porto de Ponta Delgada.

Mais deliberou a Comissão propor que do presente relatório seja também dado conhecimento ao Governo Regional, à firma BENCOM, S.A., à Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, à Capitania do Porto de Ponta Delgada e à Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 8 de Abril de 2002

**O Relator Substituto,** *António José Loura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Manuel Herberto Rosa*

—

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera o Estatuto da Carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aprovado pelo D.L. nº. 564/99, de 21 de Dezembro, clarificando as condições do exercício das funções de coordenador e de técnico director".**

A Comissão de Política Geral, reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 21 de Março de 2002, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Decreto-Lei que "altera o Estatuto da Carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aprovado pelo D.L. nº. 564/99, de 21 de Dezembro, clarificando as condições do exercício das funções de coordenador e de técnico director".

## Capítulo I

### Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do diploma emitiu, na generalidade e na especialidade, parecer favorável com os votos do P.S. e do P.S.D. e a abstenção do P.C.P. por considerar a auscultação extemporânea devendo ser o próximo Governo da Republica a promovê-la.

Horta, 21 de Março de 2002

**O Relator,** *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade..

**O Presidente,** *Manuel da Silva Azevedo*

---

Relatório e Parecer da Comissão de Economia sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 1998

A Comissão de Economia reuniu a 9 de Abril 2002 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, para analisar e dar parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 1998, tendo em conta o respectivo parecer emitido pela Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores.

## *Capítulo I*

### ***Enquadramento Jurídico***

Compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos do n.º 1 do artigo 232.º e da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar as Contas da Região Autónoma dos Açores.

## *Capítulo II*

### ***Apreciação na generalidade e na especialidade***

#### ***1. APRECIACÃO NA GENERALIDADE***

- a) Encontra-se em apreciação a proposta de resolução apresentada à Assembleia Legislativa Regional pelo Governo Regional relativa à Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 1998;
- b) A referida Conta, teve por base a execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1998 aprovado pelo DLR n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, e posto em execução pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-

B/98/A de 12 de Fevereiro, tendo sido primeiro o documento deste tipo a reflectir os efeitos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

c) Foram aprovadas duas revisões orçamentais pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores (ALRA) através dos DLR n.ºs 18/A/98, de 18 de Dezembro, e 1/98/A, de 8 de Janeiro.

d) Durante a discussão das propostas de Plano e Orçamento para 1998, foram apresentadas sugestões de alterações o que resultou numa alteração do valor global do Orçamento de aproximadamente 1,75 milhões de contos. A receita foi reforçada nas rubricas Passivos Financeiros e Transferências de Capital tendo sido canalizada para os investimentos do Plano, sector das Calamidades.

e) As revisões orçamentais aprovadas modificaram o valor global do ORAA, tendo aumentado a receita corrente em contrapartida da despesa de capital em 500 mil contos e reduzido a despesa corrente em compensação do aumento da dotação do Plano no valor global de 34 mil contos.

f) A Conta da Região Autónoma dos Açores de 1998 foi aprovada em Conselho de Governo por Resolução de 2 de Dezembro de 1999, tendo sido remetido à Comissão de Economia o parecer do Tribunal de Contas em Junho de 2000, ficando assim reunidos os elementos necessários à elaboração do relatório e parecer.

## 2) APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

### a) *Receita*

O Orçamento para 1998 previa um total de receitas de 156.460.492 contos. A receita cobrada ascendeu a 147.233.402 contos, sendo 34.947.084 contos relativos a contas de ordem, o que nos permite concluir que a receita orçamental ficou aquém das estimativas em 9.227.090 contos, o que conduziu à taxa de execução de 94,1%.

Não considerando as Contas de Ordem, o valor da receita fixou-se em 112.286.318 contos, sendo a taxa de execução a mais elevada dos últimos três anos, 94,4%. Neste caso o valor nominal do desvio ascende a 6.641.135 contos.

Apesar de se verificar neste ano, como nos anos anteriores, uma sobreavaliação da receita, o índice de realização orçamental registou um crescimento significativo só com paralelo na execução orçamental de 1995 (94,9%).

Convém referir que o valor arrecadado em 1998 é superior ao de 1997 em 6,7 milhões de contos, correspondendo, em termos relativos, a uma variação de 6,3%.

Ao nível da estrutura da receita cumpre observar que a receita corrente mantém um peso superior ao da receita de capital, representando a primeira 51% e a segunda 25% do valor global, conforme é apresentado no quadro 1.

Quadro 1 – Estrutura da Receita

Designação da Receita	Rec. Orçamentada		Rec. Cobrada		Desvio Absoluto	Taxa de Execução
	Valor	%	Valor	%		
Receita Corrente	76.069.0	48,6	75.470.1	51,3	-	
	75	%	60	%	598.91	99,2%
Receita Capital	42.858.3	27,4	36.816.1	25,0	-	
	78	%	58	%	6.042.2	85,9%
<b>Subtotal</b>	<b>118.927.</b>	<b>76,0</b>	<b>112.286.</b>	<b>76,3</b>	<b>-</b>	
	<b>453</b>	<b>%</b>	<b>318</b>	<b>%</b>	<b>6.641.1</b>	<b>94,4%</b>
Contas de Ordem	37.533.0	24,0	34.947.0	23,7	-	
	39	%	84	%	2.585.9	93,1%
<b>Total</b>	<b>156.460.</b>	<b>100,</b>	<b>147.233.</b>	<b>100,</b>	<b>-</b>	
	<b>492</b>	<b>0%</b>	<b>402</b>	<b>0%</b>	<b>9.227.0</b>	<b>94,1%</b>

No quadro 2 apresenta-se a estrutura dos principais capítulos da receita orçamentada e cobrada, sem contas de ordem, e as correspondentes taxas de execução.

Esta estrutura é reveladora de uma forte dependência da receita fiscal, das transferências (correntes e capital) e das receitas creditícias.

Cumprе salientar a execução da componente **Receita Corrente** muito próxima da estimativa orçamental, cerca de 99,2%, o que corresponde a um desvio absoluto de apenas 598.915 contos. Esta execução é a mais elevada desde 1992 em que o valor da receita excedeu o da previsão orçamental (101,4%).

Quadro 2 – Estrutura da Receita desagregada por capítulos

Ca p.	Designação da Receita	Rec. Orçamentad a		Rec. Cobrada		Desvio Absolu to	Taxa de Execu ção
		Valor	%	Valor	%		
	<b>1 - Receita Corrente</b>	<b>76.069.0</b>	<b>64</b>	<b>75.470.1</b>	<b>67</b>	- <b>598.91</b>	 <b>4</b> <b>99,2%</b>
01	Impostos Directos	19.444.8	16	18.373.1	16	1.071.6	
		57	%	78	%	79	94,5%
02	Impostos Indirectos	40.744.0	34	40.936.5	36	192.53	100,5
		00	%	36	%	6	%
						-	
03	Taxas, multas e outras penalidades	958.218	1%	756.339	1%	201.87	78,9%
						9	
						-	
04	Rendimentos de propriedade	376.010	0%	232.874	0%	143.13	
						6	61,9%
05	Transferências	14.203.0	12	14.214.1	13		100,1
		00	%	68	%	11.168	%
						-	
06	Venda de bens e serviços correntes	160.000	0%	138.090	0%	21.910	86,3%

07	Outras receitas correntes	182.990	0%	818.976	1%	635.986	447,6%
		<b>42.858.378</b>	<b>36%</b>	<b>36.816.158</b>	<b>33%</b>	<b>6.042.220</b>	<b>85,9%</b>
	<b>2 - Receita Capital</b>						
08	Venda de bens de investimento	60.000	0%	14.148	0%	45.852	23,6%
09	Transferências	24.542.770	21%	18.701.890	17%	5.840.880	76,2%
10	Activos financeiros	394.010	0%	358.359	0%	35.651	91,0%
11	Passivos financeiros	17.000.000	14%	16.973.282	15%	-	99,8%
12	Outras receitas capital	450.000	0%	392.472	0%	57.528	87,2%
14	Reposições abat.pagamentos n/	411.598	0%	376.007	0%	-	91,4%
		<b>118.927.453</b>	<b>100%</b>	<b>112.286.319</b>	<b>100%</b>	<b>6.641.134</b>	<b>94,4%</b>
	<b>Total (=1+2)</b>						

A Receita Fiscal continua a ser a componente mais importante da Receita Corrente, sendo responsável por 79% do valor arrecadado, seguindo-se as transferências correntes com 19%.

Ainda relativamente à receita fiscal convém referir que se compõe em 69% por Impostos Indirectos e em 31% por Impostos Directos, em que dos primeiros devemos destacar o IVA e dos segundos o IRS, com um peso de 82% e 84%, respectivamente, em função a cada uma das componentes da receita, impostos indirectos e impostos directos.



Quanto às taxas de execução verificadas nos Impostos Directos e Indirectos, conclui-se que no primeiro caso foram inferiores e no segundo caso superiores às registadas em 1997 e que no geral a taxa de execução das receitas fiscais foi de 98,5%, percentagem ligeiramente inferior à registada em 1997.

Por fim apenas acrescentar que a receita fiscal evolui a uma Taxa Média de Crescimento de 4,6%, tomando por base o período 94-98, e 3,2% se considerarmos a evolução ocorrida de 97-98.

Relativamente à **Receita de Capital**, totalizou 36,8 milhões de contos, o que representa um desvio absoluto de 6 milhões de contos, e implica uma taxa de execução de 85,9%, sem contas de ordem. Este desvio deve-se essencialmente à componente de Transferências, mais concretamente às Transferências do Exterior – CEE, que registaram um desvio absoluto de 5.8 milhões de contos, apresentando uma taxa de execução de 53,6%.

No que respeita ao peso relativo das componentes da Receita de Capital, devemos destacar as Transferências, que totalizam 18,7 milhões de contos, e que, apesar do decréscimo face aos valores registados em 1997, são ainda a componente com maior peso relativo, cerca de 51%, seguida de Passivos Financeiros, cerca de 46%.

As Transferências de Capital provêm essencialmente da União Europeia e do Orçamento de Estado, sendo que as primeiras representam 27,5% e as segundas 48,7%. O valor global desta componente é inferior ao arrecadado em 1997 em virtude de parte das Transferências do Orçamento de Estado ter sido contabilizada como Receita Corrente e fundamentalmente fruto de um decréscimo de 37% na receita proveniente da União Europeia.

Finalmente cabe mencionar que ao nível das Transferências da União Europeia, que atingiram 6,7 milhões de contos, aquela que tem maior peso é o FEDER, aproximadamente 97%.

Quando analisadas as **Contas de Ordem** verifica-se que totalizaram 34,9 milhões de contos, dos quais 26,8 milhões são receitas consignadas e 8,2 milhões são receitas próprias dos Fundos e Serviços Autónomos, mas que, de acordo com o DRR n.º 1/84/A, passam pelos cofres da Região.

Devemos explicitar que, para além das transferências da U.E. acima referidas também existem outras contabilizadas em Contas de Ordem, como Receitas Consignadas, no valor de 10,3 milhões de contos, e que se destinam fundamentalmente a Autarquias e Empresas Públicas Regionais.

Para concluir, apenas acrescentar que a Taxa Média de Crescimento da Receita se situa nos 3%, tendo por base o período compreendido entre 1994 e 1998, ligeiramente inferior à regista de 1997 para 1998.

*b) Despesa*

A despesa global, excluindo Contas de Ordem, atingiu 112,2 milhões de contos, sem Contas de Ordem, mais 5,9 milhões de contos do que o despendido em 1997, o que traduz um crescimento de 5%. Ao considerar-se as Contas de Ordem o valor sobe para 147,4 milhões de contos, registando-se neste caso um crescimento de 7%.

A despesa efectuada, sem Contas de Ordem, apresenta um desvio 6,7 milhões de contos relativamente ao valor orçamentado, o que expressa uma taxa de execução de 94,4%. Se tivermos em consideração as Contas de Ordem a taxa de execução sofre uma ligeira quebra passando para 94,2%.

Importa salientar que o índice de realização das Despesas do Plano, apesar de condicionar em baixa a execução global da despesa, foi o mais elevado dos últimos quatro anos atingindo 91%.

Quadro 3 – Estrutura da Despesa

Designação da Despesa	Desp. Orçamentada		Desp. Paga		Desvio Absoluto	Taxa de Execução
	Valor	%	Valor	%		
					-	
Despesa Corrente	75.394.576	48,2 %	72.550.373	49,2 %	2.844.203	96,2%
Despesa Capital	1.751.479	1,1%	1.706.999	1,2%	-44.480	97,5%

	41.781.3	26,7	38.013.2	25,8	-	
Despesas do Plano	98	%	29	%	3.768.1	91,0%
<b>Subtotal</b>	<b>118.927.</b>	<b>76,0</b>	<b>112.270.</b>	<b>76,2</b>	<b>6.656.8</b>	
	<b>453</b>	<b>%</b>	<b>601</b>	<b>%</b>	<b>52</b>	<b>94,4%</b>
Contas de Ordem	37.533.0	24,0	35.152.6	23,8	-	
	39	%	76	%	2.380.3	93,7%
<b>Total</b>	<b>156.460.</b>	<b>100,</b>	<b>147.423.</b>	<b>100,</b>	<b>9.037.2</b>	
	<b>492</b>	<b>0%</b>	<b>277</b>	<b>0%</b>	<b>15</b>	<b>94,2%</b>

A Despesa Corrente permanece como o agregado que detém maior peso na estrutura despesa regional, representando 64,6% sem Contas de Ordem e 49,2% com Contas de Ordem. De referir que as Despesas do Plano aumentaram o seu peso em detrimento das Despesas de Capital.

Pela análise do quadro 4 depreende-se que a despesa regional assenta em três vectores fundamentais: Despesas com Pessoal, Transferências Correntes e Despesas do Plano. A soma destas componentes representa 92,1% do total da despesa, excluindo Contas de Ordem.

Quadro 4 - Estrutura da Despesa desagregada por capítulos

Ca p.	Designação da Despesa	Disp. Orçamentada		Disp. Paga		Desvio Absolu to	Taxa de Execu ção
		Valor	%	Valor	%		
						-	
	<b>1 - Despesa Corrente</b>	<b>75.394.57</b>	<b>63</b>	<b>72.550.37</b>	<b>65</b>	<b>2.844.2</b>	
		<b>6</b>	<b>%</b>	<b>3</b>	<b>%</b>	<b>03</b>	<b>96,2%</b>

						-	
		35.953.60	30	34.922.47	31	1.031.1	
01	Despesa com pessoal	0	%	9	%	21	97,1%
	Aquis. Bens/serviços					-	
02	correntes	2.773.896	2%	2.577.079	2%	196.817	92,9%
	Encargos correntes da					-	
03	dívida	4.000.000	3%	3.009.296	3%	990.704	75,2%
		30.484.17	26	30.476.49	27		100,0
04	Transferências correntes	3	%	3	%	-7.680	%
05	Subsídios	3.110	0%	3.107	0%	-3	99,9%
						-	
06	Outras despesas correntes	2.179.797	2%	1.561.919	1%	617.878	71,7%
	<b>2 - Despesa de Capital</b>	<b>1.751.479</b>	<b>1%</b>	<b>1.706.999</b>	<b>2%</b>	<b>-44.480</b>	<b>97,5%</b>
	Aquis. Bens/serviços						
07	capital	261.634	0%	240.228	0%	-21.406	91,8%
08	Transferências	1.407.845	1%	1.401.771	1%	-6.074	99,6%
09	Activos financeiros	0	0%	0	0%	0	
10	Passivos financeiros	0	0%	0	0%	0	
11	Outras despesas capital	82.000	0%	65.000	0%	-17.000	79,3%
						-	
		<b>41.781.39</b>	<b>35</b>	<b>38.013.22</b>	<b>34</b>	<b>3.768.1</b>	
	<b>3 - Despesas do Plano</b>	<b>8</b>	<b>%</b>	<b>9</b>	<b>%</b>	<b>69</b>	<b>91,0%</b>
						-	
		<b>118.927.4</b>	<b>100</b>	<b>112.270.6</b>	<b>100</b>	<b>6.656.8</b>	
	<b>Total (=1+2+3)</b>	<b>53</b>	<b>%</b>	<b>01</b>	<b>%</b>	<b>52</b>	<b>94,4%</b>

Uma análise mais detalhada da **Despesa Corrente** permite constatar que esta totalizou 72,6 milhões de contos, registrando-se um acréscimo, em termos absolutos de 4,3 milhões de contos correspondendo a um incremento em termos relativos de 6%, relativamente ao ano anterior. O índice de execução foi de 96,2%, o que representa uma utilização orçamental inferior à de 1997 em 0,6 pontos percentuais.

A Despesa Corrente é composta essencialmente pelas Despesa com Pessoal e pelas Transferências, que totalizam 65,4 milhões de contos, representando 90% das mesmas.

Face a 1997, a componente Pessoal cresceu 4,7% e a componente Transferências aumentou 13,5%. O aumento das Despesas com Pessoal a um ritmo superior ao da actualização da tabela de vencimentos, que se situou nos 2,75%, deve-se à evolução normal das carreira, ao aumento dos efectivos, à reestruturação de carreiras do regime geral da função pública e aos ajustamentos salariais específicos na área da educação. Contudo é de destacar a desaceleração do crescimento das Despesa com Pessoal no seu global bem como o decréscimo de 3,5% do Subagrupamento Segurança Social.

Quanto aos Encargos Correntes com a Dívida, graças à transferência da responsabilidades do pagamento dos mesmos para o Governo da República, registou um decréscimo de 28%, representando apenas 4% do total da Despesa Corrente.

A **Despesa de Capital** manteve a importância pouco significativa que detém no total da despesa, quer em valor orçamentado (1,47%) quer em valor pago (1,52%). As importâncias contabilizadas na Conta da Região totalizaram 1,7 milhões de contos, o que revela um decréscimo de 60,2% relativamente a 1997, compondo-se maioritariamente pelas Transferências, que aumentaram 63,1% relativamente a 1997, e pela Aquisição de Bens de Capital, representando, respectivamente 82% e 14,1% do valor total.

A taxa de execução do agregado Despesa de Capital situou-se nos 97,5%, tendo a maioria das suas componentes apresentado elevados índices de execução.

As **Despesas do Plano**, não considerando Contas de Ordem, representaram 33,9% da despesa total, registando o valor de 38 milhões contos. O montante de investimento realizado em 1998 superou em 3 milhões de contos o de 1997, o que corresponde a uma variação positiva de 9%.

Constata-se ainda uma melhoria do índice de execução, subindo de 86,4% em 1997 para 91% em 1998.

Analisando os investimentos pelos cinco vectores estratégicos de desenvolvimento da Região preconizados no Plano de 1998, verifica-se que foram canalizados 30,8%

para a Valorização dos Recursos Humanos e Qualidade de Vida, com uma taxa de execução de 90,6%, e 28,8% para o Fortalecimento e Diversificação do Sistema Produtivo, com uma taxa de execução de 91,6%.

As Infra-Estruturas de Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social absorveram 21,3% do volume global de investimentos e nas Calamidades foram despendidos 6,5 milhões de contos, o equivalente a 17,1% das verbas do Plano. Por último, o vector Gestão Pública e Institucional captou 2% das despesas do plano. As taxas de execução destes três vectores foram de 91,5%; 91,1% e 82,9%, respectivamente.

A nível de programas, o programa 12 – Sistema Rodoviário Regional – foi aquele que representou maior volume financeiro de investimento (3,6 milhões de contos), seguindo-se os programas 28 – Habitação, o 14 – Consolidação e modernização dos transportes marítimos e o 33.3 – Reabilitação de estradas regionais, com aproximadamente 2,4 milhões contos de investimento cada. Merece destaque o investimento do plano no programa 1 – Fomento Agrícola, que ascende a 2,3 milhões de contos e representa 6% do investimento global.

Na perspectiva espacial, apura-se que dos 38.027.530 contos de investimento efectivamente realizado nas nove ilhas dos Açores, 8.592.712 contos, cerca de 22,6%, continuam a não estar desagregados, tendo o Tribunal de Contas voltado a advertir para a conveniência e importância dessa desagregação por forma a maximizar a explicitação e a clareza dos montantes a investir em cada uma das ilhas. Tendo por base os valores executados do plano, verifica-se que ficaram por desagregar em 1997 e 1998 22,1% e 22,6%, respectivamente, enquanto que a média do PMP 93/96 foi de 24,2%.

Resta acrescentar que, ainda em termos de desagregação espacial, São Miguel absorveu 14 milhões de contos de investimento, o que equivale a 37,3% do investimento total. Segue-se a Terceira com 4,6 milhões de contos, o que representa 12,1%, o Faial com 9,1%, as Flores com 5,7% e o Pico com 5,5%.

As **Contas de Ordem**, com 35.152.676 contos de despesa contabilizada, corresponderam a 23,84% dos pagamentos totais e superam em cerca de 4,5 milhões de contos os valores de 1997, traduz um acréscimo de 16,6%. A taxa de execução foi de 93,7%, inferior em cerca de 2,4 pontos percentuais à registada no ano anterior.

As despesas em Contas de Ordem subdividem-se em dois grupos: as destinadas a Fundos e Serviços Autónomos, que atingiram 8.476.697 contos, e as resultantes de Consignação de Receitas, que ascenderam a 26.675.979 contos.

c) *Análise do equilíbrio orçamental*

Ao longo do período 1994-1997 o défice de correntes vinha registando uma tendência decrescente, tendo atingido o seu máximo em 1994, registando o montante de 14,9 milhões de contos, e o seu mínimo em 1996, quando o déficit corrente atingiu 10,9 milhões de contos, fruto da redução dos Encargos Correntes da Dívida, decorrente da comparticipação extraordinária dos Estado de 50% dos juros com vencimento naquele ano.

Em resultado da contabilização de 54,3% das Transferências do Orçamento de Estado em Receitas Correntes, estas registaram um crescimento de 31,7% por comparação a um crescimento de 6,31% das despesas correntes o que potenciou a obtenção, em 1998 de um superavit corrente.

O princípio do equilíbrio orçamental consagrado no DR n.º 3/78, de 18 de Janeiro, foi respeitado pela primeira vez, considerando como referência o período 1994 – 1998, ao registar-se um superavit de 2,9 milhões de contos.

A Comissão entendeu ser útil fazer uma breve referência ao princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei 79/98, de 24 de Novembro, pese embora não seja enquadradora do Orçamento de 98. Tendo por base o critério da Receita e Despesa Efectiva, concluímos que em 1998 se verificaria um déficit de 16,958 milhões de contos, ao nível da execução.

De realçar que a estrutura das diferentes origens de recursos investidos no Plano Regional tem vindo a sofrer alterações significativas no sentido de uma diminuição da dependência de Fundos Comunitários e de Passivos Financeiros.

Por fim, referir a evolução favorável dos rácios do déficit orçamental e do montante da dívida pública regional, face ao PIB, situando-se nos 5,6% e 29,1%, respectivamente. O rácio da Dívida Pública/PIB no ano de 1998 reflecte um decréscimo de 33,7% tendo por base o valor registado em 1997.

d) *Subsídios*

No decurso do ano de 1998, o montante de subsídios atribuídos pela Administração Regional ascendeu a 14,6 milhões de contos, o que representa um decréscimo de 19% face ao ano de 1997.

**Quadro 5 - Estrutura dos subsídios atribuídos por departamento**

Unid.: escudos

Departamento	Subsídio Reembolsável	%	Subsídio Não Reembolsável	%	Total Atribuído
Presidência	0	0%	905.922.120	7%	<b>905.922.120</b>
S.R.E.A.S.	55.241.800	8%	6.786.024.645	49%	<b>6.841.266.445</b>
S.R.E.	566.686.030	85%	2.339.970.032	17%	<b>2.906.656.063</b>
S.R.A.P.A	46.521.000	7%	1.611.811.475	12%	<b>1.658.332.475</b>
S.R.H.E.	0	0%	2.280.755.377	16%	<b>2.280.755.377</b>
<b>Total</b>	<b>668.448.830</b>	<b>100%</b>	<b>13.924.483.649</b>	<b>100%</b>	<b>14.592.932.480</b>

Do quadro 5 podemos concluir que 95% dos subsídios atribuídos são a fundo perdido sendo apenas 5% reembolsável.

Ainda referir que a SREAS transferiu para diversas entidades 6.841.266 contos, representando 46,9% do total atribuído.



Os apoios directamente atribuídos pelos Departamentos do Governo Regional, totalizaram, em 1998, 11 milhões de contos e os atribuídos pelos Fundos e Serviços Autónomos 3,5 milhões de contos, o que corresponde a 76% e 24%, respectivamente.

De salientar que em termos evolutivos tem vindo a registar-se uma progressiva diminuição dos subsídios atribuídos pelos Fundos e Serviços Autónomos e um gradual aumento dos subsídios atribuídos pelos Departamentos Governamentais.

Numa apreciação sectorial da atribuição dos subsídios denota-se que os principais beneficiários foram o sector da saúde e segurança social, o sector dos transportes e telecomunicações e o sector do comércio, indústria e energia, registando um peso de 48%, 24% e 23% respectivamente.

Também se denota uma maior atribuição de subsídios ao vector social ascendendo o montante global a 9,3 milhões de contos, o que representa 63,8% do total de subsídios atribuídos.

### Quadro 6 - Distribuição sectorial dos subsídios

Unid.:escudos

Sectores de actividade	Subsídio Reembolsável	%	Subsídio Não Reembolsável	%	Total Atribuído	%
<b>Económicos</b>						
Agricultura, pecuária e silvicultura	0	0%	708.396.797	5%	<b>708.396.797</b>	<b>14%</b>
Pescas	46.521.000	7%	593.117.934	4%	<b>639.638.934</b>	<b>13%</b>
Artesanato	21.365.766	3%	6.632.824	0%	<b>27.998.590</b>	<b>1%</b>
Comércio, indústria e energia	98.017.264	15%	1.043.746.683	7%	<b>1.141.763.947</b>	<b>23%</b>
Turismo	447.303.000	67%	282.461.402	2%	<b>729.764.402</b>	<b>15%</b>

		0		8		8	%
Transportes e comunicações		0	0%	1.183.500.764	8%	1.183.500.764	24%
SIRALA		0	0%	550.000.000	4%	550.000.000	11%
<b>Subtotal</b>	<b>613.207.030</b>	<b>100%</b>	<b>2.351.894.238</b>	<b>100%</b>	<b>4.981.063.440</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>Sociais</b>							
Juventude, emprego e formação profissional		100%	459.331.929	5%	514.573.730	6%	
Ambiente		0	0%	58.825.861	1%	58.825.861	1%
Educação e desporto		0	0%	1.265.723.346	14%	1.265.723.346	14%
Habitação e urbanismo		0	0%	1.818.954.613	20%	1.818.954.613	20%
Cultura		0	0%	572.360.571	6%	572.360.571	6%
Saúde e segurança social		0	0%	4.487.388.799	48%	4.487.388.799	48%
Ciência e tecnologia		0	0%	483.437.412	5%	483.437.412	5%
Comunicação Social		0	0%	110.710.612	1%	110.710.612	1%
<b>Subtotal</b>	<b>55.241.800</b>	<b>100%</b>	<b>9.256.733.143</b>	<b>100%</b>	<b>9.311.974.944</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
<b>Gestão pública institucional</b>							
Gestão pública institucional		0	0%	299.894.096	100%	299.894.096	100%

<b>Subtotal</b>			<b>299.894.09</b>		<b>299.894.09</b>	
	<b>0</b>		<b>6</b>		<b>6</b>	
<b>Total</b>	<b>668.448.83</b>		<b>11.908.521</b>		<b>14.592.932.</b>	
	<b>0</b>		<b>.477</b>		<b>480</b>	

De acordo com o parecer do Tribunal de Contas existem alguns aspectos relativos à atribuição de subsídios que merecem uma maior atenção por parte Administração Regional, designadamente, a fundamentação, o enquadramento legal e o objecto do subsídio, muito embora admitam que muitos desses aspectos tenham tido melhorias significativas.

*e) Dívida pública*

Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 336/90, de 30 de Outubro, os limites máximos de endividamento directo e indirecto da Região são fixados mediante norma a incluir na Lei de Orçamento de Estado. Assim, tendo sido aprovado um primeiro limite de endividamento líquido de 12 milhões de contos, este foi alterado para 17 milhões de contos, pelo Orçamento Rectificativo de Dezembro de 1998.

Os movimentos operados ao longo do ano económico de 1998 resultaram na contracção de dois empréstimos no valor de 16.987.288.400 escudos, respeitando assim os limites de endividamento impostos pelo Orçamento de Estado.

Tendo por base o período 1994-1998, podemos concluir que se tem registado uma progressiva preferéncia pelo recurso a empréstimos externos em detrimento dos internos, representando os primeiros, em 1998, 70,5% do total de empréstimos da Região.

A dívida directa da Região em 31/12/98 ascendia a 87.935.802.959 escudos, sendo 50,5 milhões de contos obtidos no mercado interno e 37,4 milhões de contos obtidos no mercado externo. Cumpre salientar que a este nível registou-se um significativo

decrécimo face aos valores de 1997, tendo 46,5% da dívida desse ano sido assumida pelo Governo da República, conforme havia sido definido pela Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Relativamente aos encargos com a dívida, convém referir previamente que estes não podem exceder 25% das receitas correntes deduzidas das transferências e participações do Estado. Sendo que este valor, em 1997, atingiu 57 milhões de contos, o limite máximo seria 14 milhões de contos.

Os encargos da dívida em 1998 foram de 3 milhões de contos não atingindo o limite imposto pela LFRA. Neste montante estão essencialmente incluídos juros da dívida pois, de acordo com o disposto na LFRA, as amortizações passaram para a responsabilidade do Governo da República.

Os valores dos encargos registam um forte decréscimo em 1998, correspondendo em termos globais a uma diminuição de 59% (menos 60,7 milhões de contos), em relação a 1997.

Quanto aos avales, foi fixado pela Resolução n.º 5/98/A, de 16 de Março o limite máximo de 3 milhões de contos, o que representa uma quebra de 62,5% (5 milhões de contos) face ao limite imposto em 1997.

De acordo com a Conta da Região, as garantias concedidas foram de 2,7 milhões de contos verificando-se um desfasamento de apenas 300 mil contos, cumprindo desta forma o limite acima referido.

O total das responsabilidades decorrentes da prestação de avales ascidia, a 31/12/98, a 15,9 milhões de contos o que em relação a 1997 representa uma redução de 19,6%, ou seja menos 3,8 milhões de contos.

Esta diminuição justifica-se pelo efeito conjunto da diminuição dos avales concedidos e das amortizações decorridas.

Acentua-se deste modo a tendência decrescente das responsabilidades assumidas pela Região, que em 1998 representavam 21% das Receitas Correntes e nos anos de 1995, 1996 e 1997 representavam 46,6%; 34,8% e 34,5%, respectivamente.

O Serviço Regional de Saúde, ao longo do ano de 1998, estabeleceu uma nova fórmula de relacionamento financeiro com as farmácias e armazenistas de produtos farmacêuticos bem como com as entidades convencionadas. Assim, foram instituídos mecanismos contratuais seguros e simplificados que garantem aos fornecedores certeza e regularidade no pagamento dos créditos que detêm sobre as unidades de saúde com as seguintes designações: Sistema de Pagamento a Farmácias, Sistema de Pagamento a Armazenistas de Produtos Farmacêuticos, Sistema de Pagamento a Convencionados e Sistema de Pagamento a Fornecedores Estratégicos.

Cumpra salientar que a 31 de Dezembro de 1998 as unidades de saúde da Região não apresentavam qualquer dívida ao sector bancário, as quais foram regularizadas mediante realização de diferentes protocolos celebrados nos últimos 3 anos.

Os encargos suportados pelo Serviço Regional de Saúde com o recurso ao crédito ascenderam a 2.061 mil contos no ano de 1998, sendo 100 mil contos correspondentes a juros e 1.961 mil de contos a amortizações.

As amortizações acima referidas dizem respeito apenas a empréstimos de 1998, uma vez que o saldo inicial era nulo. De referir que, tendo por referência o ano de 1997, as amortizações foram inferiores em aproximadamente 40% e os juros superiores em cerca de 45%.

No que respeita aos encargos assumidos e não pagos, durante o ano de 1998, totalizaram 5,8 milhões de contos e tiveram como principais responsáveis os hospitais (58,41%).

Em termos evolutivos, devemos realçar que os encargos assumidos e não pagos apresentam uma variação negativa entre 1997 e 1998 de 732 mil contos, o que corresponde a uma quebra de 11,21%.

A dívida pública total à data de 31 de Dezembro de 1998, atinge 111,7 milhões de contos, o que representa um decréscimo de 50 milhões de contos face ao valor atingido em 1997, o que traduz uma variação negativa de 31% em todos os seus sectores, sendo a dívida interna responsável pelo maior decréscimo (-34%).

### Quadro 7 - Estrutura da dívida total

unid.: mil escudos

	31-12-1997		31-12-1998		Variação 98/97	
<b>1 - Dívida Directa</b>	<b>132.697.92</b>	<b>82</b>		<b>79</b>	<b>44.762.12</b>	<b>34</b>
	<b>6</b>	<b>%</b>	<b>87.935.803</b>	<b>%</b>	<b>3</b>	<b>%</b>
1.1 - Dívida Interna	76.544.076	47%	50.487.076	45%	26.057.00	34
					0	%
1.2 - Dívida Externa	56.153.850	35%	37.448.727	34%	18.705.12	33
					3	%
<b>2 - Dívida Indirecta</b>		<b>12</b>		<b>14</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
	<b>19.741.893</b>	<b>%</b>	<b>15.876.166</b>	<b>%</b>	<b>3.865.727</b>	<b>20</b>
<b>3 - Dívida Administrativa</b>	<b>9.439.755</b>	<b>6%</b>	<b>7.885.282</b>	<b>7%</b>	<b>1.554.473</b>	<b>16</b>
						<b>%</b>
3.1 - Depart. governamentais	2.910.135	2%	2.087.360	2%	-822.775	28
						%
3.2 - Serviço Regional Saúde	6.529.620	4%	5.797.922	5%	-731.698	11
						%
<b>Dívida total da Região</b>	<b>161.879.57</b>	<b>100</b>	<b>111.697.25</b>	<b>100</b>	<b>50.182.32</b>	<b>31</b>
	<b>4</b>	<b>%</b>	<b>1</b>	<b>%</b>	<b>3</b>	<b>%</b>

f) Património

A Conta da Região de 1998 apresenta no seu Volume I uma valorização dos bens móveis, imóveis e semoventes, bem como as correspondentes valorizações e alterações ocorridas ao longo do ano.

De acordo com o parecer do Tribunal de Contas a Região Autónoma dos Açores não dispõe de um inventário de todos os seus bens, apesar das diligências que vem desenvolvendo.

**Quadro 8 - Movimentos ocorridos no inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes**

unid.: mil  
escudos

<b>Categoria dos Bens</b>	<b>31-12-1997</b>	<b>%</b>	<b>Abates</b>	<b>%</b>	<b>Aquisições</b>	<b>%</b>	<b>31-12-1998</b>	<b>%</b>
<b>Móveis</b>	2.570.059	35%	11.684	32%	352.646	34%	2.911.021	35%
<b>Imóveis</b>	3.297.893	44%	6.168	17%	403.991	39%	3.695.716	44%
<b>Semoventes</b>	1.573.172	21%	18.570	51%	269.067	26%	1.823.669	22%
<b>Total</b>	<b>7.441.124</b>	<b>100%</b>	<b>36.422</b>	<b>100%</b>	<b>1.025.704</b>	<b>100%</b>	<b>8.430.406</b>	<b>100%</b>

Os valores que constam do quadro 8 foram apurados pelo Tribunal de Contas, registando-se uma diferença relativamente aos valores apresentados na Conta da Região no que respeita ao bens semoventes de 199 mil contos em virtude do montante da conta incluir reintegrações desses mesmos bens.

No domínio do sector público empresarial há a referir que a 31 de Dezembro de 1998 pertenciam à Região acções e quotas de 11 empresas, menos duas que em 1997, com um valor nominal de 15.862.966 contos, o que corresponde a um decréscimo de 38.289 contos (-0,2%).

As alterações ocorridas ao longo de 1998 prendem-se com a alienação de acções, o aumento e redução do capital social de quatro empresas.

Na Conta da Região de 1998 foram contabilizadas receitas na ordem de 392.472 contos provenientes da venda de participações, nomeadamente da GRACITUR, SITURPICO, PROTUROTEL, SITURJORGENSE E TUROTEL.

#### g) Segurança Social

Em termos globais registou-se na Região um aumento da despesa corrente mais que proporcional ao aumento da receita corrente, tendo a primeira crescido 17,7% e a segunda 7,85%. Na sequência do referido desfasamento entre o crescimento da despesa e da receita corrente passou-se de um saldo superavitário em 1997 (+954.480 contos) para um deficitário em 1998 (- 765.072 contos).

Do total de despesas efectuadas pela Segurança Social (cerca de 23 milhões de contos), o Orçamento da Região contribuiu com 862 mil contos, o que traduz um crescimento de 29,65%.

Pela apreciação da desagregação das despesas da Segurança Social é possível concluir que 49% são despesas de funcionamento e 51% são despesa do plano, cuja maior parcela diz respeito a equipamento de apoio a idosos.

#### 2. Recomendações e conclusões

Tendo em vista a correcção de alguns procedimentos considerados pelo Tribunal de Contas como menos correctos, o referido organismo emite as seguintes recomendações:

- **“ Princípio Orçamental da Plenitude** – Os organismos autónomos deverão proceder à entrega das suas receitas próprias nos cofres da Região, na rubrica Contas de Ordem, dando cumprimento ao previsto no n.º 1 do artigo 2.º do DRR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, *“ Todos os fundos e organismos que apresentem orçamentos privativos com um total de receitas próprias igual ou superior a 10.000 contos deverão ser incluídos em Contas de Ordem do Orçamento da Região ”*;



- **Princípio Orçamental da Especificação** – As rubricas residuais *Outras Despesas Correntes e Outras Despesas de Capital*, a justificar-se a sua existência, deverão conter montantes residuais, e não montantes bastante significativos, como acontece ao nível do Plano;
- **Avaliação da Receita** – As receitas estimadas, nomeadamente as transferências comunitárias, deverão apresentar valores mais próximos da realidade;
- **Execução do Plano** – A execução financeira do Plano deverá ser idêntica à apresentada na Conta da Região e a execução física das acções deverá ser mais detalhada, mencionando o grau de realização e respectiva conclusão, se for o caso;
- **Fontes de Financiamento** – O Plano da Região, o Relatório Anual de Execução do Plano e a Conta da Região, deverão fazer referência às fontes de financiamento do Plano, quer ao nível orçamental, quer ao nível de execução;
- **Desagregação Espacial do Plano** – Os montantes a despende e os efectivamente despendidos deverão apresentar um grau de desagregação espacial maior, por forma a garantir um melhor grau de transparência dos investimentos;
- **Contas de Gerência dos Tesoureiros** – A Conta da Região deverá especificar a natureza e identificar as divergências entre os valores considerados nas contas de gerência das tesourarias regionais e os contabilizados na Conta da Região;
- **Subsídios – Informação** – Torna-se necessário aperfeiçoar alguns aspectos pontuais, nomeadamente, a inclusão nas listagens do enquadramento legal, da indicação do programa e projecto e da classificação económica;
- **Subsídios – Legislação** – A atribuição de subsídios não deverá basear-se em procedimentos diferenciados, com predominância de despachos e portarias avulsas dos membros do Governo, muitas vezes sem objectivos claramente definidos, mas em legislação própria e adequada ao fim em vista, para que o relacionamento entre a Administração Regional e a generalidade dos agentes

económicos seja mais transparente e potencie uma melhor aplicação dos dinheiros públicos;

- **Subsídios – Controlo** – Deverão criar-se mecanismos de enquadramento normativo da atribuição de subsídios, a fim de possibilitar o seu controlo e acompanhamento, assim como o destino final;
- **Subsídios – Decisão** – Maior celeridade no cumprimento dos prazos legalmente definidos por parte das entidades intervenientes e responsáveis pelas fases de tomada de decisão;
- **Crédito por empréstimos concedidos** – Deve ter-se conhecimento do valor acumulado dos créditos concedidos e proceder ao acompanhamento da sua regularização;
- **Património Público Regional** – Deverão integrar-se na Conta da Região, o inventário e balanço da situação patrimonial;
- **Saldos de rubricas de Receita Consignada** – Deve evitar-se a manutenção de elevados saldos de rubricas da Receita Consignada ainda não entregues às respectivas entidades, ou para os fins previstos e, no caso da sua anulação, deverá explicitar-se a afectação;
- **Fundos Comunitários** – Necessidade de haver a nível da Região, uma entidade que coordene, ou pelo menos tenha conhecimento da proveniência e aplicação dos fluxos financeiros oriundos da União Europeia;
- **Conta da Região – Organização** – Diligenciar para que as normas relativas à elaboração e organização da Conta da Região sejam observadas, de modo a possibilitar o cumprimento do definido na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (artigo 41.º), nomeadamente no que respeita à integração na Conta do inventário e balanço do património;
- **Controlo Interno** – Os Serviços da Administração Pública Regional, deverão desenvolver mecanismos de controlo interno que permitam um efectivo acompanhamento da sua actividade e responsabilização pela gestão dos dinheiros públicos;

- **Autonomia dos FSA** – Parte significativa dos serviços, que actualmente dispõem de autonomia administrativa e financeira, não tem condições para continuar a gozar desse regime especial, de acordo com a Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro. Assim, o Governo Regional deverá reanalisar o estatuto de autonomia dos organismos cujas receitas próprias não atinjam o valor de 2/3 das respectivas despesas totais, com exclusão das co-financiadas pelo Orçamento da União Europeia;
- **Segurança Social** – Intensificar a recuperação das dívidas ao sector da Segurança Social, nomeadamente no referente a anos anteriores (2,2 milhões de contos);
- **Plano e Relatório de Actividades** – Os Planos e Relatórios da Actividade desenvolvida pelos diferentes Serviços Públicos, deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas, de modo a conhecer o grau de execução das acções propostas.”

Finalmente, cumpre a esta Comissão elencar as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas acolhidas pela Administração Regional:

- **“ Princípio do Equilíbrio Orçamental** – A contabilização de parte das transferências do Orçamento do Estado como receita corrente, possibilitou o integral financiamento das despesas correntes;
- **Dívida Administrativa** – A Conta da Região contém, pela primeira vez, alguma informação sobre as despesas assumidas e não pagas;
- **Subsídios** – Tem-se verificado alguma melhoria no cumprimento da sistemática recomendação pela falta de regulamentação na atribuição de subsídios em várias áreas de actuação;

- **Créditos Concedidos** – Ainda que a Conta continue omissa quanto ao valor acumulado dos créditos concedidos, há, no entanto, conhecimento da situação referente a 1998;
- **Conta da Região – Organização** – Na sequência da Lei de Enquadramento do Orçamento Regional, ficou definida a estrutura da Conta e os elementos que a mesma deve conter, havendo, contudo, de aperfeiçoar alguns aspectos, nomeadamente os previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.”

A Comissão de Economia entende, por maioria, com os votos favoráveis do PS e abstenção do PSD, que a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 1998 deve ser aprovada.

Angra do Heroísmo, 9 de Abril de 2002

**A Relatora,** *Andreia Cardoso da Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Dionísio Mendes de Sousa*

—

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera a denominação da empresa pública de navegação aérea de Portugal, NAV, E.P., criada pelo Decreto-Lei n.º. 404/98, de 18 de Dezembro, para navegação aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E., procede à alteração dos seus Estatutos, anexos àquele diploma e isenta a NAV Portugal, E.P.E. da aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º. 55/99, de 2 de Março, que aprova o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas, nas obras de valor inferior ao que determina a aplicação do procedimento por concurso público".**

A Comissão de Política Geral, reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 21 de Março de 2002, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Decreto-Lei que "altera a denominação da empresa pública de navegação aérea de Portugal, NAV, E.P., criada pelo Decreto-Lei nº. 404/98, de 18 de Dezembro, para navegação aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E., procede à alteração dos seus Estatutos, anexos àquele diploma e isenta a NAV Portugal, E.P.E. da aplicação do regime previsto no Decreto-Lei nº. 55/99, de 2 de Março, que aprova o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas, nas obras de valor inferior ao que determina a aplicação do procedimento por concurso público".

## **Capítulo I**

### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº. 1, do artigo 227º. da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº. 1 do artigo 31º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º. do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

## **Capítulo II**

### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

A Comissão, após apreciação do diploma emitiu, na generalidade e na especialidade, parecer favorável por unanimidade.

Horta, 21 de Março de 2002

**O Relator,** *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade..

**O Presidente,** *Manuel da Silva Azevedo*

—

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que "altera a denominação da empresa pública de navegação aérea de Portugal, NAV, E.P., criada pelo Decreto-Lei nº. 404/98, de 18 de Dezembro, para navegação aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E., procede à alteração dos seus Estatutos, anexos àquele diploma e isenta a NAV Portugal, E.P.E. da aplicação do regime previsto no Decreto-Lei nº. 55/99, de 2 de Março, que aprova o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas, nas obras de valor inferior ao que determina a aplicação do procedimento por concurso público".**

A Comissão de Política Geral, reunida na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 21 de Março de 2002, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, apreciou e emitiu parecer ao Projecto de Decreto-Lei que "altera a denominação da empresa pública de navegação aérea de Portugal, NAV, E.P., criada pelo Decreto-Lei nº. 404/98, de 18 de Dezembro, para navegação aérea de Portugal - NAV Portugal, E.P.E., procede à alteração dos seus Estatutos, anexos àquele diploma e isenta a NAV Portugal, E.P.E. da aplicação do regime previsto no Decreto-Lei nº. 55/99, de 2 de Março, que aprova o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas, nas obras de valor inferior ao que determina a aplicação do procedimento por concurso público".

## **Capítulo I**

## Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, após apreciação do diploma emitiu, na generalidade e na especialidade, parecer favorável por unanimidade.

Horta, 21 de Março de 2002

**O Relator,** *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade..

**O Presidente,** *Manuel da Silva Azevedo*

---

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a verificação de poderes do candidato não eleito na lista do Partido Social Democrata pelo Círculo Eleitoral da Ilha de S. Miguel, Jorge Manuel Almada Macedo

## Capítulo I

### Introdução

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 15 de Abril de 2002 na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, para dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a verificação de poderes do candidato não eleito na lista do Partido Social Democrata pelo Círculo Eleitoral da Ilha de S. Miguel, Jorge Manuel Almada Macedo.**

## Capítulo II

### Enquadramento Jurídico

**Nos termos do número 1 do artigo 19.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a substituição temporária de Deputados é assegurada, segundo a ordem de precedência na declaração de candidatura, pelos candidatos não eleitos na respectiva lista.**

**O Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprova o regime de execução do Estatuto dos Deputados, estabelece no seu artigo 3.º que os poderes dos deputados são verificados pela Assembleia Legislativa Regional, nos termos fixados pelo respectivo Regimento.**

**O artigo 25.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional determina que os poderes dos Deputados substitutos são verificados pela Assembleia, precedendo parecer da Comissão competente.**

**Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” constituem competências da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.**

## Capítulo III

### Parecer



**Face ao pedido de substituição do Senhor Deputado Victor do Couto Cruz, a Comissão verificou que o candidato não eleito na respectiva lista do Partido Social Democrata a ser chamado a substituir a que agora pede a suspensão é o Senhor Jorge Manuel Almada Macedo.**

**Examinada a elegibilidade do candidato não eleito chamado a substituir o Deputado que pediu a substituição temporária, e de acordo com a lista definitiva admitida pelo Tribunal competente e examinada a Acta de Apuramento Geral, a Comissão deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável quanto à verificação de poderes do seguinte Deputado:**

**Pelo Círculo Eleitoral da Ilha de S. Miguel, do Partido Social Democrata:**

- Jorge Manuel Almada Macedo.

**A Comissão foi também de parecer que a substituição do Senhor Deputado Victor Cruz pelo Senhor Deputado Jorge Macedo, se considera reportada à data de 5 de Abril de 2002, inclusive, para todos os efeitos legal e regimentalmente previstos.**

**Horta, 15 de Abril de 2002**

**O Relator Substituto, António José Loura**

**O presente relatório foi aprovado unanimidade.**

**O Presidente, Manuel Herberto Rosa**

---

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o projecto de Decreto-Lei que “estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão dos resíduos de amálgama dentária, contendo mercúrio, produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde que exerçam actividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das anomalias e doenças dos dentes, maxilares e estruturas anexas”

## Capítulo I

### Introdução

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Abril de 2002 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o projecto de Decreto-Lei que “estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão dos resíduos de amálgama dentária, contendo mercúrio, produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde que exerçam actividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das anomalias e doenças dos dentes, maxilares e estruturas anexas”.**

## Capítulo II

### Enquadramento Jurídico

**A apreciação e emissão de parecer ao presente projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 40/96 de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da alínea i) do artigo 30.º, do artigo 78.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.**

## Capítulo III

### Apreciação na Generalidade

**Por força da Directiva n.º 84/156/CEE, de 8 de Março, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para a descarga de mercúrio no meio**

ambiente, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 52/99, de 20 de Fevereiro, os Estados Membros obrigam-se à implementação de programas específicos para as descargas do referido produto.

Visando prosseguir ao programa de acção definido para esta área e considerando que os resíduos de amálgamas dentárias estão identificados como uma das principais fontes de poluição, este projecto de Decreto-Lei visa estabelecer um processo de recolha selectiva que possibilite dar aos resíduos em causa o necessário tratamento e o destino final adequado.

Apreciado o projecto de diploma, a Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente na generalidade.

#### Capítulo IV

##### Apreciação na Especialidade

Após análise na especialidade e com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor que o artigo 13.º passe a ter a seguinte redacção:

“Artigo 13.º

(...)

1. (...)

2. O produto das coimas resultante da aplicação das contra-ordenações previstas no artigo 9.º, cobradas nos respectivos territórios, constitui receita própria das Regiões Autónomas”.

Ponta Delgada, 8 de Abril de 2002

O Relator Substituto, *António José Loura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

---

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o projecto de Decreto-Lei que “designa as entidades responsáveis pelo sistema português de ecogestão e auditoria (EMAS), para assegurar a aplicação na ordem jurídica interna do Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março”

## Capítulo I

### **Introdução**

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Abril de 2002 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o projecto de Decreto-Lei que “designa as entidades responsáveis pelo sistema português de ecogestão e auditoria (EMAS), para assegurar a aplicação na ordem jurídica interna do Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março”.**

## Capítulo II

### **Enquadramento Jurídico**

**A apreciação e emissão de parecer ao presente projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 40/96 de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da alínea i) do artigo 30.º, do artigo 78.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.**

## Capítulo III

### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

**Esta iniciativa legislativa visa assegurar o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março, habilitando as instituições para a necessária prática dos actos decorrentes da vigência e produção de efeitos, no território nacional, do referido Regulamento.**

**Apreciado o projecto de Decreto-Lei, a Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente na generalidade e na especialidade.**

**Ponta Delgada, 8 de Abril de 2002**

**O Relator Substituto, António José Loura**

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

**O Presidente, Manuel Herberto Rosa**

---

Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico a que fica sujeito o procedimento para a emissão de licença, instalação, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados à deposição de resíduos, e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterro”

## Capítulo I

### **Introdução**

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Abril de 2002 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico a que fica sujeito o procedimento para a emissão de licença, instalação, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados à deposição de resíduos, e procede à transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterro”.**

## **Capítulo II**

### **Enquadramento Jurídico**

**A apreciação e emissão de parecer ao presente projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 40/96 de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da alínea i) do artigo 30.º, do artigo 78.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.**

## **Capítulo III**

### **Apreciação na Generalidade**

**O presente projecto de Decreto-Lei visa promover a transposição para o ordenamento jurídico nacional, da Directiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterros.**

**Constitui objectivo geral da referida Directiva, “prever medidas, processos e orientações que evitem ou reduzam tanto quanto possível os efeitos negativos**

sobre o ambiente, em especial a poluição das águas de superfície, das águas subterrâneas, do solo e da atmosfera, sobre o ambiente global, incluindo o efeito de estufa, bem como quaisquer riscos para a saúde humana, resultantes da deposição de resíduos em aterros durante todo o ciclo de vida do aterro”.

Os Estados-membros ficam obrigados à sua aplicação a todos os aterros, definidos como “uma instalação de eliminação para a deposição de resíduos acima ou abaixo da superfície natural, incluindo as instalações de eliminação internas e uma instalação permanente (isto é, por um período superior a um ano) usada para armazenagem temporária, mas excluindo as instalações onde são descarregados resíduos com o objectivo de os preparar para serem transportados para outro local de valorização, tratamento ou eliminação, a armazenagem de resíduos previamente à sua valorização ou de tratamento por um período geralmente inferior a três anos e a armazenagem de resíduos previamente à sua eliminação por um período inferior a um ano”.

Apreciado o projecto de decreto-lei, a Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente na generalidade.

#### Capítulo IV

##### Apreciação na Especialidade

1. O n.º 4 do artigo 3.º da Directiva refere que os Estados-membros podem, se assim o entenderem, declarar que parte das disposições não se aplicam:

a) A aterros para resíduos não perigosos ou resíduos inertes com uma capacidade total não superior a 15.000 toneladas ou uma capacidade de recepção anual não superior a 1000 toneladas, que sirvam ilhas, caso o aterro seja o único existente na ilha e se destine exclusivamente à eliminação de resíduos produzidos nessa ilha;

b) A aterros para resíduos não perigosos em aglomerações isoladas de difícil acesso, caso o aterro se destine à eliminação de resíduos produzidos apenas por essa aglomeração isolada.

Considerando que na Região Autónoma dos Açores se verificam as situações supramencionadas, é parecer da Comissão que a aplicação desta excepção, prevista na Directiva, deve ser transposta para o articulado da projecto de Decreto-Lei em apreciação.

2. O n.º 1 do artigo 50.º estabelece o prazo máximo de um ano para as entidades responsáveis por aterros já licenciados ou em funcionamento à data de entrada em vigor do presente diploma apresentarem um plano de adaptação do aterro.

Face às exigências técnicas impostas, a Comissão propõe que aquele prazo seja alargado para 18 meses.

3. **Com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Comissão deliberou também propor que o artigo 53.º passe a ter a seguinte redacção:**

“Artigo 53.º

*Regiões Autónomas*

3. (...)

4. **O produto das coimas, resultantes da aplicação das contra-ordenações previstas no artigo 45.º, cobradas nos respectivos territórios, constitui receita própria das Regiões Autónomas.**

5. **(Redacção proposta para o n.º 2).”**

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

**Ponta Delgada, 8 de Abril de 2002**

O Relator Substituto, *António José Loura*

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

---



# **Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relativa à emissão, em “canal aberto” das estações de televisão SIC e TVI**

## **Capítulo I**

### **Introdução**

Em 4 de Dezembro de 2001 deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores uma Petição subscrita por dois candidatos da CDU-Terceira às eleições autárquicas e relativa à emissão, em “canal aberto” das estações de televisão SIC e TVI.

Os peticionários, no pressuposto de que “as estações nacionais de televisão SIC e TVI não estão a cumprir a legislação portuguesa na Região Autónoma dos Açores” vem solicitar à Assembleia Legislativa Regional que “desenvolva todos os mecanismos ao seu dispor afim de fazer cumprir a Legislação em vigor”, por forma a que a as emissões daquelas duas estações de televisão “sejam emitidas em canal aberto na ilha Terceira e nos Açores em geral”.

Em 17 de Dezembro e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Petição baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para efeitos de apreciação e elaboração de relatório e parecer.

Esta Comissão procedeu à análise da Petição e desenvolveu as diligências consideradas necessárias, as quais ora se dão por concluídas com a elaboração do presente relatório e correspondente parecer.

## **Capítulo II**

### **Enquadramento Jurídico**

O exercício do direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição, é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela

Lei n.º 6/93, de 1 de Março. Nos termos do artigo 14.º do referido diploma, “sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, do governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais (...) organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições”.

De acordo com o n.º 4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, “as petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de quaisquer cidadãos”.

Os termos em que o direito de petição se exerce perante a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, bem como a respectiva tramitação, estão estabelecidos no Capítulo VII - artigos 221.º a 227.º - do respectivo Regimento.

### **Capítulo III**

#### **Apreciação**

1.

#### **Análise prévia**

Em reunião realizada no dia 11 de Janeiro, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, a Comissão iniciou a análise da Petição, procedendo à verificação do cumprimento dos requisitos de forma, apresentação e trâmites previstos na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e que se encontram vertidos nos artigos 222.º e 223.º do Regimento.

Esta análise permitiu constatar que:

A petição estava reduzida a escrito, o seu objecto era inteligível e estava devidamente especificado;

A petição estava endereçada ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional.

Nenhum dos signatários se encontrava devidamente identificado.

Assim, a Comissão deliberou, por unanimidade, admitir a petição e fixar aos interessados o prazo de 20 dias, sob pena do arquivamento da petição, para

suprimento da deficiência formal detectada e que se traduzia na não indicação do domicílio de um dos signatários.

Reunida em 18 de Fevereiro de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, a Comissão tomou conhecimento do suprimento da referida deficiência formal, pelo que deliberou, por unanimidade, reconhecer como primeiro subscritor da Petição o Senhor Mário Fernando Leandro da Silva, residente na Canadá do Capitão-Môr, 176, freguesia de São Mateus, concelho de Angra do Heroísmo, e proceder à audição dos peticionários e da ACRA-Associação de Consumidores da Região Açores no dia 4 de Março, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Angra do Heroísmo.

2. Audição do Senhor Mário Fernando Leandro da Silva, primeiro signatário da petição

O Senhor Mário Mário Fernando Leandro da Silva apresentou os razões que conduziram à apresentação da Petição, argumentando nomeadamente que quando a SIC e a TVI foram autorizadas a emitir, dispunham de cinco anos para cobrir todo o território nacional em “canal aberto” e não cumpriram essa obrigação, com manifesto prejuízo para as Regiões Autónomas, que já há quatro anos estão penalizadas. Afirmou também que as populações insulares estão prejudicadas pelo facto de, em desrespeito pela legislação nacional, o Canal 2 da RTP nunca ter chegado aos Açores e à Madeira, apesar de ser um canal de serviço público.

3. Audição da ACRA – Associação de Consumidores da Região Açores

Os representantes da ACRA – Associação de Consumidores da Região Açores, manifestaram-se favoráveis à pretensão apresentada na petição, considerando que aos consumidores açorianos deverão ser garantidas condições de acesso às emissões televisivas em condições de igualdade com os restantes cidadãos nacionais.

## **Capítulo IV**

### **Conclusões**

Reunida em 8 de Abril, a Comissão apreciou os relatórios das audições efectuadas e analisou a legislação aplicável e demais informação recolhida, o que lhe permitiu apurar o seguinte:

-O regulamento do concurso para a atribuição dos 3.º e 4.º canais da televisão foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/90, de 27 de Dezembro, publicada no Diário da República n.º 300/90, Série I, 1.º Suplemento de 31 de Dezembro de 1990.

Nos termos do referido regulamento, designadamente do disposto na alínea b) do ponto 12.1, as sociedades licenciadas obrigam-se a respeitar as seguintes fases de cobertura, contadas a partir da data da atribuição da licença, no caso de disporem de rede autónoma de transporte e difusão de sinal, ou desde o momento em que tal lhes seja assegurado, nos termos e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 401/90, de 20 de Dezembro:

Primeira fase: mínimo de 65% da população no prazo de 15 meses;

Segunda fase: mínimo de 85% da população no prazo de 30 meses;

Terceira fase: mínimo de 95% da população de acordo com o programa apresentado pelos operadores.

-À data, o “regime da actividade de televisão”, regulado pela Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro, definia como cobertura de âmbito geral, a cobertura de todo o território nacional, ou, **no mínimo, do território continental português** (alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º).

-Em 17 de Março de 1994, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprovou a Resolução n.º 2/94/A, considerando necessária e urgente a difusão integral na Região de um dos canais nacionais da RTP e a manutenção da RTP-Açores como serviço público regional.

-A lei n.º 31/96, de 14 de Agosto, determina no seu artigo 1.º que “o serviço público de rádio e de televisão constitucionalmente consagrado inclui o acesso das Regiões Autónomas às emissoras incumbidas de tal serviço” e que “constituem obrigações da empresa concessionária do serviço público de televisão (...):

Manter dois canais de cobertura regional, abrangendo, respectivamente, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Assegurar que um dos canais de cobertura geral seja difundido para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

O artigo 2.º da referida Lei n.º 31/96 determina também, no seu n.º 1, que “o Estado deve igualmente contribuir para criar as condições necessárias para que as Regiões Autónomas possam ter acesso às emissoras de âmbito geral de televisão e de rádio, no quadro da legislação tendente a garantir as adequadas acessibilidades”.

-O n.º 1 do artigo 10.º da Lei da Televisão (Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho), determina “os canais de televisão de âmbito nacional abrangerão, obrigatoriamente, as Regiões Autónomas”, enquanto que, nos termos do n.º 2 “o serviço público de televisão assegurado pelo Estado compreende, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, centros regionais, com direcção e conselho de opinião próprios, capacidade de produção regional, mormente na área informativa, e autonomia de programação, vinculados à aplicação dos direitos de antena, de resposta e réplica política nos respectivos territórios”.

-Pelo Despacho Conjunto n.º 290/2000, do Ministro do Equipamento Social e do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, publicado na II Série do Diário da República, de 10 de Março, foi constituído um grupo de trabalho destinado a encontrar soluções economicamente sustentáveis e tecnologicamente avançadas, com vista a assegurar a cobertura televisiva da Região Autónoma dos Açores, o qual recomendou, no relatório entregue à tutela, a adopção da Solução Difusão Terrestre Digital como a única capaz de garantir a cobertura televisiva da Região Autónoma, bem como a distribuição universal dos canais de televisão de âmbito nacional, com um mínimo de encargos para o Estado e um máximo de benefícios para as populações.

-Em anexo à Portaria n.º 346-A/2001, de 6 de Abril, foi publicado o “Regulamento do Concurso Público para a Atribuição de Uma Licença de Âmbito Nacional para o Estabelecimento e Exploração de Uma Plataforma de Televisão Digital Terrestre”.

-Releva neste documento a imposição à entidade licenciada de obrigações de transporte e difusão, de forma simultânea e integral, dos actuais quatro canais televisivos nacionais, bem como dos dois canais regionais nas respectivas Regiões

Autónomas, sendo estas emissões disponibilizadas ao público em aberto e gratuitamente.

**-O vencedor do concurso foi a PTDP - Plataforma de Televisão Digital Portuguesa, SA, prevendo-se o lançamento do serviço no segundo semestre de 2002.**

-De acordo com a proposta apresentada, a PTDP fica especialmente obrigada a garantir a cobertura da Região Autónoma dos Açores, respeitando, no mínimo, a seguinte evolução:

Até ao final do 1.º ano, 79,7% da superfície e 87% da população;

Até ao final do 2.º ano, 90,5% da superfície e 96% da população;

Até ao final do 3.º ano, 96,7% da superfície e 99,8% da população.

-A PTDP obriga-se também a disponibilizar um conjunto de condições especiais para populações de baixo rendimento e cidadãos com necessidades especiais.

## Capítulo V

### Parecer

Apreciada a Petição apresentada pela CDU-Terceira e relativa à emissão, em “canal aberto” das estações de televisão SIC e TVI, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1.Face à legislação em vigor, e considerando as disposições aplicáveis à data do concurso para a atribuição dos 3.º e 4.º canais da televisão, não se reconhece a existência da ilegalidade suscitada na Petição;

2.Estando em curso o processo de cobertura nacional pelo sistema DVB-T (Televisão Digital Terrestre), com a consequente desactivação do actual sistema analógico de radiodifusão televisiva, considera-se extemporâneo reivindicar agora a realização de investimentos no alargamento da actual rede de distribuição do sinal de televisão.

3.Contudo, a televisão é hoje um meio de comunicação importante, constituindo-se como um instrumento valioso nos domínios da informação, da formação e do lazer, pelo que, no respeito pelos princípios constitucionais da igualdade e da solidariedade

nacional, é dever do Estado assegurar o acesso de todos os cidadãos, no território continental e nas Regiões Autónomas, às emissões dos canais nacionais, quer públicos, quer privados, em situação de igualdade;

4. Assim, recomenda-se que os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores acompanhem com particular atenção o processo de implementação da Televisão Digital Terrestre na Região e desenvolvam junto do Governo da República todas as iniciativas que se mostrem necessárias para garantir o integral cumprimento dos prazos e condições a que a entidade licenciada se encontra obrigada por contrato.

Mais deliberou a Comissão propor que do presente relatório seja dado conhecimento ao Governo Regional.

Ponta Delgada, 8 de Abril de 2002

**O Relator Substituto,** *António José Loura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Manuel Herberto Rosa*

---

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre o projecto de Decreto-Lei que “estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de termómetros de mercúrio e dos resíduos deles resultantes

## Capítulo I

### Introdução

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 8 de Abril de 2002 na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional,**

sobre o projecto de Decreto-Lei que “estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de termómetros de mercúrio e dos resíduos deles resultantes, tendo em vista a cessação da sua utilização por parte das unidades de prestação de cuidados de saúde”.

## Capítulo II

### Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 40/96 de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da alínea i) do artigo 30.º, do artigo 78.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

## Capítulo III

### Apreciação na Generalidade

Por força da Directiva n.º 84/156/CEE, de 8 de Março, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para a descarga de mercúrio no meio ambiente, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 52/99, de 20 de Fevereiro, os Estados Membros estão obrigados à definição de programas específicos para as descargas do referido produto.

Considerando que os termómetros de mercúrio e outros dispositivos contendo aquele elemento químico se constituem como uma das principais fontes de poluição, o projecto de diploma em análise tem por objecto estabelecer um processo de recolha selectiva que possibilite dar aos resíduos em causa o necessário tratamento e o destino final adequado.



**Apreciado o projecto de Decreto-Lei, a Comissão deliberou, por unanimidade, pronunciar-se favoravelmente na generalidade.**

#### Capítulo IV

#### **Apreciação na Especialidade**

**Em sede de apreciação na especialidade e com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Comissão deliberou, por unanimidade, propor que o artigo 13.º passe a ter a seguinte redacção:**

“Artigo 13.º

(...)

6. (...)

7. **O produto das coimas resultante da aplicação das contra-ordenações previstas no artigo 9.º, cobradas nos respectivos territórios, constitui receita própria das Regiões Autónomas”.**

**Ponta Delgada, 8 de Abril de 2002.**

O Relator Substituto, *António José Loura*

**O presente relatório foi aprovado por unanimidade.**

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

---

**O Redactor, *José Rodrigues da Costa.***